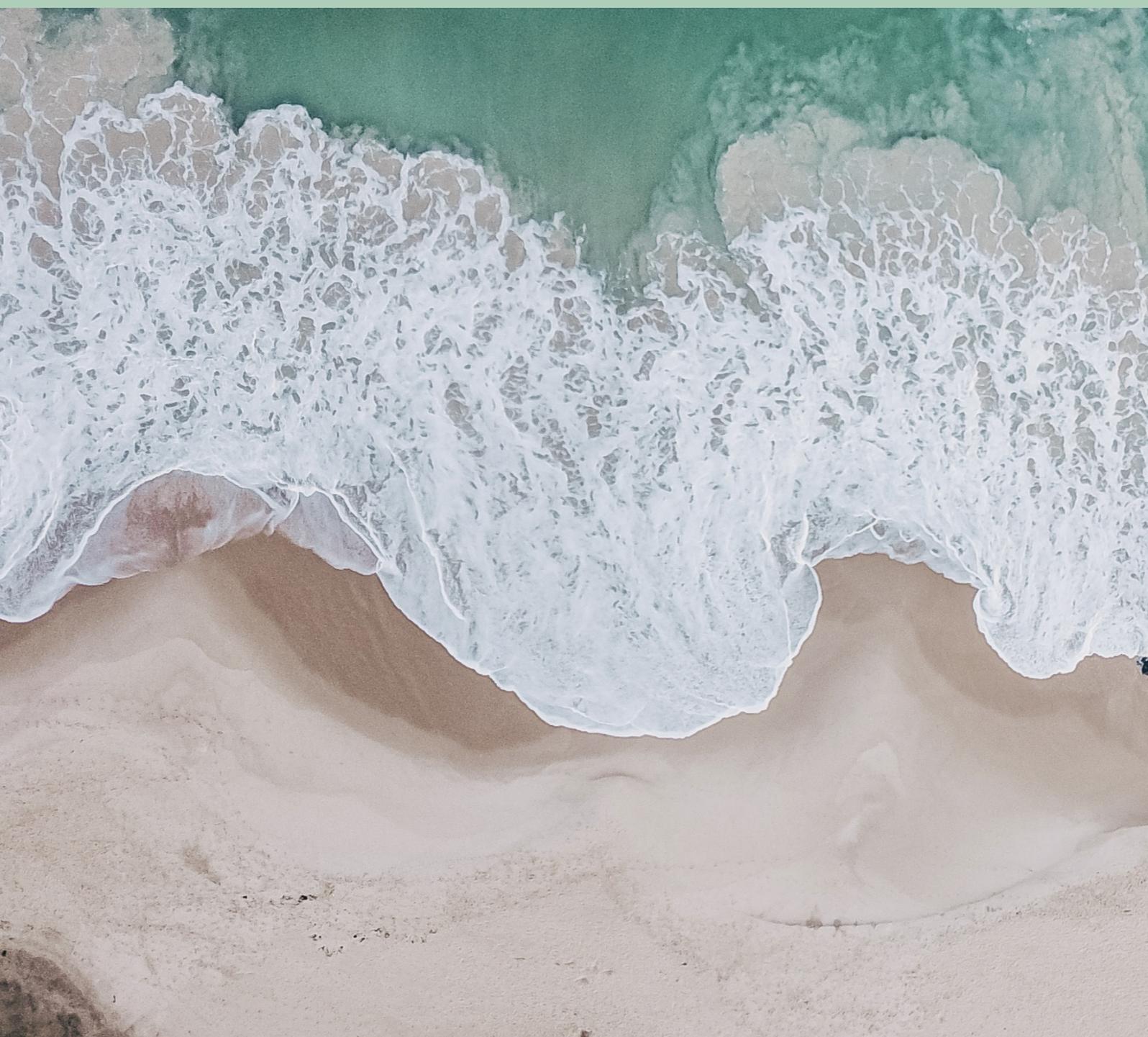


edp renováveis

CHANGING TOMORROW NOW

RELATÓRIO
DE GOVERNO
CORPORATIVO 2021



05 — GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I – INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	1
Estrutura acionista	1
Órgãos sociais e Comissões	6
Organização interna	31
Remunerações	51
Transações com Partes Relacionadas	58
PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	63
ANEXO I – CURRÍCULUM VITAE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.	79

PARTE I – Informações sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade

A. Estrutura acionista

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

A totalidade do capital social da EDP Renováveis, S.A. (doravante designada por “EDP Renováveis”, “EDPR” ou a “Sociedade”) é de EUR 4.802.790.810 desde o aumento de capital efetuado em abril de 2021, com a emissão de 88.250.000 novas ações ao preço de subscrição de EUR 17,00 por ação para um prémio por ação de EUR 12,00. O capital social total da EDPR consiste em 960.558.162 ações emitidas e integralmente realizadas, com o valor nominal de EUR 5,00 cada. Todas as referidas ações integram uma única classe e série e encontram-se admitidas à negociação na Bolsa de Lisboa (Euronext Lisboa).

Códigos e tickers das ações da EDP Renováveis, S.A.: ISIN:ES0127797019 LEI:529900MUF AH07Q1TAX06

Bloomberg Ticker (Euronext Lisbon): EDPR PL Reuters RIC:EDPR.LS

O principal acionista da EDPR é a EDP – Energias de Portugal, S.A., através da EDP – Energias de Portugal, S.A. Sucursal en España (doravante designada por “EDP”), com 74,98% do capital social e dos direitos de voto. Para além da EDP, a estrutura acionista da EDPR inclui mais de 30.000 investidores institucionais e privados, em mais de 30 países, predominantemente nos Estados Unidos da América e no Reino Unido.

Os investidores institucionais, que representam cerca de 94% dos acionistas da Sociedade (excluindo o Grupo EDP), são sobretudo fundos de investimento e investidores socialmente responsáveis (“SRI”, sigla em inglês), enquanto os investidores privados, sobretudo portugueses, representam o remanescente.

Para mais informações sobre a estrutura acionista da EDPR, consulte o capítulo 1.3 do Relatório Anual (“Organização”).

2. Restrições à transmissibilidade das ações

Os Estatutos da EDPR não preveem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações.

3. Ações próprias

A EDPR não possui ações próprias.

4. Mudança de controlo

A EDPR não adotou quaisquer medidas destinadas a impedir o sucesso de qualquer oferta pública de aquisição, nem medidas defensivas em relação a casos de mudança de controlo na sua estrutura acionista ou acordos sujeitos à condição de mudança de controlo da Sociedade, que não estejam de acordo com a prática normal de mercado e, por conseguinte, não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança na composição do órgão de administração ou que possam ser suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações ou a avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração por parte dos acionistas.

Não obstante o acima exposto, as práticas referidas a seguir são práticas normais de mercado relacionadas com uma potencial mudança de controlo:

- no caso do financiamento de determinados projetos de parques eólicos, os credores têm o direito de aprovar mudanças de controlo do devedor se este deixar de ser controlado, direta ou indiretamente, pela EDPR.
- no caso de garantias prestadas por sociedades do Grupo EDP, se a EDP, direta ou indiretamente, deixar de ter a maioria do capital social da EDPR, deixa de estar obrigada a prestar tais serviços ou garantias. As subsidiárias relevantes serão obrigadas a garantir o cancelamento ou substituição de todas as garantias em vigor, no prazo de aproximadamente sessenta (60) dias a contar do evento de alteração no controlo.
- nos casos de contratos de prestação de serviços intragrupo e nos termos do Acordo-Quadro celebrado entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A., os contratos manter-se-ão em pleno vigor enquanto (i) a EDP mantiver o seu capital social acima de 50% ou o direito de exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto sobre o capital da EDPR, ou (ii) mesmo que o capital social da EDP ou os seus direitos de voto sejam inferiores a 50%, mais de metade dos membros do Conselho de Administração forem eleitos por proposta da EDP.

5. Regime de acordos especiais

A EDPR não possui um sistema especial de renovação ou revogação de medidas defensivas que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais

A Sociedade não tem conhecimento de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regula os critérios e limites da participação acionista. A tabela abaixo reúne as informações sobre as participações qualificadas da EDPR e os respetivos direitos de voto, a 31 de dezembro de 2021:

ACIONISTA	N.º DE AÇÕES	%CAPITAL	%DOS VOTOS
EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. – SUCURSAL EN ESPAÑA	720.191.372	74,98%	74,98%
BLACKROCK INC.	35.042.710	3,65%	3,65%
Total de participações qualificadas	755.234.082	78,62%	78,62%

A EDP detém 74,98% do capital social e direitos de voto da EDPR através da EDP – Energias de Portugal, S.A. – Sucursal en España.

À data de 31 dezembro de 2021, a estrutura acionista da EDPR consistia numa participação qualificada total de 78,62%, correspondentes ao Grupo EDP e à Blackrock Inc., com 74,98% e 3,65% do capital, respetivamente.

8. Ações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

A 31 de dezembro de 2021, nenhum dos membros do Conselho de Administração/Comissões Delegadas da Sociedade detinham, direta ou indiretamente, ações da EDPR.

9. Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração está investido dos mais amplos poderes para a administração, gestão e governo da Sociedade, sem outra limitação que as atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos (em especial, do artigo 13.º) ou da lei aplicável. Nestes termos, caberá ao Conselho de Administração, designadamente¹:

- Adquirir por qualquer título, oneroso ou lucrativo, os bens móveis e imóveis, direitos, ações e participações que convenham à Sociedade;
- Alienar e hipotecar ou onerar bens móveis e imóveis, direitos, ações e participações da Sociedade e cancelar hipotecas e outros direitos reais;
- Negociar e realizar quantos empréstimos e operações de crédito julgue convenientes;
- Celebrar e formalizar todo o tipo de atos ou contratos com entidades públicas ou com particulares;
- Interpor as ações civis e criminais e de toda a ordem que incumbam à Sociedade representando-a perante funcionários, autoridades, corporações e Tribunais governativos, administrativos, económico-administrativos, contencioso-administrativos e judiciais, Juzgados de lo Social e Salas de lo Social do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores de Justiça das Comunidades Autónomas, sem limitação alguma, incluindo o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; em geral, perante a Administração Pública em todos os seus graus e hierarquias; intervir ou promover, seguir e terminar, por todos os seus trâmites e instâncias, quaisquer expedientes, juízos ou procedimentos; consentir resoluções, interpor todo o tipo de recursos, incluindo o de cassação e demais extraordinários, desistir ou confessar, transigir, comprometer a árbitros as questões litigiosas, realizar todo o tipo de notificações e requerimentos e conferir poderes a Procuradores dos Tribunais e outros mandatários, com as faculdades do caso e as usuais nos poderes gerais para pleitos e os especiais aplicáveis, e revogar estes poderes;
- Decidir a repartição de quantidades da conta de dividendos;
- Convocar as Assembleias Gerais e submeter à consideração das mesmas as propostas que julgue procedentes;
- Dirigir o andamento da Sociedade e a organização dos seus trabalhos e explorações, tomando conhecimento do curso dos negócios e operações sociais, dispondo o investimento de fundos, fazendo amortizações extraordinárias de Obrigações em circulação e realizando tudo quanto julgue conveniente ao melhor logro dos fins sociais;
- Nomear e demitir livremente os Diretores e todo o pessoal técnico e administrativo da Empresa, assinando as suas atribuições e retribuição;
- Decidir as alterações de sede social dentro do mesmo território municipal;
- Constituir e dotar conforme o Direito, todo o tipo de pessoas jurídicas, contribuir e ceder todo o tipo de bens e direitos, assim como celebrar contratos de concentração e cooperação, associação, agrupamento e união temporária de Empresas ou negócios e de constituição de comunhões de bens, e acordar a sua modificação, transformação e extinção.

Na Assembleia Geral de Acionistas de 26 de março de 2020, foi aprovada a delegação, no Conselho de Administração, dos poderes para emitir, numa ou mais ocasiões:

- Títulos de rendimento fixo ou outros instrumentos de dívida de natureza análoga;
- Títulos de rendimento fixo ou outro tipo de títulos (incluindo *warrants*) convertíveis ou permutáveis em ações da EDP Renováveis S.A., ou que confirmam ao Conselho de Administração o direito a subscrever ou adquirir ações da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, até um valor máximo de trezentos milhões de euros (EUR 300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda.

No âmbito da referida delegação, a Assembleia Geral de Acionistas delegou no Conselho de Administração o poder de aumentar o capital social até ao montante necessário para a execução das atribuições acima referidas. Adicionalmente, foi também aprovada a autorização do Conselho de Administração para a aquisição de ações próprias pela Sociedade e / ou sociedades associadas até ao limite máximo de 10% do capital social subscrito. Os referidos poderes delegados podem ser exercidos pelo Conselho de Administração no prazo de cinco (5) anos a partir da aprovação da proposta e dentro dos limites previstos na lei e nos Estatutos.

¹Esta lista é meramente exemplificativa já que o Conselho de Administração pode exercer todos os demais poderes expressamente conferidos ao Conselho pelos Estatutos ou pela lei aplicável

A Assembleia Geral de Acionistas pode também delegar no Conselho de Administração o poder de implementar uma decisão previamente adotada de aumento do capital social, indicando a data ou datas da sua realização e estabelecendo quaisquer outras condições que não tenham sido indicadas pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração poderá fazer uso, no todo ou em parte, dos referidos poderes delegados, e inclusivamente, pode não a executar com base na situação e condições da Sociedade, do mercado, ou quaisquer acontecimentos ou circunstâncias particularmente relevantes que justifiquem tal decisão, dos quais a Assembleia Geral de Acionistas deve ser informada até à ao final do prazo ou prazos para a adoção e execução da decisão.

Adicionalmente, em conformidade com a respetiva lei pessoal e os regulamentos internos da Sociedade, algumas funções do Conselho de Administração não são delegáveis e, como tal, devem ser executadas a este nível, a saber²:

- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- Nomeação de Administradores por cooptação;
- A fiscalização do funcionamento eficaz de quaisquer comissões que tenha constituído e do desempenho de quaisquer órgãos delegados ou gestores nomeados;
- Definição das estratégias e políticas gerais da Sociedade.
- Autorização ou renúncia às obrigações decorrentes do dever de lealdade dos Administradores;
- A sua própria organização e funcionamento;
- Elaboração das contas anuais e a respetiva apresentação à Assembleia Geral de Acionistas;
- Preparação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao conselho, sempre que a transação subjacente a que o relatório diz respeito não possa ser delegada;
- Nomeação e destituição dos administradores delegados da sociedade, bem como a definição das respetivas condições contratuais gerais;
- Nomeação ou destituição dos membros da *Management Team*, bem como a definição das respetivas condições contratuais base, incluindo a remuneração;
- Decisões relativas à remuneração dos Administradores nos termos estatutários e, caso aplicável, de acordo com a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas;
- Convocação da Assembleia Geral de Acionistas e preparação da ordem do dia e das deliberações propostas;
- Política relativa às ações próprias;
- Quaisquer poderes que a Assembleia Geral de Acionistas tenha conferido ao Conselho de Administração, exceto nos casos em que a sua subdelegação tenha sido expressamente autorizada pelo Conselho.
- A aprovação do plano estratégico ou de negócios, objetivos e orçamento de gestão anual, políticas de investimento e financiamento, política de sustentabilidade social e política de dividendos;
- A determinação da política de controlo e gestão de riscos, incluindo os relacionados com questões fiscais e a fiscalização dos sistemas internos de informação e controlo;
- A determinação da política de governo societário da sociedade, bem como a política aplicável ao grupo em relação ao qual a sociedade é a sociedade-mãe; a respetiva organização e funcionamento e, em especial, a aprovação e alteração dos seus próprios regulamentos;
- A aprovação das informações financeiras que a sociedade está obrigada a divulgar periodicamente;
- A definição da estrutura do grupo de sociedades de que a sociedade é a sociedade-mãe;
- A aprovação de todo o tipo de investimentos e transações que, devido ao seu elevado montante ou natureza especial, sejam considerados estratégicos ou que possam implicar um risco financeiro, a menos que a sua aprovação seja da competência da Assembleia Geral de Acionistas. Para efeitos do disposto no presente parágrafo, serão consideradas como incluídas as seguintes transações:
 - i. Aquisição ou alienação, pela EDPR, de ativos, direitos ou participações sociais incluídos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração (doravante designado por “Plano de Negócios”) sempre que o seu [A] (i) valor contabilístico, ou (ii) valor de mercado

avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço de transação, ou (iv) o valor de investimento inicial, seja superior a cento e cinquenta milhões de euros (€150.000.000)³ (ao valor atual), ou [B] o valor do investimento inicial consuma o montante total previsto no Plano de Negócios para este tipo de transações, sempre que o seu (i) valor contabilístico, ou (ii) o seu valor de mercado avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço da transação, ou (iv) o valor do investimento inicial for superior a setenta e cinco milhões de euros (€75.000.000) (ao valor atual);

- ii. Acordos relativos a (i) empréstimos bancários e (ii) linhas de crédito num montante superior a duzentos e cinquenta milhões de euros (€250.000.000), desde que, como resultado dos referidos acordos, o endividamento global da EDPR exceda o montante estabelecido no orçamento anual aprovado;
 - iii. Abertura ou encerramento total ou parcial de estabelecimentos, bem como a extensão ou redução da respetiva atividade, desde que, de acordo com uma estimativa razoável dos administradores executivos, resultem numa alteração do volume de negócios ou do património da Sociedade superior a setenta e cinco milhões de euros (€75.000.000);
 - iv. Outras operações e transações relevantes e, em particular, as excluídas do âmbito do Plano de Negócios sempre que o seu (i) valor contabilístico ou (ii) valor de mercado avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço da transação, ou (iv) o valor do investimento inicial seja superior a setenta e cinco milhões de euros (€75.000.000)⁴ (em valor atual);
 - v. Quaisquer operações não diretamente relacionadas com o sector da energia, cujo montante seja superior a vinte milhões de euros (€20.000.000);
 - vi. O estabelecimento ou a cessação de parcerias estratégicas ou de quaisquer outras formas de cooperação duradoura, num montante superior a vinte milhões de euros (€20.000.000)⁵.
- A aprovação da criação ou aquisição de participações em entidades com objetivo específico ou registadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais, bem como qualquer outra transação ou operação de natureza semelhante que, devido à sua complexidade, possa comprometer a transparência da sociedade e do seu grupo;
 - A aprovação de Transações com Partes Relacionadas, salvo se:
 - i. a sua aprovação for da competência da Assembleia de Acionistas; ou
 - ii. se tratar de transações (i) entre sociedades do mesmo grupo e que são realizadas no âmbito da gestão corrente da sociedade e em condições de mercado, ou (ii) concluídas em condições padrão e por grosso aplicadas a um elevado número de clientes e a preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor do bem ou serviço, cujo montante não exceda 0,5% do volume de negócios anual líquido da sociedade, que serão aprovadas pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.
 - A definição da estratégia fiscal da sociedade;
 - A supervisão do processo de elaboração e apresentação da informação financeira e do relatório de gestão, que incluirá, consoante o caso, a informação não financeira necessária; e a submissão das recomendações ou propostas apresentadas ao Conselho de Administração com o objetivo de proteger a sua integridade.

Note-se que em caso de situações de urgência devidamente justificadas, ou quando considerado conveniente num período intercalar entre as reuniões do Conselho de Administração, as decisões relacionadas com as matérias reservadas acima referidas poderão ser adotadas pelos órgãos ou indivíduos delegados e serão ratificadas na primeira reunião do Conselho a ser realizada após a adoção da decisão.

De acordo com o modelo de governo adotado, a EDPR tem de cumprir o estabelecido ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, que entre outras matérias, como acima mencionado, estabelece que as aprovações das linhas estratégicas e políticas da sociedade são matérias reservadas do Conselho de Administração que não podem ser delegadas, e que devem necessariamente ser aprovadas a este nível. Por conseguinte, na EDPR a avaliação e emissão do parecer sobre as linhas estratégicas e políticas de risco da

³ Para os efeitos da presente disposição, os montantes das respetivas garantias financeiras serão considerados em conjunto.

⁴ Para os efeitos da presente disposição, os montantes das respetivas garantias financeiras serão considerados em conjunto.

⁵ Para os efeitos desta disposição, as parcerias ou outras formas de cooperação que não tenham carácter estratégico e duradouro, nomeadamente no que respeita aos casos em que tais parcerias se limitem a transações específicas em matérias predominantemente comerciais e operacionais ou que estejam relacionadas com as atividades essenciais da Sociedade.

Sociedade não é atribuída por um Conselho Fiscal (uma vez que a EDPR não dispõe deste órgão de gestão), mas em conformidade com a sua lei aplicável, é assumida pelo seu Conselho de Administração.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

A informação sobre quaisquer relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade encontra-se disponível no ponto 90 do Capítulo 5 do Relatório Anual.

B. Órgãos sociais e Comissões

I. Assembleia Geral de Acionistas

A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

José António de Melo Pinto Ribeiro foi eleito Presidente da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR na Assembleia Geral de Acionistas de 8 de abril de 2014, para um mandato de três (3) anos e reeleito na Assembleia Geral de Acionistas de 6 de abril de 2017, para um último mandato de três (3) anos, que foi prorrogado até à primeira Assembleia Geral de Acionistas após o final do seu mandato, que se realizou finalmente no dia 22 de fevereiro de 2021.

Com base na proposta apresentada pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário⁶ e face ao termo do mandato de José António de Melo Pinto Ribeiro como Presidente da Assembleia Geral, em 2021 foi decidido adotar a prática geral seguida ao abrigo da lei pessoal da Sociedade (a lei espanhola) que permite que a Assembleia Geral seja presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Assim, na reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro, foi aprovada a submissão da respetiva proposta de alteração dos Estatutos para aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, estabelecendo que a Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, ao Vice-Presidente (na ausência de ambos, caberá ao administrador mais antigo). Foi também estabelecido que o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, juntamente com os restantes membros do Conselho, constituirão a Mesa da Assembleia Geral, e o seu Secretário será o Secretário do Conselho de Administração. Por conseguinte, a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada a 12 de abril de 2021 foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (que, à data, era Miguel Stilwell d'Andrade).

Como tal, desde 12 de abril de 2021, e a 31 de dezembro de 2021, a função de Presidente da Assembleia de Acionistas cabe a António Gomes Mota, que foi nomeado como membro do Conselho para um mandato de três (3) anos pela Assembleia Geral de Acionistas realizada em 12 de abril de 2021 e para o cargo de Presidente do Conselho de Administração na sua reunião subsequente, realizada na mesma data.

Emilio García-Conde Noriega foi Secretário do Conselho de Administração entre dezembro de 2007 e 2 de novembro de 2021 e, nessa qualidade, assumiu também o papel de Secretário das duas Assembleias Gerais de Acionistas realizadas em 2021. Na reunião do Conselho de Administração realizada a 2 de novembro de 2021, Emilio García-Conde Noriega apresentou a renúncia ao seu cargo de Secretário do Conselho de Administração da EDP Renováveis S.A. e para preencher esta vaga, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração nomeou, por unanimidade, María González Rodríguez (Vice-Secretária do Conselho de Administração desde 2019) como Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR e Borja Pérez Dapena como nova Vice-Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR. O mandato do Secretário do Conselho de Administração não tem uma data de fim de mandato de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais espanhola, uma vez que o cargo não é ocupado por um Administrador do Conselho de Administração.

Deve também ser salientado que, de acordo com o artigo 180.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, todos os membros do Conselho de Administração são obrigados a participar nas Assembleias Gerais.

⁶ Em 19 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração da EDPR aprovou a alteração do nome desta Comissão para refletir a assunção das funções de Governo Societário.

O Presidente da Assembleia Geral da EDPR tem à sua disposição os recursos humanos e logísticos necessários para o desempenho das suas funções. Por conseguinte, para além dos recursos fornecidos pelo Secretário Geral da Sociedade, em 2021 a Sociedade contratou uma entidade especializada para dar apoio às reuniões e recolher, processar e contar os votos apresentados pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 22 de fevereiro e na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada a 12 de abril.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições ao direito de voto

Cada ação da EDPR dá direito a um voto. Os Estatutos da EDPR não incluem restrições ao direito de voto.

13. Direitos de voto

Os Estatutos da EDPR não contêm qualquer referência à percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em qualquer tipo de relação. Todos os acionistas, independentemente do número de ações que detêm, podem participar na Assembleia Geral de Acionistas, requerendo as informações ou clarificações que considerem relevantes em relação aos assuntos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Acionistas convocada, bem como exercer o seu direito de participação nas deliberações ali tomadas, com direito a intervir e a votar.

O Conselho de Administração aprova uma Guia do Acionista para a Assembleia Geral de Acionistas, detalhando, entre outros assuntos, o procedimento e os requisitos para a submissão dos boletins de voto por correio e comunicação eletrónica. Este Guia foi disponibilizado no site da Sociedade (www.edpr.com). Conforme comunicado na respetiva Convocatória e no Guia do Acionista correspondente, de forma a exercer o seu direito de participação, os acionistas devem ter as suas ações devidamente registadas na respetiva conta de valores mobiliários, com uma antecedência mínima de cinco (5) dias em relação à data da Assembleia Geral de Acionistas.

Qualquer acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral de Acionistas através da outorga de uma procuração revogável (mesmo que o referido representante não seja acionista). O Conselho de Administração pode solicitar que a procuração esteja na posse da Sociedade com um mínimo de dois (2) dias de antecedência, indicando o nome do representante.

As referidas procurações devem ser específicas para cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão ser apresentadas por escrito ou enviadas por meios de comunicação à distância, tais como correio postal ou correio eletrónico.

De acordo com a lei aplicável e os Estatutos da Sociedade, a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR é publicada no Diário Oficial do Registo Comercial e no site da Sociedade, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data da assembleia. Da mesma forma, a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas é publicada no site da Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A ("Interbolsa") e no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") - em www.cmvm.pt - e da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* ("CNMV") - em www.cnmv.es. Em simultâneo com a publicação da Convocatória da assembleia, a documentação de apoio em relação à Assembleia Geral é publicada no site da CMVM. Após a publicação formal da convocatória, são disponibilizadas no site da Sociedade (www.edpr.com) as seguintes informações e documentação relacionadas com a Assembleia Geral de Acionistas:

- I. a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. o número total de ações e direitos de voto na data da convocatória da Assembleia;
- III. a carta-modelo de intenção de comparência na Assembleia, o modelo de procuração e o modelo do boletim de voto a ser enviado por correio, bem como os links para as plataformas eletrónicas que a Sociedade fornece para a submissão telemática da intenção de participação e para a votação dos temas incluídos na Ordem do Dia;
- IV. os textos integrais das deliberações propostas (incluindo as apresentadas pelos acionistas, quando recebidas) e documentação de apoio relacionada, que serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação;
- V. o Guia do Acionista;
- VI. os textos consolidados em vigor (Estatutos e outros regulamentos aplicáveis).

Em 2021, a Sociedade incluiu as versões em inglês e português das informações e documentos relacionados com as Assembleias de Acionistas no seu site (www.edpr.com) com a convocatória das reuniões, sendo que, em caso de conflito, é a versão em espanhol dos documentos a que prevalece.

Os acionistas podem votar nos pontos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia Geral, presencialmente (incluindo por meio do respetivo representante), por correio postal ou correio eletrónico (neste último caso, através de uma plataforma de votação telemática disponibilizada no site da Sociedade ou enviando os respetivos modelos preenchidos e assinados através de mensagem de correio eletrónico) e, em qualquer dos casos, devem fornecer a documentação indicada na Guia do Acionista. Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos, os votos por correspondência postal ou eletrónica devem ser recebidos na Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. Os votos à distância podem ser revogados posteriormente, através do mesmo meio utilizado, desde que revogados dentro do prazo estabelecido para o efeito ou participando, pessoalmente ou por representante, na Assembleia Geral de Acionistas.

Tendo em conta a emergência sanitária resultante da expansão da Covid-19 durante 2021 a nível internacional e dadas as medidas excecionais adotadas pelo governo espanhol, destinadas a limitar a propagação do vírus – que, em grande parte, restringiram a realização de eventos com um número elevado de pessoas - o Conselho de Administração recomendou aos acionistas da EDPR que exercessem os seus direitos para as Assembleias Gerais realizadas em 2021 da forma mais segura, nomeadamente através da representação e voto à distância.

14. Decisões que só poderão ser adotadas por maioria qualificada

De acordo com o disposto nos Estatutos da EDPR, e conforme estabelecido por lei, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão consideradas validamente constituídas em primeira convocatória se os acionistas, presentes ou representados, representarem conjuntamente pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral de Acionistas será validamente constituída independentemente do capital presente ou representado.

Sem prejuízo das percentagens acima referidas, para que a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, possa aprovar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cessão global do ativo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, deslocação da sede para o estrangeiro, a supressão ou limitação do direito de preferência na aquisição de novas ações e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais para que a aprovação da emissão de obrigações, do aumento ou redução do capital social, a transformação, é necessário que, em primeiro convocatória, os acionistas, presentes ou representados, representem, pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto e, em segunda convocatória, pelo menos vinte e cinco do capital (25%) subscrito com direito de voto.

Em relação ao quórum necessário para aprovar de forma válida as matérias referidas no parágrafo anterior, de acordo com os Estatutos e a Lei, quando os acionistas presentes representam mais de cinquenta por cento (50%) do capital com direito de voto, as deliberações acima mencionadas serão validamente adotadas por maioria absoluta e, no caso de os acionistas presentes representarem entre os vinte e cinco (25%) por cento e os cinquenta por cento (50%) – mas sem os atingir – será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia Geral para aprovar as referidas deliberações.

A EDPR não estabeleceu qualquer mecanismo que possa ter a intenção de causar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou a subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária e não adotou mecanismos que dificultem a aprovação de deliberações pelos seus acionistas, designadamente, fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

II. Administração e supervisão

A) Composição

15. Modelo de governo societário

A EDPR é uma sociedade espanhola cotada na bolsa de valores regulamentada em Portugal. A organização societária da EDPR está sujeita à sua lei pessoal e, na medida do aplicável, às recomendações contidas no “Código de Governo das Sociedades” do Instituto Português de Corporate Governance («IPCG»), em consequência do Protocolo assinado em 13 de outubro de 2017 entre a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e o IPCG, que foi revisto em julho de 2020. Este código de governo societário pode ser consultado no site do IPCG (<https://cam.cgov.pt/>). Como tal, a Sociedade pretende cumprir ambos os sistemas jurídicos, porém tendo sempre em consideração que a sua lei pessoal é a lei espanhola, e que, em caso de discrepância, o objetivo é adotar a lei que implica maior proteção para os seus acionistas.

A estrutura de governo da EDPR é a aplicável nos termos da sua lei pessoal, que compreende uma Assembleia Geral de Acionistas e um Conselho de Administração que representa e administra a Sociedade. Adicionalmente, procura em paralelo corresponder ao modelo designado de “anglo-saxónico” previsto no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de gestão é um Conselho de Administração e as funções de fiscalização e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

A organização e o funcionamento do modelo de governo societário da EDPR foram concebidos de forma a atingir os mais elevados padrões de governo societário, conduta nos negócios e ética, tal como refletido nas melhores práticas nacionais e internacionais.

Em linha com o seu modelo de governo acima referido, e conforme detalhado ao longo dos pontos 15 - 29 do Capítulo 5 do Relatório Anual e previsto na lei e nos Estatutos da Sociedade, em 31 de dezembro de 2021 a EDPR não tem um Conselho de Fiscalização, mas o seu Conselho de Administração criou duas Comissões Delegadas exclusivamente compostas por membros do Conselho de Administração: a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário. Esta estrutura e o respetivo funcionamento permitem um fluxo de trabalho fluído entre todos os níveis do modelo societário, uma vez que: i) cada uma das Comissões Delegadas deve reportar as decisões tomadas ao Conselho de Administração (elaborar as atas de cada uma das reuniões bem como prestar todos os esclarecimentos exigidos pelo Conselho) e ii) uma vez que os membros da Comissão são também os membros do Conselho de Administração, todos deverão receber também as informações completas ao nível do Conselho de Administração (como a convocatória das reuniões, documentos de apoio e atas relacionadas) a fim de tomar as decisões pertinentes; e de um modo geral, garantir atempada e devidamente o acesso a todas as informações para todo o Conselho de Administração, com vista a avaliar o desempenho, a situação atual e as perspetivas para o futuro desenvolvimento da Sociedade.

O Secretário-Geral é o responsável pela centralização da receção e gestão de todas as informações e documentos que devem ser fornecidos aos diferentes Órgãos Sociais. Estas informações são preparadas pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos e continuamente geridas de forma estritamente confidencial. Além disso, os deveres e procedimentos de funcionamento dos Órgãos Sociais, (incluindo, designadamente, o desempenho das suas funções, a sua presidência, a periodicidade das reuniões, o seu funcionamento e as funções dos seus membros) foram definidos nos Estatutos e Regulamentos do Conselho de Administração e das Comissões Delegadas (que estão publicados no site da Sociedade, em www.edpr.com), com o objetivo de assegurar a adequação em termos de tempo e forma da elaboração, gestão e acesso à informação, a fim de proceder a cada nível com os correspondentes reconhecimentos e decisões. Em conformidade com o acima exposto, o Secretário-Geral envia as convocatórias e documentos de apoio às matérias a serem discutidas em cada reunião do Conselho de Administração e de cada uma das suas comissões para a sua devida discussão durante a reunião. Para além do acima exposto, o Secretário do Conselho de Administração presta também o aconselhamento jurídico necessário aos Órgãos Sociais. Por último, as atas de todas as reuniões são redigidas e também circuladas pelo Secretário-Geral.

O modelo de governo da EDPR foi concebido para garantir a separação rigorosa e transparente entre funções, administração e a especialização da fiscalização, através dos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral de Acionistas
- Conselho de Administração
- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas
- Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

A experiência adquirida com o funcionamento da Sociedade através da referida estrutura indica que o modelo de governo aprovado pelos acionistas e adotado na EDPR é o mais adequado, em linha com a organização societária da atividade da mesma, principalmente porque proporciona transparência e um equilíbrio saudável entre as funções de gestão e de fiscalização.

Os links do site da Sociedade referentes às informações sobre os Órgãos Sociais e os respetivos regulamentos encontram-se identificados nos pontos 59 a 65 do Capítulo 5 do Relatório Anual.

16. Regras estatutárias sobre nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 5, dos Estatutos, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário está autorizada pelo Conselho de Administração a propor, aconselhar e informar o Conselho sobre a nomeação (incluindo por cooptação), reeleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como a composição das comissões do Conselho. Esta Comissão também aconselha sobre a nomeação, remuneração e demissão do pessoal de alta direção.

Como resulta do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade, o mandato de Administrador tem a duração de 3 (três) anos, podendo o Administrador ser reeleito, por uma ou mais vezes, por igual período. As propostas de nomeação devem ser aprovadas por maioria.

De acordo com as melhores práticas de Governo Societário, a EDPR analisou e discutiu sobre os possíveis critérios aplicáveis à seleção de novos membros dos seus Órgãos Sociais. Em conclusão, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário e o Conselho de Administração deliberaram, nas suas reuniões, realizadas a 2 de novembro de 2016 e a 14 de dezembro de 2016, respetivamente, ter em consideração os seguintes critérios na seleção de novos membros para os Órgãos Sociais: a formação académica, a experiência no setor energético, a integridade e a independência, bem como a diversidade que o candidato pode oferecer ao órgão em questão. Do mesmo modo, na Assembleia de Acionistas realizada a 26 de março de 2020, o Conselho de Administração tornou público o seu particular interesse em apoiar a diversidade de género em conformidade com a Lei nº 62/2017, de 1 de agosto e comprometeu-se, em especial, no sétimo ponto da ordem do dia, a promover que na primeira Assembleia de Acionistas Eleitoral a ser realizada após o termo do atual mandato dos membros do Conselho de Administração, a percentagem de membros do Conselho de Administração correspondente ao género menos representado seja aumentada para 33,3%.

Com base nos critérios acima indicados, obtido o prévio aconselhamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, em 2021 o Conselho de Administração apresentou a respetiva proposta à Assembleia Geral de Acionistas (incluindo, por razões de clareza, o *curriculum vitae* dos candidatos, que foram divulgados publicamente em conjunto com os documentos de apoio da reunião nos termos acima referidos no ponto 13). Para informações adicionais sobre a composição do Conselho de Administração, favor consultar o Capítulo de Sustentabilidade do Relatório Anual GRI 405-1 e o Anexo I do Capítulo 5 do Relatório Anual, que inclui a informação curricular detalhada relativa a cada um dos seus membros.

Adicionalmente, caso existam lugares vagos, nos termos dos Estatutos e da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, o Conselho de Administração poderá cooptar um novo membro do Conselho, que ocupará o cargo até à Assembleia Geral de Acionistas seguinte, na qual será submetida a proposta para ratificação da referida cooptação. Nos termos da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, a cooptação de Administradores deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

Por último, nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos e no artigo 243.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, os acionistas podem agrupar as suas ações até constituírem uma cifra do capital social

igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, obtendo o direito de designar um número de Administradores equivalente à fração utilizando apenas números inteiros. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

17. Composição do Conselho de Administração

Na reunião realizada em 19 de janeiro de 2021, o Conselho recebeu as renúncias aos cargos de Administradores por parte de Duarte Bello (com efeitos a 19 de janeiro de 2021), Spyridon Martinis (com efeitos a 19 de janeiro de 2021) e Miguel Angel Prado (com efeitos a partir da próxima Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada). Da mesma forma, após a comunicação pública de António Mexia e João Manso Neto sobre a sua não-disponibilidade para serem reeleitos para os seus cargos na EDP, na sequência da nomeação pelos acionistas da EDP de uma nova equipa do Conselho de Administração Executivo da EDP, e tendo em consideração que ambos informaram que estavam a colocar os seus cargos à disposição do Conselho de Administração, António Mexia também cessou funções como Presidente do Conselho de Administração da EDPR e João Manso Neto como Vice-Presidente do Conselho de Administração da EDPR e CEO da EDP.

A fim de preencher os referidos cargos vagos (incluindo, também, o lugar de Francisca Guedes de Oliveira, que apresentou a sua demissão até ao final de 2020), na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração da EDPR também acordou na sua reunião de 19 de Janeiro de 2021, em aprovar a nomeação por cooptação de Miguel Stilwell d'Andrade (como Administrador Executivo); Ana Paula Marques (como Administradora não-executiva) e Joan Avalyn Dempsey (como Administradora não-executiva e independente). Miguel Stilwell de Andrade foi nomeado Presidente do Conselho de Administração e CEO da EDPR e Rui Teixeira, que à data era Administrador Executivo da EDPR e "*Consejero Delegado*", como CFO da sociedade.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 22 de fevereiro de 2021, foram ratificadas as nomeações acima referidas por cooptação, tendo sido aprovada a destituição de António Mexia e de João Manso Neto como membros do Conselho de Administração da Sociedade.

As alterações acima referidas contribuíram, por último, para maximizar a participação do Conselho da EDPR na gestão da sociedade. Concomitantemente, o órgão do Comité Executivo - que incluía até essa data os membros do Conselho de Administração - foi dissolvido e os restantes membros foram integrados num *Management Team*⁷.

Considerando a nova composição do Conselho de Administração e tendo sempre em conta a dimensão da EDPR e a complexidade dos riscos intrínsecos à respetiva atividade, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração da EDPR apresentou à Assembleia Geral Extraordinária realizada a 22 de fevereiro de 2021 a proposta de ajustar o número de Administradores da Sociedade - que até essa data estava fixado em 15 (quinze) - para um total de 12 (doze) membros, dentro do intervalo incluído no artigo 20.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, (que estipula que o número de vogais que constituem o Conselho de Administração não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a dezassete (17) Administradores.

Na reunião do Conselho de Administração que teve lugar em 23 de fevereiro de 2021 foram recebidas as renúncias apresentadas por António Nogueira Leite, Conceição Lucas, Francisco Seixas da Costa e Alejandro Fernández de Araoz aos respetivos cargos como membros do Conselho de Administração com efeitos à data da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas a realizar em 2021. A fim de preencher estas vagas, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração da EDPR submeteu à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada a 12 de abril de 2021 a proposta de aprovação da nomeação para o mandato estatutário de três (3) anos de António Gomes Mota (como Administrador Não-Executivo e Independente), de Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas (como Administrador "Dominical"), de Rosa García García (como Administrador Não-Executivo e Independente) e de José Manuel Félix Morgado (como Administrador Não-Executivo e Independente). Da mesma forma, a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas aprovou a reeleição para o mandato estatutário de três (3) anos de Miguel Stilwell d'Andrade (como Administrador Executivo), Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira (como Administrador Executivo), Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro (como Administradora "Dominical"), Ana Paula Garrido de Pina Marques (como Administradora "Dominical"), Manuel Menéndez Menéndez (como Administrador Externo), Acácio Liberado Mota Piloto (como Administrador Não-Executivo e Independente), Allan J. Katz (como Administrador Não Executivo e Independente) e Joan Avalyn Dempsey (como Administradora Não-Executiva e Independente).

⁷ O ponto 21 do Capítulo 5 do Relatório Anual contém informação detalhada sobre as funções e composição do Management Team.

No Conselho de Administração realizado após a referida Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 12 de abril de 2021, foi também aprovado nomear António Gomes Mota como Presidente independente do Conselho de Administração da EDPR e Miguel Stilwell d'Andrade como Vice-Presidente, bem como nomear Miguel Stilwell d'Andrade como CEO e Rui Teixeira como CFO da EDPR.

Como resultado das deliberações acima referidas, em 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração da EDPR era composto por doze (12) membros, tinha um Presidente independente, tinha apenas dois membros executivos, tinha uma presença reforçada de Administradores independentes, com 50% de representação do Conselho de Administração e tinha uma presença reforçada de mulheres, com 33% de representação do Conselho de Administração.

Assim, a 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração era composto pelos seguintes Administradores:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	DATA DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO	DATA DA REELEIÇÃO	TERMO DO MANDATO
António Gomes Mota	Presidente Independente	12/04/2021	-	12/04/2024
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO e Vice-Presidente Executivo	19/02/2021	12/04/2021	12/04/2024
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo	29/10/2019	12/04/2021	12/04/2024
Vera Pinto	Administradora	26/02/2019	12/04/2021	12/04/2024
Ana Paula Marques	Administradora	19/02/2021	12/04/2021	12/04/2024
Miguel Setas	Administrador	12/04/2021	-	12/04/2024
Manuel Menéndez	Administrador	04/06/2008	12/04/2021	12/04/2024
Acácio Piloto	Administrador	26/02/2013	12/04/2021	12/04/2024
Allan J. Katz	Administrador	09/04/2015	12/04/2021	12/04/2024
Joan Avalyn Dempsey	Administradora	19/02/2021	12/04/2021	12/04/2024
Rosa García García	Administradora	12/04/2021	-	12/04/2024
José Manuel Félix Morgado	Administrador	12/04/2021	-	12/04/2024
<i>António Mexia*</i>	<i>Administrador</i>	<i>18/03/2008</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>João Manso Neto*</i>	<i>Administrador</i>	<i>4/12/2007</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>Duarte Bello**</i>	<i>Administrador</i>	<i>26/09/2017</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>Spyridon Martinis**</i>	<i>Administrador</i>	<i>26/02/2019</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Miguel Ángel Prado***</i>	<i>Administrador</i>	<i>26/09/2017</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>António Nogueira Leite****</i>	<i>Administrador</i>	<i>26/02/2013</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>Francisco Seixas da Costa****</i>	<i>Administrador</i>	<i>14/04/2016</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>
<i>Conceição Lucas***</i>	<i>Administrador</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Alejandro Fernandez de Araoz****</i>	<i>Administrador</i>	<i>27/06/2018</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

*Face aos respetivos anúncios públicos de falta de disponibilidade para serem membros da EDP, António Mexia e João Manso Neto foram destituídos dos respetivos cargos como Membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas realizada a 12 de abril de 2021.

**Duarte Bello e Spyridon Martinis apresentaram a renúncia aos respetivos cargos como Membros do Conselho de Administração, com efeitos a 19 de janeiro de 2021.

***Miguel Ángel Prado apresentou a renúncia ao seu cargo como Membro do Conselho de Administração, com efeitos a 22 de fevereiro de 2021.

****António Nogueira Leite, Conceição Lucas, Francisco Seixas da Costa e Alejandro Fernández de Araoz apresentaram a renúncia aos respetivos cargos como Membros do Conselho de Administração, com efeitos a 12 de abril de 2021.

Na reunião do Conselho de Administração realizada a 2 de novembro de 2021, Emilio García-Conde Noriega, Secretário do Conselho de Administração da EDPR desde dezembro de 2007, apresentou a sua renúncia a este cargo. Para preencher esta vaga, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração da EDPR nomeou, por unanimidade, Maria González Rodríguez (Vice-Secretária do Conselho de Administração desde 2019) como Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR e Borja Pérez Dapena como nova Vice-Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR.

18. Membros executivos, não executivos e independentes do Conselho de Administração

A independência dos Administradores é avaliada de acordo com a lei pessoal da Sociedade e confirmada anualmente por cada um dos Administradores em questão mediante a assinatura de uma declaração de independência. Neste mesmo sentido, o Regulamento do Conselho de Administração da EDPR, e o artigo 20.º, n.º 2, dos Estatutos, consideram-se Administradores independentes Administradores Independentes aqueles que possam desempenhar as suas funções sem estarem condicionados por relações com a Sociedade, os seus Acionistas significativos ou os seus dirigentes e que, eventualmente, cumpram os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

As recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG estabelecem que o número de administradores não-executivos deve ser superior ao número de administradores executivos e que, pelo menos, um terço do total de membros devem ser membros não-executivos que cumpram igualmente os critérios de independência. Para esse efeito, e considerando que os critérios de independência aplicáveis aos Administradores da EDPR são os estabelecidos pela sua lei pessoal, de um total de doze (12) membros do Conselho de Administração da EDPR, a 31 de dezembro de 2021, dez (10) eram não-executivos, sendo seis (6) desses também independentes. Em conformidade com a lei e nos termos dos Estatutos, foi estabelecido que os Administradores Não-Executivos só podem ser representados em reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador Não-Executivo.

Como tal, concluiu-se que a composição do Conselho de Administração e das suas Comissões Delegadas é adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos intrínsecos à sua atividade, considerando principalmente que permite uma separação de funções, gestão e especialização da fiscalização, ao mesmo tempo os administradores não executivos e independentes participam em todas as decisões também ao nível do Conselho de Administração. É de notar que o Conselho de Administração é composto por uma maioria de membros não executivos, com uma elevada percentagem de independentes e que a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário são inteiramente compostas por membros não executivos e independentes. Do mesmo modo, a linha executiva do Conselho está centralizada em dois administradores, que são apoiados na atividade diária da Sociedade pelos Membros de uma *Management Team*.

A lei espanhola, o Regulamento do Conselho de Administração e os Estatutos da Sociedade regulam os critérios para as incompatibilidades aplicáveis ao cargo de Administrador. Mais concretamente, o artigo 23.º dos Estatutos estabelece que não podem ser Administradores da Sociedade:

- As pessoas que sejam administradoras ou tenham relação com alguma sociedade concorrente da EDPR, bem como aquelas que tenham uma relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é concorrente da EDPR, quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de corrente elétrica ou de gases combustíveis; têm igualmente interesses opostos aos da EDPR, a sociedade concorrente ou qualquer das sociedades do seu Grupo, e os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em caso algum se consideram concorrentes as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDPR, incluindo as existentes no estrangeiro;
- Aqueles que se encontrem em qualquer outra situação de incompatibilidade ou proibição nos termos da lei ou dos estatutos da EDPR. Nos termos da lei espanhola, não pode ser Administrador, designadamente, quem for menor de idade - menor de dezoito (18) anos - e que seja não emancipado, quem for incapaz, concorrente, condenado por determinados crimes ou que detenha determinados cargos de direção.

A prevenção do conflito de interesses no desempenho das funções dos Administradores da EDPR é regulada nos termos do artigo 229.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola e encontra-se prevista no artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento do Conselho de Administração, também aplicável às Comissões nos termos do disposto no artigo 12.º dos seus respetivos Regulamentos. O referido artigo prevê que, caso ocorra algum conflito de interesses direto ou indireto, o mesmo será comunicado ao Conselho de Administração, cabendo ao Administrador em questão a responsabilidade de se abster de intervir na operação relevante. Além disso, todos os membros do Conselho de Administração (e, portanto, os das suas Comissões Delegadas, uma vez que são exclusivamente compostos por membros do Conselho de Administração) devem assinar anualmente uma declaração afirmando a sua conformidade com os termos dos requisitos estabelecidos no artigo 229.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola e o seu compromisso de comunicar qualquer alteração às informações declaradas logo que esta ocorra, a fim de cumprir integralmente o dever de lealdade e de evitar qualquer interferência ou irregularidade no processo de tomada de decisões.

A seguinte tabela apresenta os membros executivos, não-executivos e independentes do Conselho de Administração, à data de 31 de dezembro de 2021:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO
António Gomes Mota	Presidente (não-Executivo e Independente)
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO e Vice-Presidente Executivo
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo
Vera Pinto	Administradora Não-Executiva
Ana Paula Marques	Administradora Não-Executiva
Miguel Setas	Administrador Não-Executivo
Manuel Menéndez	Administrador Não-Executivo
Acácio Piloto	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente
Allan J. Katz	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente
Joan Avalyn Dempsey	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente
Rosa García García	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente
José Manuel Félix Morgado	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente

19. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração

A informação sobre as competências e principais cargos detidos pelos membros do Conselho de Administração, bem como os cargos que detêm atualmente em sociedades do Grupo e fora do Grupo e outras informações curriculares relevantes, estão disponíveis no Anexo I do Capítulo 5 do Relatório Anual.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regula os critérios e limites de participação acionista. A 31 de dezembro de 2021, e tanto quanto a Sociedade foi informada, não existem quaisquer relações familiares ou comerciais dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada, mas apenas relações profissionais inerentes ao facto de alguns membros do Conselho de Administração da EDPR serem simultaneamente membros de Conselhos de Administração de outras sociedades no seio do Grupo EDP Renováveis, S.A., e que são os seguintes:

- Miguel Stilwell d' Andrade;
- Rui Teixeira;
- Vera Pinto;
- Ana Paula Marques;
- Miguel Setas;
- Manuel Menéndez Menéndez

21. Órgãos sociais e estrutura de gestão

Conforme exposto no ponto 15 acima, o modelo de governo da EDPR foi concebido para assegurar a separação transparente e meticulosa das funções e a especialização da fiscalização através dos seguintes órgãos sociais e estrutura de gestão:



Assembleia Geral de Accionistas: é o órgão no qual os acionistas participam. Representa a Sociedade com os plenos poderes correspondentes à sua personalidade jurídica e tem o poder de deliberar, votar e adotar decisões, especialmente sobre os assuntos da sua competência reservada que, de acordo com a lei e os Estatutos, devem ser submetidos à sua aprovação.

Conselho de Administração: representa e administra a Sociedade sob os mais amplos poderes de gestão, fiscalização e governo, sem outras limitações que não sejam as resultantes das matérias previstas de forma expressa e exclusiva como sendo da reserva de competência da Assembleia Geral de Accionistas, de acordo com os Estatutos ou legislação aplicável.

Administradores Executivos: A EDPR tem dois Administradores Executivos que são também administradores delegados, Miguel Stilwell de Andrade (CEO) e Rui Teixeira (CFO), nos quais o Conselho delegou todas as competências que são suscetíveis de delegação nos termos dos Estatutos da Sociedade e da lei aplicável.

Comissões Delegadas: conforme regulado pela lei aplicável e de acordo com as melhores recomendações de governo societário, a EDPR criou duas comissões internas especializadas adicionais:

- A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, cujas funções principais são a fiscalização da informação financeira e controlo interno, da gestão do risco e dos sistemas de *Compliance*. Assume igualmente funções relacionadas com a análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, sempre que aplicável.
- A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, cujas funções principais são assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações, reeleições, demissões, avaliações e remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos membros da *Management Team*. Assume também funções relacionadas com o reflexo na estrutura do Governo Societário da sociedade e a sua eficiência.

Management Team: este órgão, criado pelo Conselho de Administração em janeiro de 2021, tem como objetivo assumir a condução e supervisão da atividade e desempenho diários da Sociedade.

Considerando a tendência crescente da EDPR e a sua presença em novas geografias, durante 2021 foi analisada a composição adequada da *Management Team*, a fim de assegurar o apoio necessário às necessidades a satisfazer, tanto em termos comerciais como técnicos. Como conclusão e considerando, em especial, que a potencial conclusão da aquisição da Sunseap (Plataforma Asiática) implicará a criação de uma Plataforma Ásia-Pacífico e que a necessidade de implementar uma padronização do processo técnico e critérios levou à necessidade de incorporação de um perfil técnico na *Management Team*, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração acordou na criação de uma nova estrutura para a *Management Team* que implicaria a seguinte composição: o CEO e o CFO, os representantes das Plataformas da EDPR (Europa, LATAM, APAC e América do Norte) e um membro responsável pela coordenação das funções técnicas.

Em 2 de novembro de 2021, o Conselho de Administração acusou a receção da demissão apresentada por Spyridon Martinis e Miguel Angel Prado como COOs e Membros da *Management Team* e, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, aprovou a nomeação de dois membros para os novos cargos da *Management Team* considerados no âmbito da nova estrutura: Pedro Vasconcelos como COO da plataforma APAC e Bautista Rodriguez como Chief Technical Officer ("CTO") & Offshore Business.

Finalmente, a 23 de dezembro de 2021, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o Conselho de Administração aprovou a nomeação de Sandhya Ganapathy como COO da América do Norte e, por conseguinte, como novo membro da *Management Team*.

Como resultado da nova estrutura aplicável à *Management Team* e das novas nomeações aprovadas, a 31 de dezembro de 2021, a composição da *Management Team* da EDPR era a seguinte:

- Miguel Stilwell d'Andrade (CEO)
- Rui Teixeira (CFO)
- Duarte Bello (COO Europe&LATAM)
- Pedro Vasconcelos (COO APAC)
- Sandhya Ganapathy (COO NA)
- Bautista Rodríguez (CTO& Business Offshore)

B) Funcionamento

22. Regulamento do Conselho de Administração

O Regulamento do Conselho de Administração da EDPR encontra-se disponível no site da Sociedade (www.edpr.com), bem como na sede da Sociedade, situada em Plaza de la Gesta, 2, Oviedo, Espanha.

23. Número de reuniões do Conselho de Administração e relatório de assiduidade

De acordo com o disposto na lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração da EDPR reúne-se pelo menos uma vez por trimestre. Durante o exercício findo a 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração realizou nove (9) reuniões. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião são enviados antecipadamente aos membros do Conselho de Administração para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, as atas de todas as reuniões são redigidas e também circuladas.

A tabela seguinte apresenta a percentagem de assiduidade dos Administradores em termos de participação nas reuniões realizadas durante o ano de 2021:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	ASSIDUIDADE*
António Gomes Mota	Presidente (não-Executivo e Independente)	100%
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO e Vice-Presidente Executivo	100%
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo	100%
Vera Pinto	Administradora Não-Executiva	100%
Ana Paula Marques	Administradora Não-Executiva	100%
Miguel Setas	Administrador Não-Executivo	100%
Manuel Menéndez	Administrador Não-Executivo	88,88%
Acácio Piloto	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%
Allan J. Katz	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%**
Joan Avalyn Dempsey	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%**
Rosa García García	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%
José Félix Morgado	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%
<i>Duarte Bello</i>	<i>Administrador Executivo</i>	<i>100%</i>
<i>Spyridon Martinis</i>	<i>Administrador Executivo</i>	<i>100%</i>
<i>Miguel Ángel Prado</i>	<i>Administrador Executivo</i>	<i>100%</i>
<i>António Nogueira Leite</i>	<i>Administrador Não-Executivo e Administrador Independente</i>	<i>100%</i>
<i>Francisco Seixas da Costa</i>	<i>Administrador Não-Executivo e Administrador Independente</i>	<i>100%</i>
<i>Conceição Lucas</i>	<i>Administrador Não-Executivo e Administrador Independente</i>	<i>100%</i>
<i>Alejandro Fernandez de Aroz</i>	<i>Administrador Não-Executivo</i>	<i>100%</i>

* A percentagem reflete as reuniões em que os Membros do Conselho de Administração participaram durante o ano de 2021, considerando que:

ij) Duarte Bello e Spyridon Martinis apresentaram a renúncia aos respetivos cargos como Membros do Conselho de Administração, com efeitos a 19 de janeiro de 2021; Miguel Angel Prado apresentou a renúncia ao respetivo cargo como Membro do Conselho de Administração, com efeitos a 22 de janeiro de 2021 e António Nogueira Leite, Conceição Lucas, Francisco Seixas da Costa e Alejandro Fernández de Aroz apresentaram a renúncia aos respetivos cargos como Membros do Conselho de Administração, com efeitos a 12 de abril de 2021, pelo que a percentagem indicada na tabela reflete a assiduidade calculada com base nas reuniões realizadas até às referidas datas.

ij) Miguel Stilwell d'Andrade, Ana Paula Marques e Joan Avalyn Dempsey foram nomeados por cooptação em 19 de janeiro de 2021 e António Gomes Mota, Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Rosa García García e José Manuel Félix Morgado foram nomeados pela Assembleia de Acionistas realizada a 12 de abril de 2021; pelo que, a percentagem indicada na tabela para os mesmos reflete a assiduidade calculada com base nas reuniões realizadas após as referidas datas.

***Allan J. Katz e Joan Avalyn Dempsey não puderam estar presentes na reunião do Conselho de Administração realizada a 3 de março de 2021, mas em conformidade com os estatutos da Sociedade e com a lei aplicável, delegaram a respetiva representação e votos em outros dois membros não-executivos do Conselho de Administração.*

24. Órgão competente para avaliar o desempenho dos Administradores Executivos

Os principais indicadores de desempenho para a avaliação dos Administradores Executivos são definidos previamente e aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Uma vez concluído o exercício correspondente, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário realiza a primeira avaliação sobre o cumprimento dos referidos indicadores de desempenho e apresenta a sua recomendação ao Conselho de Administração, que avalia a proposta desta Comissão e toma a decisão final. Note-se que, de acordo com a lei pessoal da EDPR, a apreciação definitiva do referido desempenho é uma competência indelegável do Conselho de Administração.

25. Critérios de avaliação de desempenho

Os critérios de avaliação do desempenho dos Administradores Executivos encontram-se descritos nos pontos 70, 71 e 72 do presente Capítulo 5 do Relatório Anual.

26. Disponibilidade dos membros do conselho de administração

Os membros do Conselho de Administração da EDPR estão totalmente disponíveis para o exercício das suas funções, não existindo restrições para a execução deste cargo em simultâneo com outros cargos. Além disso, os Administradores Executivos da EDPR não desempenham quaisquer outras funções executivas fora do Grupo. Os cargos detidos, em simultâneo, noutras sociedades dentro e fora do Grupo e outras atividades relevantes realizadas por membros do Conselho de Administração durante o exercício encontram-se enumerados no Anexo I deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

C) Comissões do Conselho de Administração ou do Conselho de Fiscalização e Delegados do Conselho

27. Comissões do conselho de administração

Conforme referido anteriormente, em conformidade com o disposto na lei espanhola e expressamente previsto no artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode criar órgãos delegados. O Conselho de Administração da EDPR criou duas Comissões:

- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas
- Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

Ambas as Comissões são compostas exclusivamente por membros não-executivos e independentes.

28. Informações relativas aos Delegados do Conselho

Em 19 de janeiro de 2021, o Conselho de Administração dissolveu a Comissão Executiva da Sociedade e nomeou Miguel Stillwel d'Andrade e Rui Teixeira como administradores delegados, delegando neles todas as competências que podem ser delegadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade e na lei aplicável. As matérias de competência reservada do Conselho de Administração estão identificadas no ponto 9 deste Capítulo 5 do Relatório Anual e no artigo 9.º do Regulamento do Conselho de Administração.

29. Competências das comissões

Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Composição

De acordo com o disposto no artigo 28.º dos Estatutos e no artigo 9.º do respetivo do Regulamento, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, dos Estatutos, o mandato do Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas tem a duração máxima de seis (6) anos. Na sequência de uma proposta apresentada pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o seu Presidente, Acácio Piloto, foi eleito pela primeira vez para este cargo em 27 de junho de 2018 e reeleito em 12 de abril de 2021.

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é constituída por três (3) membros não-executivos e independentes que, desde 12 de abril de 2021⁸ e à data de 31 de dezembro de 2021, eram os seguintes:

- Acácio Piloto, na qualidade de Presidente
- Rosa García García
- José Manuel Félix Morgado

⁸ Durante o período de 2021 decorrido até 12 de abril, esta Comissão era constituída pelos seguintes membros: Acácio Piloto (Presidente), Antonio Nogueira Leite (vogal) e Francisco Seixas (vogal). Emilio García-Conde Noriega foi o seu Secretário até 2 de novembro de 2021.

Adicionalmente, María González Rodríguez exerce, desde 2 de novembro de 2021, o cargo de Secretária da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

Os membros da Comissão devem manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho pode decidir exonerar os membros da Comissão a qualquer momento, podendo, do mesmo modo, os membros podem renunciar aos referidos cargos, mantendo, ainda assim, a sua posição como membros do Conselho de Administração.

Competências

Sem prejuízo de outras competências que o Conselho possa atribuir à referida Comissão, esta realizará tarefas de fiscalização de Auditoria e Controlo de forma independente em relação ao Conselho de Administração, bem como, por delegação do Conselho de Administração, funções de fiscalização das transações com Partes Relacionadas, como descrito a seguir:

A) Competências de Auditoria e Controlo⁹:

- Informar, nas Assembleias Gerais, e por meio do seu Presidente, sobre as questões relacionadas com as suas competências;
- Propor ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade assim como as condições da sua contratação, alcance do seu trabalho – nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria, “*audit related*” e “*non-audit*” –, avaliação anual da sua atividade e revogação e renovação dos seus cargos;
- Fiscalizar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos e, bem assim, avaliar os aludidos sistemas e propor os respetivos ajustamentos adequados às necessidades da Sociedade;
- Fiscalizar as atividades de auditoria interna;
- Estabelecer um relacionamento permanente com os Auditores de Contas, designadamente zelando para que sejam asseguradas as condições, incluindo de independência, adequadas à prestação dos serviços por aqueles, atuando como o interlocutor da Sociedade em quaisquer matérias relacionadas com o processo de auditoria de contas, assim como recebendo e mantendo informação sobre quaisquer questões em matéria de auditoria de contas
- Realizar um relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora, incluindo eventuais constrangimentos deparados, e emitir parecer sobre o relatório de gestão, sobre as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração
- Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística apresentadas por colaboradores, acionistas da Sociedade ou entidade que tenha um interesse juridicamente tutelado relacionado com a atividade social da Sociedade;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos considerar a importância dos assuntos que lhes sejam encomendados e a situação económica da Sociedade;
- Realizar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões
- Aprovar e supervisionar, em coordenação com a *Management Team*, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance;
- Analisar e monitorizar as recomendações sobre medidas a adotar em situações de incumprimento significativo
- Supervisionar o cumprimento da legislação e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance de forma a implementar uma cultura sustentável de *compliance* na Sociedade.

B) Competências relacionadas com as Transações com Partes Relacionadas:

Em 2021, a Lei das Sociedades Comerciais espanhola foi alterada pela Lei n.º 5/2021, que estabelece, designadamente, nova regulamentação e requisitos aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas no que diz respeito à definição de Transações de Partes Relacionadas, bem como aos procedimentos de avaliação e divulgação deste tipo de operações.

⁹ Para além das competências enumeradas nesta secção, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas aprovou, na sua reunião de 21 de dezembro de 2021 a alteração ao seu regulamento, a fim de incluir especificamente: i) a competência para supervisionar a adequação do processo de preparação e a divulgação de informação financeira, incluindo políticas contabilísticas adequadas, estimativas, julgamentos, divulgação relevante e a sua aplicação consistente entre exercícios financeiros, numa forma devidamente documentada e comunicada (que já estava a ser realizada na prática por este organismo mas não formalmente refletida nos seus regulamentos), e ii) concretizar as funções de supervisão da Comissão sobre as atividades de auditoria interna, a fim de cumprir as melhores práticas de mercado de Governo, em particular no que se refere à aprovação e supervisão, em coordenação com o CEO, do Plano Anual de Auditoria Interna; à aprovação e revisão da Norma de Auditoria Interna; e à supervisão, em coordenação com o CEO e a Equipa de Gestão, da implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna. Esta alteração será submetida à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião a ter lugar em 2022.

Consequentemente, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, na sua reunião de 28 de junho de 2021, acordou em propor ao Conselho de Administração uma alteração ao seu Regulamento para alinhar as suas competências com a nova lei aplicável. O Conselho aprovou a referida proposta em 27 de julho de 2021, estabelecendo as seguintes competências em matéria de Transações com Partes Relacionadas na nova versão do Regulamento desta Comissão:

- Por delegação do Conselho de Administração: analisar e, se for o caso, aprovar previamente as operações relacionadas (i) (a) intragrupo ou (b) entre o Grupo EDPR e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10% do total das rubricas do ativo segundo o último balanço aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão corrente e em condições de mercado, (ii) as operações realizadas em virtude de contratos cujas condições padronizadas se apliquem no geral a um elevado número de clientes se realizem a preços ou tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço de que se trata, e cujo valor não supere 0,5% do valor líquido do volume de negócios da sociedade e informar periodicamente o Conselho de Administração das transações que a Comissão tiver aprovado como consequência da delegação anterior, da igualdade e transparência das mesmas e, se for o caso, do cumprimento dos critérios jurídicos aplicáveis;
- Analisar e informar qualquer alteração do Acordo Quadro formalizado pela EDP e EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008;
- Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações com Partes Relacionadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas em conformidade com o estabelecido na lei, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a Parte Relacionada, (ii) a identidade da Parte Relacionada, (iii) a data e o valor ou montante da contrapartida da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para avaliar se esta é justa e razoável do ponto de vista da sociedade e dos acionistas, que não sejam Partes Relacionadas;
- Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para a realização das suas competências.

Funcionamento

Para além do disposto nos Estatutos e na lei, esta Comissão rege-se pelo seu Regulamento (alterado pela última vez em 27 de julho de 2021¹⁰), que se encontra disponível no site da Sociedade (www.edpr.com).

Esta Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões.

As decisões serão adotadas com a voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.

Atividade de 2021

Em 2021, as atividades da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas incluíram as seguintes:

A) Atividades de Auditoria e Controlo:

- Acompanhamento do fecho de contas trimestrais, do primeiro semestre do ano e do final do exercício;
- Informação sobre as propostas de aplicação de resultados para o exercício terminado a 31 de dezembro de 2020 e a distribuição de dividendos;
- Informações sobre a independência do Auditor Externo;

¹⁰ Em 2021, o Conselho de Administração aprovou duas alterações ao regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas (uma em 12 de maio, a fim de formalizar a delegação das funções de fiscalização do compliance, e uma segunda em 27 de julho para alinhar os conceitos, competências e procedimentos das Partes Relacionadas com a nova lei aplicável em Espanha). Na sua reunião de 21 de dezembro de 2021, a Comissão acordou numa nova alteração a fim de incluir formalmente a competência para supervisionar a adequação do processo de preparação e a divulgação de informações financeiras, e para concretizar as suas funções de fiscalização das atividades de auditoria interna, mas esta última alteração está ainda pendente de aprovação pelo Conselho de Administração.

- Avaliação do trabalho do auditor externo, especialmente em relação ao âmbito do trabalho em 2021, aprovação de todos os serviços "relacionados com a auditoria" e "não relacionados com a auditoria" e análise da remuneração do auditor externo;
- Avaliação sobre as políticas e sistemas de remuneração da Sociedade;
- Fiscalização da qualidade e integridade na preparação e divulgação da informação financeira em conformidade com as políticas, estimativas e pareceres contabilísticos aplicáveis;
- Elaboração de um parecer sobre os relatórios e as contas anuais individuais e consolidadas (incluindo o relatório de Governo Societário), com uma periodicidade trimestral, semestral e anual;
- Monitorização da Atividade de Auditoria Interna, incluindo a fiscalização da execução do Plano de Auditoria, respetivo Orçamento e efetivo e a pré-aprovação do projeto de Plano de Ação de Auditoria Interna preparado para o ano de 2022;
- Monitorização das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e revisão da *Internal Audit Standard*;
- Acompanhamento e fiscalização da qualidade, integridade e eficiência da gestão de ativos (finanças e dívida), do Sistema de Controlo Interno, *Compliance* e Gestão de Risco;
- Monitorização e avaliação da atividade de gestão de risco desenvolvida durante o ano de 2021, emitindo um relatório que inclua a respetiva avaliação;
- Informação sobre denúncia de *Whistle-Blowing*;
- Informação sobre contingências que tenham impacto no Grupo;
- Emissão do relatório das suas atividades realizadas durante 2020 e autoavaliação do seu desempenho, bem como de relatórios anuais específicos relativos à avaliação das funções de Auditoria Interna e das atividades de Controlo Interno;
- Análise das melhores práticas e regulamentos aplicáveis às estruturas de Compliance Societário, que, entre outros, exigem que o Compliance Officer tenha independência suficiente para desempenhar a função de fiscalização, e análise sobre a estrutura de relatórios mais adequada para o Compliance Societário da EDPR, propondo ao Conselho de Administração a atualização do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do seu Regulamento, a fim de lhe atribuir expressamente as competências necessárias relativas ao Compliance Societário;
- Análise do novo regulamento aplicável em Espanha às Transações com Partes Relacionadas e revisão do Regulamento da Comissão a fim de alinhar as suas definições e competências nos termos do Artigo 8.º, alínea B) com a nova lei aplicável;
- Análise dos impactos do evento climático ocorrido em fevereiro de 2021 em Oklahoma e no Texas (escassez de oferta e aumento na procura e preços), aprovando os ajustes necessários no orçamento e as conclusões e recomendações a ter em conta nos referidos mercados;
- Seguindo as melhores práticas de Governo Societário, a Comissão realiza uma reunião específica e complementar com os Auditores Externos duas vezes por ano para discutir qualquer observação no processo de elaboração das contas da Sociedade do final do primeiro semestre e do final do exercício;
- Realização de uma reunião específica com Ocean Winds para analisar a sua estrutura, projetos e principais desafios e objetivos; em especial no que diz respeito a: i) respetivo governo, organização interna e Política de Recursos Humanos; ii) Plano de Negócios; iii) Contabilidade, Consolidação e Impostos; iv) Auditoria, Controlo Interno, Compliance e Gestão de Risco (incluindo o relatório funcional EDPR/ENGIE).
- Considerando as conclusões extraídas pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário relativamente ao feedback e possíveis melhorias constantes do Relatório Anual de Monitorização relativo ao exercício de 2020, finalizado pela CEAM, a fim de dar pleno cumprimento às sugestões feitas para a recomendação VII.1 .1 do Código do IPCG, a Comissão aprovou a alteração do seu regulamento a fim de incluir expressamente, nos termos do artigo 8.º, alínea A) a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo políticas contabilísticas adequadas, estimativas, julgamentos, divulgação relevante e a sua aplicação consistente entre exercícios financeiros, de forma devidamente documentada e comunicada (que já estava a ser realizada na prática por este órgão mas não se encontrava expressamente prevista no seu regulamento);
- A fim de cumprir as melhores práticas de Governo do mercado, a Comissão aprovou a concretização das suas funções de fiscalização das atividades de Auditoria Interna, alterando o artigo 8.º, n.º 1 a) do seu regulamento, em especial, no que se refere à aprovação e fiscalização, em coordenação com o CEO, do Plano Anual de Auditoria Interna; aprovando e revendo a Norma de Auditoria Interna e supervisionando, em coordenação com o CEO e a *Management Team*, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

B) Atividades relativas às Transações com Partes Relacionadas:

Em 2021, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas reviu, aprovou e submeteu ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas submetidas à sua apreciação, com conformidade com as suas competências e a lei aplicável.

A Secção E – I, ponto 90, do Capítulo 5 deste Relatório Anual inclui uma descrição dos aspetos fundamentais dos acordos e contratos com Partes Relacionadas.

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas não encontrou qualquer restrição às suas atividades de controlo e fiscalização.

As informações sobre as reuniões realizadas por esta Comissão e a assiduidade dos seus membros durante o ano de 2021 encontram-se descritas no ponto 35.

Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

Composição

Nos termos do disposto no artigo 29.º dos Estatutos e do artigo 9.º do Regulamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, esta comissão é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) membros. Pelo menos um dos seus membros deve ser independente, cabendo-lhe a presidência da Comissão.

De acordo com a sua lei pessoal (lei espanhola), com a recomendação V.3.3. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, e na medida do possível com a recomendação V.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (uma vez que em Espanha esta comissão será criada pelo Conselho de Administração e será inteiramente composta por membros do seu Conselho de Administração), a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário da EDPR é inteiramente constituída por Administradores Não-Executivos e Independentes.

La Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário é constituída por três (3) membros não-executivos e independentes que, desde 12 de abril de 2021¹¹ e à data de 31 de dezembro de 2021, são os seguintes:

- António Gomes Mota, que é o Presidente da Comissão
- Rosa García García
- José Félix Morgado

Adicionalmente, María González Rodríguez exerce o cargo de Secretária da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário desde 2 de novembro de 2021.

Nenhum dos membros da Comissão tem relação conjugal ou outro tipo de relação familiar na linha direta até ao terceiro grau com os outros membros do Conselho de Administração.

Os membros da Comissão devem manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho de Administração detém a prerrogativa de os exonerar a qualquer momento, da mesma forma que os próprios membros da Comissão podem renunciar a estas funções, mantendo ainda assim o cargo de Administradores da Sociedade.

Competências

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário é um órgão permanente do Conselho de Administração, de natureza meramente informativa e consultiva e as suas recomendações e relatórios não têm carácter vinculativo.

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário não exerce funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (incluindo por cooptação), reeleições, destituições e remunerações dos Administradores e dos membros da *Management Team*. Assume igualmente funções relativas ao reflexo na estrutura e eficiência do Governo Societário e informa o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os membros do Conselho e para os quadros dirigentes. Entre as suas competências, incluem-se as indicadas de seguida:

- Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros;
- Propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Propor os membros das distintas Comissões ao Conselho de Administração;

¹¹ Durante o período de 2021 decorrido até 12 de abril, esta Comissão foi constituída pelos seguintes membros: António Nogueira Leite (Presidente), Francisco Seixas (vogal) e Conceição Lucas (vogal). Emilio García-Conde Noriega exerceu as funções de Secretário até 2 de novembro de 2021.

- Propor ao Conselho, dentro do que estabelecem os Estatutos, o sistema, a distribuição e a quantia das retribuições dos Administradores;
- Propor ao Conselho as condições dos contratos dos Administradores;
- Informar e, se assim for o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o demissão de altos dirigentes, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos dirigentes;
- Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição;
- Acompanhar e avaliar a adequação do modelo de governo societário implementado pela Sociedade e a sua consistência com os padrões de governo societário internacionalmente aceites, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
- Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas de governo societário em vigor, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos Sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

De acordo com a lei pessoal da EDPR, todos os membros do Conselho de Administração deverão comparecer à Assembleia Geral de Acionistas, e, conforme indicado no ponto 15 deste Capítulo 5 do Relatório Anual, todas as Comissões Delegadas são compostas por Administradores. Como tal, o Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário deve estar presente nas Assembleias de Acionistas, e no caso da respetiva ordem do dia incluir qualquer ponto relacionado com a remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, este Administrador será o mais adequado para responder.

Durante 2021, foram realizadas duas Assembleias de Acionistas (a 22 de fevereiro de 2021 e a 12 de abril de 2021) e o Presidente da Comissão à data, António Nogueira Leite, esteve presente.

Funcionamento

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário rege-se pelos Estatutos e pelo seu Regulamento (com as alterações introduzidas em 23 de fevereiro de 2021)¹², que está disponível no site da Sociedade (www.edpr.com).

As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões. As decisões serão aprovadas por maioria, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

Atividades de 2021

Em 2021, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário realizou cinco (5) reuniões e as suas principais atividades foram as indicadas de seguida:

- Reconhecimento das renúncias ao cargo de Membro do Conselho apresentadas por Francisca Guedes de Oliveira (com efeitos a 30 de dezembro de 2020), Duarte Belo e Spyridon Martins (com efeitos a 19 de janeiro de 2021) e Miguel Angel Prado (com efeitos a 22 de fevereiro de 2021);
- Análise dos candidatos mais adequados para preencher as vagas acima referidas, propondo ao Conselho de Administração a cooptação de Miguel Stilwell d'Andrade (como Administrador Executivo), de Ana Paula Marques (como Administradora “Dominical”) e de Joan Avalyn Dempsey (como Administradora Independente);
- Análise das medidas a adotar a fim de cumprir integralmente o regulamento aplicável sobre diversidade de género a nível do Conselho de Administração, assumindo o compromisso de assegurar o seu total cumprimento através da adoção de uma composição equilibrada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas a realizar em 2021;

¹² Na sua reunião de 14 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração aprovou a delegação das funções relacionadas com a reflexão sobre a estrutura do Governo Societário e a sua eficiência nesta Comissão e, desde então, no desempenho destas funções, reviu o Relatório de Governo Societário preparado para cada exercício e preparou e emitiu anualmente um relatório no âmbito do qual foi analisado o sistema de Governo Societário adotado pela EDP Renováveis, S.A. A fim de formalizar a atribuição destas funções, e considerando que, nos termos da recomendação III.7 do Código do IPCG, as sociedades deveriam ter comissões especializadas em matérias relacionadas com o Governo das Sociedades, o Conselho de Administração da EDPR aprovou, em 23 de fevereiro de 2021, a alteração do nome da comissão para referir a assunção destas funções (a seguir designada Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário) e a alteração do seu Regulamento para incluir expressamente as funções relativas a matérias de Governo das Sociedades no âmbito das suas competências.

- Considerando a comunicação pública de António Mexia e João Manso Neto sobre a sua não disponibilidade para serem reeleitos para os seus cargos na EDP e na sequência da nomeação pelos acionistas da EDP de uma nova equipa de Conselho de Administradores Executivo na EDP, tendo em consideração que ambos informaram que estavam a colocar os seus cargos à disposição do Conselho de Administração, a Comissão analisou as implicações da situação e acordou em propor ao Conselho de Administração a demissão de António Mexia como Presidente do Conselho de Administração da EDPR e de João Manso Neto como Vice-Presidente do Conselho de Administração da EDPR e CEO da EDPR, revogando os poderes delegados a favor dos mesmos;
- Proposta ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Extraordinária a realizar no dia 22 de fevereiro de 2021, de: i) ratificação da cooptação de Miguel Stilwell d'Andrade (como Administrador Executivo), de Ana Paula Marques (como Administradora "Dominical") e de Joan Avalyn Dempsey (como Administradora Independente); ii) deliberação sobre a cessação de António Mexia e João Manso Neto como membros do Conselho de Administração; iii) ajustamento do número de membros do Conselho de Administração para doze (12); e iv) alteração dos Estatutos para eliminar o cargo de Presidente da Assembleia de Acionistas e permitir que a Assembleia de Acionistas seja presidida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração os candidatos às funções de Presidente, Vice-Presidente, CEO e CFO, bem como a correspondente delegação de competências, a serem considerados no caso de aprovação das propostas submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de 22 de fevereiro de 2021;
- Análise das condições contratuais a considerar nos contratos a celebrar entre a EDPR e Miguel Stilwell d'Andrade e Rui Teixeira, em conformidade com o artigo 249.º da lei espanhola das Sociedades Comerciais, em caso de aprovação da delegação de competências a favor dos mesmos.
- Análise das alterações a considerar para o Contrato de Serviços de Gestão entre a EDP e a EDPR no caso de serem aprovadas as propostas de nomeação e destituição apresentadas à Assembleia Geral Extraordinária de 22 de fevereiro de 2021;
- Triagem das diferentes estruturas de governo adotadas nas sociedades cotadas e análise sobre uma possível reestruturação da que foi adotada na EDPR, a fim de melhor maximizar a participação do Conselho de Administração na gestão da Sociedade, propondo, nesta medida, a eliminação do órgão da Comissão Executiva e a criação de uma *Management Team*;
- Proposta dos candidatos para integrarem a *Management Team*, bem como as respetivas condições contratuais e de remuneração;
- Proposta de ajustamentos aplicáveis à Política de Remunerações da EDPR, a serem considerados como decorrência da eliminação da Comissão Executiva e da criação de uma *Management Team*;
- Proposta de nomeação de Francisco Seixas (Administrador Independente) como novo membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, a fim de preencher a vaga deixada por Francisca Guedes de Oliveira;
- Emissão de parecer sobre a avaliação do desempenho do Conselho de Administração e das Comissões Delegadas para o ano de 2020;
- Redação da Declaração da Política de Remunerações do Conselho de Administração para 2020-2022 a ser proposta ao Conselho de Administração para a sua apresentação à Assembleia Geral de Acionistas;
- Redação do relatório das suas atividades realizadas durante o ano de 2020;
- Análise e emissão de reflexão sobre o sistema de Governo Societário adotado pela EDPR durante 2020;
- Reconhecimento das renúncias ao cargo de Membro do Conselho apresentadas por António Nogueira Leite, Conceição Lucas, Francisco Seixas da Costa e Alejandro Fernández de Araoz (com efeitos a 12 de abril de 2021);
- Análise dos candidatos para preencher as vagas acima referidas, propondo ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral de Acionistas Ordinária de 12 de abril de 2021, a nomeação de António Gomes Mota (como Administrador Independente), Miguel Setas (como Administrador "Dominical"), Rosa García (como Administradora Independente) e José Manuel Felix Morgado (como Administrador Independente);
- Proposta ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral de Acionistas Ordinária de 12 de abril de 2021 da reeleição, como Administradores, de Miguel Stilwell d'Andrade (como Administrador Executivo), Rui Teixeira (como Administrador Executivo), Vera Pinto (como Administradora "Dominical"), Ana Paula Marques (como Administradora "Dominical"), Manuel Menéndez (como Administrador Externo), Acácio Piloto (como Administrador Independente), Allan Katz (como Administrador Independente) e Joan Avalyn Dempsey (como Administradora Independente);
- Análise de candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração – tendo em conta as melhores práticas de governo societário, ao abrigo das quais o cargo de Presidente é ocupado por um Administrador Independente -, propondo, nesta medida, ao Conselho de Administração, a nomeação de António Gomes Mota como Presidente e de Miguel Stilwell de Andrade como Vice-Presidente;

- Proposta ao Conselho de Administração de reeleição de Miguel Stilwell de Andrade como CEO da Sociedade e de Rui Teixeira como CFO, bem como aprovação da respetiva delegação de poderes a favor dos mesmos;
- Análise dos candidatos para integrar a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, propondo ao Conselho de Administração a nomeação de Acácio Piloto como seu Presidente e de Rosa García e José Manuel Félix Morgado como vogais;
- Análise dos candidatos para integrar a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, propondo ao Conselho de Administração a nomeação de António Mota como seu Presidente e de Rosa García e José Félix Morgado como vogais;
- Revisão e aprovação do Relatório de Remunerações relativo a 2020;
- A fim de formalizar a atribuição das competências relacionadas com o Governo Societário - delegadas e desempenhadas na prática por esta Comissão desde 2016 - e considerando que, nos termos da recomendação III.7 do Código do IPCG, as comissões devem ter uma comissão especializada em assuntos relacionados com o Governo das Sociedades, esta Comissão propôs ao Conselho de Administração que ajustasse o seu nome para referir a assunção destas funções (a seguir designada Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário) e que alterasse o seu Regulamento de modo a incluir especificamente as funções relativas a assuntos relacionados com o Governo Societário no âmbito das suas competências;
- Análise das alterações a considerar no Contrato de Serviços de Gestão entre a EDP e a EDPR no caso de serem aprovadas as propostas de nomeações e reeleições apresentadas à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 12 de abril de 2021;
- Revisão das matérias de competência reservada do Conselho de Administração considerando: i) as que se encontravam reguladas no Regulamento da Comissão Executiva, ii) as aplicáveis a partir da alteração da Lei das Sociedades Comerciais espanhola (o que implica que a secção relativa às sociedades cotadas é agora aplicável à EDPR) e iii) o alinhamento com os limiares económicos adotados na EDP, propondo ao Conselho de Administração a alteração do seu Regulamento, de modo a incluir uma nova lista de competências não-delegáveis do Conselho de Administração;
- Análise do âmbito, competências, funcionamento e composição das Comissões de Ética no Grupo EDP, propondo ao Conselho de Administração, em consonância com as iniciativas realizadas a nível da EDP, a aprovação de uma versão revista do seu Regulamento e uma nova composição das referidas Comissões, que seria integrada pelo Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário (que será o Presidente da Comissão de Ética); o Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, o Provedor de Ética, o Compliance Officer, o Diretor de Recursos Humanos, o General Counsel & Regulação e Compliance da EDPR NA e o Secretário do Conselho de Administração (que atuará também como Secretário das reuniões);
- Revisão de uma referência e enquadramento de referência no mercado para as remunerações dos Administradores Não-Executivos, complementos para a composição ou presidência das Comissões, e do Presidente Independente, propondo ao Conselho de Administração a aprovação de uma nova Política de Remunerações para Administradores Não-Executivos;
- Proposta ao Conselho de Administração, de aprovação de um Plano de Incentivo Longo para os COO;
- Análise da composição adequada da *Management Team*, a fim de assegurar o apoio necessário às necessidades a satisfazer tanto em termos comerciais como técnicos, propondo ao Conselho de Administração a criação de uma nova estrutura que implicaria a seguinte composição: o CEO e CFO, os representantes das Plataformas da EDPR (Europa, LATAM, APAC e América do Norte) e um membro responsável pela coordenação das funções técnicas.
- Análise dos candidatos para assumir o cargo de COO da APAC e Membro da *Management Team*, propondo nesta medida ao Conselho de Administração a nomeação de Pedro Vasconcelos;
- Análise dos candidatos para assumir o cargo de Chief Technical Officer (CTO) & Business Offshore e Membro da *Management Team*, propondo nesta medida ao Conselho de Administração a nomeação de Bautista Rodríguez;
- Reconhecimento das demissões para os cargos da *Management Team* apresentadas por Spyridon Martinis (com efeitos a 30 de novembro de 2021) e Miguel Ángel Prado (com efeitos a 19 de novembro de 2021);
- Proposta dos ajustamentos aplicáveis à Política de Remunerações da EDPR a serem considerados de acordo com a nova composição da *Management Team* e o seu alinhamento com as condições de mercado;
- Deliberação sobre a conveniência de incluir a análise e definição de um Plano de Sucessão para certas posições-chave na Sociedade, bem como uma análise dos antecedentes e experiência dos membros do Conselho de Administração, resolvendo assumir o compromisso de trabalhar nestas iniciativas durante o ano de 2022;

- Discussão sobre a conveniência de fornecer um plano de formação para Administradores Não-Executivos, incluindo desenvolvimentos legais em Espanha e Portugal que possam ter qualquer impacto na Sociedade;
- Análise do feedback emitido pelo CEAM relativamente ao Relatório de Governo Societário de 2020, emitindo um plano de ação a fim de alcançar a margem de melhoria, quando aplicável;
- Reconhecimento da reforma de Emilio Garcia-Conde do seu cargo de Secretário do Conselho de Administração, analisando os candidatos para preencher esta vaga, e propondo ao Conselho de Administração a nomeação de María González Rodríguez (Vice-Secretária do Conselho de Administração desde 2019) como Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR, e a nomeação de Borja Pérez Dapena como nova Vice-Secretária não membro do Conselho de Administração da EDPR.
- Análise dos candidatos para assumir o cargo de CEO da EDPR NA/COO da EDPR para a América do Norte e Membro da *Management Team*, propondo nesta medida ao Conselho de Administração a nomeação de Sandhya Ganapathy;
- Proposta dos ajustamentos aplicáveis à Política de Remunerações da EDPR a considerar, a fim de incluir as condições aplicáveis ao CEO da EDPR NA/COO da EDPR SA para a América do Norte.

III. Fiscalização

A) Fiscalização

30. Modelo adotado para o Conselho de Fiscalização

O modelo de governo adotado pela EDPR corresponde, na medida do possível de acordo com a sua lei pessoal (lei espanhola), ao chamado modelo "anglo-saxónico" consagrado no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de administração é um Conselho de Administração e os deveres de fiscalização e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

31. Composição da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é composta exclusivamente por membros não-executivos e independentes.

A composição desta Comissão durante o ano de 2021, até 12 de abril de 2021 foi a seguinte:

MEMBRO	CARGO	DATA DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO
Acácio Piloto	Presidente	27/06/2018
<i>António Nogueira Leite</i>	<i>Vogal</i>	<i>6/11/2018</i>
<i>Francisco Seixas*</i>	<i>Vogal</i>	<i>19/01/2021</i>

**Francisca Guedes de Oliveira apresentou a sua demissão como membro do Conselho de Administração com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020, e consequentemente também como membro da Comissão de Auditoria, Controlo, e Transações com Partes Relacionadas. A fim de preencher esta vaga a nível da comissão, o Conselho de Administração decidiu, na sua reunião realizada a 19 de janeiro de 2021, nomear Francisco Seixas como novo membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.*

A composição desta Comissão durante o ano de 2021, a partir de 12 de abril de 2021 e à data de 31 de dezembro de 2021, era a seguinte:

MEMBRO	CARGO	DATA DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO
Acácio Piloto	Presidente	27/06/2018*
Rosa García García	Vogal	12/04/2021
José Félix Morgado	Vogal	12/04/2021

**Reeleito a 12 de abril de 2021.*

Adicionalmente, María González Rodríguez é a Secretária da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas desde 2 de novembro de 2021.

32. Independência dos Membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A informação relativa à independência dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas encontra-se disponível no gráfico apresentado no ponto 18 deste Capítulo 5 do presente Relatório Anual. Conforme mencionado no primeiro parágrafo do ponto 18, a independência dos membros do Conselho de Administração e das suas Comissões é avaliada de acordo com a lei pessoal da Sociedade, a lei espanhola.

33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos Membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

As qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e outras informações curriculares importantes encontram-se disponíveis no Anexo I deste Capítulo 5 do presente Relatório Anual.

B) Funcionamento

34. Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

O Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas encontra-se disponível no site da Sociedade, em (www.edpr.com), e na sede da Sociedade, localizada em Plaza del Fresno, 2, Oviedo, Espanha.

35. Número de reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas reúne-se regularmente com representantes dos serviços especializados internos envolvidos nas áreas sob as competências da Comissão com o fim de discutir as informações periodicamente comunicadas, entre as quais se encontram planos de trabalho e recursos do serviço de auditoria interna, Compliance e SCIRF, contabilidade da Sociedade, deteção de potenciais irregularidades (*whistleblowing*), gestão de risco global e serviços de auditoria e não-auditoria prestados pelo Auditor Externo (incluindo a avaliação sobre a sua independência). Esta relação fornece uma informação mais ampla à Comissão que será tida em conta no exercício das suas funções e, em particular, para as avaliações emitidas no âmbito da elaboração do relatório de avaliação sobre as funções de Auditoria Interna, o Relatório de Controlo Interno e o Relatório de Gestão de Risco, que esta Comissão emite para cada exercício.

Durante 2021, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas realizou um total de onze (11) reuniões e, tal como referido no parágrafo anterior, a fim de melhor desempenhar as suas funções de fiscalização sobre as atividades reportadas pelas áreas no âmbito das suas competências, a comissão convidou as equipas responsáveis das áreas relacionadas para várias destas reuniões, como se segue: a Auditoria Interna participou em nove (9), CIC (Compliance e Controlo Interno) em cinco (5), Risco Global em quatro (4), Planeamento e Controlo em quatro (4); Finanças em quatro (4) e Administração, Consolidação e Impostos em seis (6). A Comissão convidou também os Auditores Externos para cinco (5) das referidas reuniões.

A tabela seguinte reflete a assiduidade dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas nas reuniões realizadas durante o ano de 2021:

MEMBRO	CARGO	ASSIDUIDADE*
Acácio Piloto	Presidente	100%
Rosa García García	Vogal	100%
José Manuel Félix Morgado	Vogal	100%
<i>António Nogueira Leite</i>	<i>Vogal</i>	<i>100%</i>
<i>Francisco Seixas</i>	<i>Vogal</i>	<i>100%</i>

(*) A percentagem reflete as reuniões em que os Membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas participaram, considerando que:

- i) António Nogueira Leite e Francisco Seixas da Costa apresentaram a renúncia aos respetivos cargos como membros do Conselho de Administração (e, como decorrência, como membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas) com efeitos a 12 de abril de 2021, pelo que a percentagem indicada na tabela reflete a assiduidade calculada com base nas reuniões realizadas até à referida data.
- ii) Rosa García García e José Manuel Félix Morgado foram nomeados como membros desta Comissão a 12 de abril de 2021, pelo que a percentagem indicada na tabela reflete a assiduidade calculada com base nas reuniões realizadas a partir da referida data.

36. Disponibilidade dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas estão totalmente disponíveis para o exercício das suas funções, não existindo quaisquer restrições para o exercício deste cargo em simultâneo com os cargos ocupados noutras sociedades. Os cargos ocupados em simultâneo noutras sociedades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros desta Comissão no decurso do exercício encontram-se enumerados no Anexo I deste Capítulo 5 do presente Relatório Anual.

C) Competências e funções

37. Procedimentos para a contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo

De acordo com a Recomendação VII.2.1 do Código de Governo das Sociedades do IPCG, na EDP Renováveis existe uma política de pré-aprovação pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas para a prestação de serviços de não-auditoria pelo Auditor Externo ou qualquer entidade relacionada. Esta política foi rigorosamente cumprida durante 2021.

Os serviços de não-auditoria prestados pelo Auditor Externo ou por entidades numa relação de *holding* com ou incorporados à mesma rede que o Auditor Externo foram previamente aprovados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transação com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 8.º alíneas A) b) do seu Regulamento, considerando os seguintes aspetos: (i) os referidos serviços não têm efeitos sobre a independência do Auditor Externo e sobre quaisquer salvaguardas utilizadas; (ii) a posição do Auditor Externo na prestação de tais serviços – nomeadamente a experiência do Auditor Externo e o seu conhecimento da Sociedade.

Além disso, embora a contratação de outros serviços para além dos serviços de auditoria do Auditor Externo seja admissível, esta é sempre considerada uma exceção. Em 2021, esses serviços representaram apenas cerca de 5,4% do valor total dos serviços prestados à Sociedade.

38. Outras funções da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Para além das competências expressamente delegadas à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do seu Regulamento e a fim de salvaguardar a independência do Auditor Externo, foram exercidas por esta Comissão durante o exercício de 2021 e merecem destaque as seguintes competências adicionais:

- Pré-aprovação de quaisquer serviços a contratar ao Auditor Externo e fiscalização direta e exclusiva dos mesmos;

- Avaliação das qualificações, independência e desempenho dos Auditores Externos e obtenção, numa base anual e diretamente dos Auditores Externos, de informação escrita sobre todas as relações existentes entre a Sociedade e os Auditores ou associados, incluindo todos os serviços prestados e todos os serviços em curso. Para avaliar a independência, a Comissão de Auditoria obteve a informação acerca da independência do Auditor Externo à luz da Lei espanhola nº 22/2015, de 20 de julho de 2015 (“*Ley de Auditoría de Cuentas*”);
- Revisão do relatório de transparência, assinado pelo Auditor e divulgado no seu site. Este relatório cobre as matérias previstas na Lei 22/2015, de 20 de julho de 2015 (“*Ley de Auditoría de Cuentas*”), incluindo as relacionadas com o sistema de controlo de qualidade interno da empresa de auditoria e os procedimentos de controlo de qualidade realizados pelas autoridades competentes;
- Análise, com os Auditores Externos, do âmbito, planeamento e recursos a serem utilizados na prestação dos seus serviços;

IV-V. REVISOR OFICIAL DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

39-41.

De acordo com a lei espanhola, o Auditor Externo (“*Auditor de Cuentas*”) é nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas e corresponde à figura do Revisor Oficial de Contas prevista na lei portuguesa.

A informação sobre o Auditor Externo encontra-se disponível nos pontos 42 a 47 deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

42. Identificação do Auditor Externo

Os principais critérios considerados na seleção da empresa mais adequada e competitiva a ser nomeada como Auditor Externo são os seguintes:

- Reconhecida experiência técnica e profissional como Auditor Externo;
- *Know-How* consolidado sobre o negócio desenvolvido por todo o Grupo;
- Equipa de trabalho personalizada e altamente preparada;
- Condições contratuais e metodologias de trabalho competitivas (incluindo, designadamente, a estimativa total de horas necessárias para o desenvolvimento dos serviços — tanto o total para a prestação completa de serviços, como por cada categoria profissional da equipa proposta);
- Proposta de um honorários competitiva, incluindo o limite máximo final e uma discriminação relativa ao preço médio por hora para cada categoria profissional da equipa proposta.

Como resultado de um processo competitivo lançado em 2017, durante o qual os critérios acima foram exaustivamente analisados, foi nomeada a PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. como Auditor Externo da EDPR pela Assembleia Geral de Acionistas realizada a 3 de abril de 2018. A PricewaterhouseCoopers Auditores S.L. é uma sociedade espanhola, registada no Registo Oficial de Auditores Espanhol com o número S0242 e com o Número de Identificação Fiscal B-79031290. A renovação da nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores S.L. como Auditor Externo da EDPR para os anos de 2021, 2022 e 2023 foi aprovada pela Assembleia de Acionistas a 12 de abril de 2021, sendo o sócio auditor responsável pela EDPR Iñaki Goirieta.

43. Número de anos do auditor externo nas funções

A PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. é responsável pela auditoria das contas da EDPR S.A. para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo 2018 o primeiro exercício no desempenho destas mesmas funções.

44. Política de rotação

De acordo com a lei pessoal da EDPR — a lei espanhola —, a duração máxima do mandato de uma empresa de auditoria como Auditor Externo é de 10 anos.

Após a proposta da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas apresentada ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas, em reunião realizada a 3 de abril de 2018, foi aprovada a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores, SL como Auditor Externo da EDPR para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. A renovação da nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores S.L. como Auditor Externo da EDPR para os anos de 2021, 2022 e 2023 foi aprovada pela Assembleia de Acionistas a 12 de abril de 2021.

45. Avaliação do Auditor Externo

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é responsável pela monitorização e avaliação anual dos serviços fornecidos pelo Auditor Externo, de acordo com as competências que lhe são

conferidas pelo seu Regulamento. Para realizar a referida avaliação, a Comissão integra periodicamente na ordem do dia das suas reuniões um ponto sobre a análise dos serviços prestados pelo Auditor Externo (de auditoria e de não-auditoria) e os honorários já incorridos e os previstos até ao final do ano. Da mesma forma, e como exposto no ponto 35 deste Capítulo 5 do Relatório Anual, o Auditor Externo está presente e participa em algumas das reuniões realizadas por esta Comissão, principalmente para analisar os resultados dos seus relatórios de auditoria. Como tal, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas atua como o interlocutor da Sociedade com o Auditor Externo, com quem estabelece um contacto permanente durante todo o ano para garantir as condições adequadas para a prestação de ambos os serviços de auditoria legais e serviços de não-auditoria, e sendo também o órgão encarregado de monitorizar a sua independência ao longo do ano. Da mesma forma, o Auditor Externo deverá assinar uma declaração anual para declarar a sua independência.

Durante 2021, de acordo com as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e em linha com a Recomendação VII.2.2, esta Comissão foi a primeira e direta beneficiária e o órgão social responsável pelo contacto permanente com o Auditor Externo sobre assuntos que podem representar um risco para a sua independência e quaisquer outros assuntos relacionados com a auditoria de contas.

Adicionalmente, e em conformidade com as normas de auditoria vigentes, é também esta Comissão que recebe e guarda informações sobre quaisquer outras questões previstas na legislação relativas a contabilidade e a normas de auditoria em vigor. O Auditor Externo deve, no âmbito das suas funções, verificar a aplicação das políticas e dos sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da Sociedade.

46. Serviços de não-auditoria realizados pelo Auditor Externo

A 3 de março de 2016, foi aprovado o regulamento sobre a prestação de serviços pelo Auditor Externo ou pela Empresa de Auditoria Externa, que define e promove os critérios e as metodologias para salvaguardar a independência dos serviços de auditoria e não-auditoria (SDA).

Nos termos do referido regulamento, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas acompanha de perto os pedidos de serviços de não-auditoria, cada um dos quais requer necessariamente a pré-aprovação desta Comissão antes da sua prestação, conforme indicado no ponto 29 deste Capítulo 5 do presente Relatório Anual e no artigo 8.º, alíneas A). b) do seu Regulamento.

A identificação dos referidos serviços não relacionados com auditoria que podem vir a ser prestados pelos Auditores Externos é realizada de acordo com as normas emitidas pela União Europeia sobre esta matéria, com destaque para o Regulamento nº 537/2014 e para a Lei de Auditoria espanhola nº 22/2015, de 20 de julho, bem como, quando aplicável, de acordo com as especificidades dos regulamentos locais vigentes onde o serviço é prestado.

Durante 2021, os serviços não relacionados com auditoria prestados pelo Auditor Externo da EDP Renováveis S.A. (PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L.) consistiram sobretudo em i) revisão limitada, a 31 de março de 2021, 30 de junho de 2021 e 30 de setembro de 2021, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da EDPR; ii) revisão do sistema de controlo interno sobre o reporte financeiro para o Grupo EDPR; iii) revisão da informação não financeira relacionada com matérias de sustentabilidade incluídas no relatório anual do Grupo EDPR e iv) acesso a um repositório de normas contabilísticas internacionais bem como ao Manual de Contabilidade da PwC em versão digital. Outros serviços não relacionados com auditoria prestados pelo Auditor Externo ou pela sua rede às subsidiárias da EDPR referem-se sobretudo a i) procedimentos acordados, relacionados com a revisão das cláusulas no contexto de acordos de financiamento bancário e ii) adoção dos IFRS por algumas subsidiárias da EDPR.

A PricewaterhouseCoopers Auditores esteve envolvida na prestação dos referidos serviços devido ao seu profundo conhecimento das atividades e dos processos do Grupo. A contratação dos referidos serviços não colocou em risco a independência dos Auditores Externos e foi aprovada previamente pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

47. Remuneração do Auditor Externo em 2021 para a EDP Renováveis S.A. e subsidiárias

TIPO DE SERVIÇO	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS	TOTAL	%
Auditoria e auditoria legal às contas	170.201	623.896	188.719	1.290.216	919.016	3.192.048	94,6%
Total de serviços de auditoria	170.201	623.896	188.719	1.290.216	919.016	3.192.048	94,6%
Outros serviços de não-auditoria	-	162.307	6.000	-	14.865	183.172	5,4%
Total de serviços de não-auditoria	-	162.307	6.000	-	14.865	183.172	5,4%
Total	170.201	786.203	194.719	1.290.216	933.881	3.375.220	100%

O montante de Outros serviços não relacionados com auditoria em Espanha, inclui, entre outros, serviços que se referem a todo o Grupo, como a revisão do sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros e a revisão das informações não financeiras relacionadas com matérias de sustentabilidade incluídas no relatório anual do Grupo EDPR, que são faturadas a sociedades espanholas. Este montante inclui ainda a revisão limitada com referência a 31 de março de 2021, 30 de junho de 2021 e 30 de setembro de 2021, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da EDPR e outras revisões para efeitos de consolidação do Grupo, que são considerados serviços de não-auditoria, de acordo com as respetivas regulamentações locais.

O montante total relativo a Espanha corresponde a serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores S.L.

C. Organização interna

I. Estatutos

48. Alterações dos estatutos

A alteração dos Estatutos da Sociedade é da responsabilidade da Assembleia Geral de Acionistas. De acordo com o disposto no artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade ("Constituição da Assembleia Geral, Adoção de Resoluções"), para que qualquer alteração necessária aos Estatutos seja validamente aprovada, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem de cumprir os seguintes requisitos:

- Que, em primeira convocatória, os Acionistas, presentes ou representados, representem pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.
- Que, em segunda convocatória, os Acionistas, presentes ou representados, representem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.

Caso os acionistas presentes representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital de voto subscrito, as deliberações referidas no presente parágrafo serão adotadas de forma válida quando seja atingida a maioria absoluta. Caso os acionistas presentes representem entre vinte cinco por cento (25%) e cinquenta por cento (50%) – mas sem atingir esse patamar – será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado em Assembleia Geral de Acionistas para aprovar validamente as referidas deliberações.

Em 2021 foram aprovadas duas alterações aos Estatutos da EDPR:

- A Assembleia Geral Extraordinária realizada a 22 de fevereiro de 2021 aprovou a alteração dos artigos 12.º ("Convocatória") e 16.º ("Presidência da Assembleia"), a fim de alinhar o seu conteúdo com a decisão de atribuir a Presidência da Assembleia Geral ao Presidente do Conselho de Administração.
- A Assembleia Geral Ordinária realizada a 12 de abril de 2021 aprovou a alteração do artigo 5.º ("Capital Social"), a fim de alinhar o seu conteúdo com a deliberação de aprovação de um aumento de capital social no valor nominal de €441.250.000, sendo o capital social da sociedade resultante de €4.802.790.810.

II. Comunicação de irregularidades

49. Canais de comunicação de irregularidades

WHISTLEBLOWING

A EDPR sempre desenvolveu a sua atividade implementando, de forma consistente, medidas para assegurar um bom governo das suas sociedades, incluindo a prevenção de práticas incorretas, especialmente nas áreas da contabilidade e finanças.

Neste sentido, e em conformidade com as disposições do Código de Governo das Sociedades do IPCG, a EDPR coloca à disposição dos colaboradores do Grupo um canal que lhes permite comunicar direta e confidencialmente à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas qualquer prática presumivelmente ilícita ou qualquer alegada irregularidade contabilística e/ou financeira na sua Sociedade. O canal de comunicação encontra-se publicado no site oficial, de modo a qualquer pessoa possa ter fácil acesso ao mesmo (<https://www.edpr.com/pt-pt/edpr/a-nossa-empresa/etica-compliance>).

Com este canal para a comunicação de práticas financeiras e contabilísticas irregulares, a EDPR tem como objetivo:

- Garantir condições que permitam aos colaboradores comunicar livremente à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas quaisquer ou preocupações que possam ter nas referidas áreas;
- Facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, se praticadas, são suscetíveis de causar danos graves ao Grupo EDPR, aos seus colaboradores, clientes e acionistas.
- O contacto com a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da Sociedade só é possível por correio eletrónico e correio postal e o acesso à informação recebida é restrito.

Qualquer denúncia dirigida à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas será mantida na mais estrita confidencialidade e a origem da denúncia permanecerá anónima, desde que tal informação não comprometa a sua investigação. A Sociedade assegura ao colaborador que este não sofrerá qualquer ação de retaliação ou disciplinar em virtude do exercício do seu direito a denunciar irregularidades, fornecer informações ou ajudar numa investigação. O processo e as regras de funcionamento deste canal são explicados na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR e também publicadas na intranet e no site da Sociedade. As regras deste canal de comunicação estão disponíveis na intranet da Sociedade, que inclui, entre outros assuntos, a regulamentação dos meios e procedimentos adequados de comunicação e tratamento de irregularidades e os termos de salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade de quem as transmite.

O Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas recebe todas as comunicações e apresenta um relatório trimestral aos membros da Comissão. Em 2021, não houve quaisquer comunicações através deste canal em relação a qualquer tipo de irregularidade na EDPR.

A EDPR tem um forte compromisso relativamente à disseminação e promoção da conformidade com princípios éticos como a transparência, a honestidade, a integridade, a não-discriminação, a igualdade de oportunidades e a sustentabilidade, que são transmitidos a todos os colaboradores. Com este objetivo, foi aprovado, em dezembro de 2020, um novo Código de Ética, que substituiu o Código de Ética de fevereiro de 2014, bem como o seu regulamento. Os compromissos constantes deste novo Código são igualmente aplicáveis aos parceiros comerciais, representantes e fornecedores da EDPR que têm, de algum modo, o direito de agir em nome da EDPR.

Outros fornecedores são expressamente obrigados a respeitar este Código, de acordo com as obrigações decorrentes de procedimentos de qualificação ou contratos estabelecidos.

O Código de Ética é um "guia de ação" que reflete a forma como a EDPR considera que se deve trabalhar, pelo que a sua aplicação é inevitavelmente obrigatória e os colaboradores que não cumpram este Código deverão ser sujeitos a ações disciplinares nos termos dos regulamentos aplicáveis. Os fornecedores estarão igualmente sujeitos à observância dos princípios do Código de Ética. O Código é um instrumento privilegiado que enquadra a reflexão sobre ética, mas é essencialmente um meio de apoio à resolução de questões éticas, uma vez que apresenta normas e padrões de comportamento que ajudam a sustentar decisões.

Tanto o Código de Ética como os seus regulamentos são publicados na intranet e no site (<https://www.edpr.com/pt-pt/edpr/a-nossa-empresa/etica-compliance>) e os colaboradores, incluindo as novas contratações, declaram ter recebido, lido e entendido o conteúdo do Código de Ética da EDPR, comprometendo-se a cumprir as respetivas disposições.

Da mesma forma, este Código tem sido amplamente divulgado entre os colaboradores do Grupo através de mecanismos de comunicação interna e, adicionalmente, com o objetivo de que cada colaborador da Sociedade receba uma formação específica sobre Ética pelo menos uma vez, a Sociedade fornece periodicamente um curso online ("Ética EDP") a todos os colaboradores. Neste sentido, durante o ano de 2021 foram lançados os seguintes cursos de Ética: (i) Vamos viver o nosso (novo) Código de Ética (maio de 2021) (ii) Falar é construir (junho de 2021) e (iii) Diga não ao assédio (setembro de 2021).

Com o objetivo de apoiar e cumprir os compromissos e iniciativas do Código de Ética, bem como de minimizar o risco de práticas antiéticas, promovendo a transparência e confiança nas relações, a EDPR também aprovou e implementou o seguinte:

- **Nova Comissão de Ética:** em 2021, a EDPR decidiu rever a organização e o funcionamento da sua Comissão de Ética, com vista a:
 - Assegurar independência em relação à gestão executiva;
 - Diminuir o número de membros para assegurar um funcionamento mais eficiente;
 - Permitir a análise e decisão sobre reclamações éticas num contexto mais restrito;
 - Permitir debates mais participativos sobre temas éticos estruturantes, bem como sobre o Plano de Ética anual e o seu acompanhamento regular.

Como decorrência do exposto, foi criada uma nova Comissão de Ética, com as seguintes competências principais:

- Estabelecer diretrizes para o cumprimento do Código de Ética;
- Propor ao Conselho de Administração Programas de Ética multianuais e os Planos anuais relevantes preparados pela Área de Compliance e pelo Provedor de Ética;
- Avaliar os Relatórios trimestrais sobre a implementação dos planos de ética anuais do Grupo elaborados pela Área de Compliance e pelo Provedor de Ética ou outros elementos sobre o desempenho ético;
- Analisar os casos de infração ao Código de Ética instruídos pelo Provedor de Ética com o apoio das equipas que gerem as reclamações na EDPR e emitir um parecer vinculativo sobre os mesmos;
- Emitir recomendações, quando solicitadas por qualquer dos órgãos de gestão das sociedades que compõem o Grupo EDPR, sobre práticas ou códigos de conduta nos domínios da ética ou deontologia, desenvolvidos no âmbito de necessidades específicas, legais ou regulamentares;
- Assegurar de forma contínua que o Código de Ética e os procedimentos dele decorrentes são adequados às necessidades do Grupo EDPR e promover revisões desse documento, pelo menos de dois em dois anos, devidamente apoiadas por um relatório de revisão a ser enviado ao Conselho de Administração para aprovação.

Neste sentido, a nova Comissão de Ética é composta por:

- (i) O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, que presidirá à Comissão;
- (ii) O Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas;
- (iii) O Provedor de Ética;
- (iv) O Compliance Officer;

- (v) O Diretor de Recursos Humanos;
- (vi) o General Counsel & Compliance da EDPR North America LLC.;
- (vii) o Secretário do Conselho de Administração, que desempenhará igualmente as funções de Secretário das reuniões da Comissão de Ética.

- **Provedor de Ética:** trata-se de uma pessoa externa à Sociedade que recebe reclamações e dúvidas submetidas através do Canal de Ética e investiga e documenta o procedimento para cada uma delas, com garantia de confidencialidade quanto à identidade do reclamante. A nomeação para este cargo é feita pelo Conselho de Administração. As suas principais funções são, portanto, as seguintes:
 - Ser um interlocutor independente e imparcial, respeitando a confidencialidade e o anonimato, à disposição daqueles que o procuram para esclarecer quaisquer situações por motivos alegadamente éticos, tendo em conta o quadro e as disposições do Código de Ética da EDPR;
 - Receber comunicações de natureza ética e, sempre que adequado, instruir, documentar e submeter os respetivos processos de infração ética ao Comité de Ética;
 - Acompanhar cada um dos processos de infração, até ao seu encerramento, estabelecendo, sempre que necessário e adequado, a ligação com o reclamante;
 - Promover regularmente, em conjunto com a área de Compliance, iniciativas com as áreas do Grupo que são objeto de reclamações, para melhorar procedimentos e práticas que permitam evitar futuras reclamações e, em especial, para promover comportamentos mais consentâneos com o Código de Ética da EDPR;
 - Preparar com a Área de Compliance iniciativas a serem incluídas nos Programas de Compliance e Ética e nos Planos Anuais;
 - Aconselhar o Comité de Ética relativamente ao reforço da coerência da Política de Ética do Grupo;
 - Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade com o âmbito da função que lhes foi atribuída;
 - Rever e atualizar anualmente o procedimento de gestão de todos os contactos que lhes são dirigidos.

Maria Manuela Casimiro da Silva desempenha, desde janeiro de 2019, as funções de Provedora de Ética.

- **Canal de Ética:** é um canal interno e externo disponibilizado para a submissão de reclamações e dúvidas sobre as infrações ao Código de Ética em matéria de legislação e ética, conduta no ambiente de trabalho, direitos humanos e igualdade de oportunidades, integridade, relacionamento com clientes e fornecedores, meio ambiente e sustentabilidade. Este canal está disponível na intranet e no site da Sociedade e a sua existência e funcionamento são também incluídos na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR. O procedimento e o fluxo de trabalho das reclamações e questões submetidas através deste canal são regulados pelo Código de Ética e pelo Regulamento da Comissão de Ética, e apresentam-se da seguinte forma:
 1. O reclamante (interno ou externo) envia a sua comunicação através do Canal de Ética (por mensagem de correio eletrónico ou por carta, através do modelo disponível no site da Sociedade ou na intranet), que é recebido pelo Provedor de Ética.
 2. O Provedor de Ética dá início ao inquérito e elabora o respetivo relatório.
 3. O Provedor de Ética submete o resumo da investigação à Comissão de Ética (omitindo a identidade do reclamante) para sua deliberação sobre a violação efetiva, ou não, do Código de Ética, para analisar se é necessário obter qualquer informação adicional. Se for o caso, será realizada uma investigação com o apoio de meios internos ou externos, conforme for adequado.
 4. A decisão final sobre a dúvida ou reclamação é comunicada ao reclamante. O Provedor de Ética fará o contacto com o reclamante para comunicar o parecer da Comissão de Ética.

Em 2021, foram apresentadas cinco (5) reclamações submetidas através do Canal de Ética, quatro das quais foram consideradas infundadas, encontrando-se uma ainda por encerrar.

Outras atividades: em outubro de 2021, com o objetivo de reforçar a cultura ética, foram realizadas na EDPR as novas atividades indicadas de seguida: (i) lançamento do inquérito “Ética” (13 de outubro) e (ii) celebração do Dia Mundial da Ética (20 de outubro). O inquérito “Ética” foi lançado com uma mensagem de correio eletrónico do CEO encorajando todos os colaboradores a participar no inquérito, a fim de aprenderem sobre a evolução do ambiente ético e de terem uma ideia mais próxima de como os colaboradores encaram a ética na EDPR. Relativamente ao Dia Mundial da Ética, o Provedor de Ética publicou uma mensagem na intranet destacando que "Fazer o Bem, bem" é a única forma de alcançar os compromissos da EDPR relacionados com o ambiente, a criação de valor social e a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e, em geral, das populações.

III. Controlo Interno e Gestão de Riscos

50. Auditoria Interna

O Departamento de Auditoria Interna ("DAI") da EDPR é composto por dez (10) membros.

A auditoria interna consiste numa atividade independente e objetiva de garantia e consultoria concebida para acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Ajuda uma organização a alcançar os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão do risco, controlo e governo.

O DAI não é um órgão executivo da EDPR, pelo que não tem poder para tomar decisões de gestão relativamente às atividades do Grupo, nem qualquer ligação hierárquica ou funcional com as unidades auditadas, mantendo assim uma relação de total independência e objetividade em relação às mesmas.

As funções do Departamento de Auditoria Interna da EDPR foram avaliadas pelo "Instituto de Auditores Internos" pela primeira vez em 2020, tendo obtido a qualificação mais elevada.

A informação detalhada sobre o sistema de controlo interno implementado na EDPR está incluída no ponto 55 do presente Capítulo 5 do Relatório Anual.

51. Estrutura organizacional da Auditoria Interna

A função de Auditoria Interna no Grupo EDPR é uma função societária desempenhada pelo Departamento de Auditoria Interna, administrativamente dependente do CEO da EDPR e funcionalmente dependente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas que supervisiona as atividades e a quem estas são reportadas. ao Diretor de Auditoria Interna da EDP

A articulação entre a Auditoria Interna da EDPR e a Auditoria Interna da EDP é realizada através do Relatório Funcional do Diretor de Auditoria Interna da EDPR ao Diretor de Auditoria Interna da EDP, no qual a função de gestão associada inclui a promoção e harmonização de políticas e metodologias de trabalho, a gestão de planos de ação e a prestação de contas ao Diretor de Auditoria Interna da EDP.

52. Gestão de Risco

O Processo de Gestão de Risco Empresarial da EDPR é um modelo de gestão transversal e integrado que assegura a minimização dos efeitos de risco no capital e resultados da EDPR, bem como a implementação das melhores práticas de governo das sociedades e transparência. Este processo alinha a exposição ao risco da EDPR com o perfil de risco desejado da Sociedade.

O Quadro do Processo de Gestão de Risco Empresarial foi aprovado em 2016, em conformidade com as orientações definidas ao nível do Conselho de Administração. Com base nesta estrutura de risco, a Sociedade desenvolveu um Sistema de Gestão de Risco por meio de políticas individuais de risco e procedimentos específicos para os riscos mais relevantes, no qual são definidas tanto a metodologia para calcular a probabilidade de ocorrência e impactos, como as medidas de mitigação e limites adicionais. Além disso, estas políticas e procedimentos de risco estabelecem ainda o processo de controlo, avaliação periódica e de eventuais ajustamentos. As aprovações necessárias para prosseguir com este sistema são submetidas à *Management Team* que, por sua vez, informa o Conselho de Administração sobre os desenvolvimentos. Da mesma forma, o Sistema de Gestão de Risco é acompanhado de perto e supervisionado pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, um órgão de fiscalização independente composto por membros não-executivos, que reporta ao Conselho de Administração, responsável, entre outros, pela monitorização do cumprimento do Plano de Gestão de Risco, bem como por possíveis melhorias nas medidas e controlos para a mitigação de potenciais riscos identificados para EDPR.

Os riscos operacionais, de mercado, de contraparte, de negócio e estratégicos são identificados e avaliados e, em função da avaliação, são definidas e implementadas Políticas de Risco em toda a sociedade. Estas políticas têm como objetivo mitigar riscos sem comprometer potenciais oportunidades, otimizando, dessa forma, a rentabilidade face ao risco de exposição.

O aumento dos preços das *commodities* durante 2021 exigiu análises adicionais para avaliar uma posição equilibrada de risco de mercado:

- Aumento dos preços da energia: A EDPR não teve qualquer benefício com o aumento geral dos preços da energia durante 2021, uma vez que a energia comercializada já era vendida a preços fixos. O aumento relevante dos preços demonstrou a assimetria entre as variações de longo e curto prazo. Dada a evolução do mercado em 2021, a EDPR reavaliou a posição coberta ótima para ter em conta esta assimetria e ajustou a posição para 2021 e para anos futuros.
- Aumento dos preços das *commodities*: Os preços dos metais e dos combustíveis aumentaram significativamente durante 2021, o que implicou um aumento do Capex. A maioria dos projetos aprovados na EDPR com um PPA a um preço fixo já tinham o Capex garantido. No entanto, a EDPR Global Risk definiu a metodologia para uma potencial execução de uma cobertura do preço de uma *commodity* nos projetos em que o Capex não está garantido no momento da assinatura do PPA.

Em 2021, a EDPR testou a possibilidade de utilizar derivados climáticos para cobrir a volatilidade da produção eólica a nível de portefólio. Uma vez coberto o risco de mercado dos preços da energia, o risco de volume concentra a maior parte do risco de mercado e uma grande parte dos Rendimentos Líquidos em risco, daí o interesse de cobrir os volumes de produção.

Considerando que a atividade de Geração Distribuída foi acrescentada à EDPR North America em 2021, a EDPR realizou um *backtesting* da sua Política de Risco de Contraparte para avaliar a sua eficácia e propor alguns ajustamentos para esta nova atividade.

Durante 2021, a EDPR reavaliou o Risco Operacional da sociedade, executando uma análise de baixo para cima em todos os departamentos, tal como consta na Política de Risco Operacional da EDPR. Na sequência do crescimento da capacidade instalada na EDPR nos últimos anos, juntamente com o crescimento previsto no âmbito do novo Plano de Negócios 2021-25, o limiar do Risco Operacional foi ajustado em conformidade na Política de Risco Operacional da EDPR e no Quadro do Processo de Gestão de Risco Empresarial. Finalmente, a EDPR atualizou a sua visão sobre a sustentabilidade das políticas de *RES* nas geografias em que a Sociedade está presente e em novas geografias potenciais.

53. Mapa de risco

A Gestão de Risco na EDPR está focada em cobrir todos os riscos da sociedade. De modo a ter uma visão global dos riscos, estes são agrupados em Categorias de Risco, a saber, de Mercado, de Contraparte, Operacionais, de Negócio e Estratégicos. A definição das Categorias de Risco na EDPR é a seguinte:

- **Risco de Mercado** – Refere-se ao risco para a EDPR resultante de oscilações nos preços de mercado. Devido à relação entre a produção de energia eólica e o preço da eletricidade, o risco de produção é considerado como parte da categoria Risco de Mercado. São considerados riscos de mercado, em especial, as alterações nos preços da eletricidade, na produção, nas taxas de juros, nas taxas cambiais, inflação e alteração nos preços das *commodities* (que não energia);
- **Risco de Contraparte (crédito e operacional)** – Risco de não-cumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros. Pode ocorrer uma perda económica direta se as transações com a contraparte tiveram um valor económico positivo no momento do não-cumprimento. Mesmo no caso de cumprimento financeiro, a contraparte pode não cumprir as suas obrigações contratuais (prazo, qualidade, etc.), o que implica custos adicionais devido à sua substituição ou atrasos na execução do contrato;
- **Risco Operacional (que não da contraparte)** - É definido como o risco de perda resultante da inadequação ou falha de processos internos, pessoas e sistemas, ou de acontecimentos externos (tais como um aumento nas taxas de quebra de funcionamento de equipamento, aumento de níveis de operação e manutenção ou desastres naturais), incluindo o efeito de uma perda criada por não ser possível assegurar a continuidade do negócio;
- **Risco de Negócio** - Perda potencial de receitas da sociedade devido a mudanças adversas nas margens do negócio. As referidas perdas podem resultar sobretudo de aumentos no preço de equipamento ou de alterações no enquadramento legal. As alterações nos preços da eletricidade e na produção são consideradas riscos de mercado;
- **Risco Estratégico** - Refere-se a riscos resultantes da situação macroeconómica, política, social ou ambiental nos locais onde a EDPR está presente, bem como os resultantes de uma alteração no panorama concorrencial, de ruturas tecnológicas, de alterações nos mercados energéticos ou de decisões de governo societário (critérios de decisão de investimento ou questões associadas à Reputação ou Governo Societário).

Em cada Categoria de Risco, os riscos estão classificados em Grupos de Risco.

1. Risco de Mercado

1. i) Risco de Preço da Energia

A EDPR enfrenta um risco limitado no que diz respeito aos preços da eletricidade, já que a sua estratégia é baseada na presença em países ou regiões com visibilidade de longo prazo sobre as receitas. Na maioria dos países em que a EDPR está presente, os preços são determinados a partir de mecanismos de enquadramento regulamentado. Nos países sem tarifas regulamentadas, são negociados acordos de compra e venda de energia com diferentes compradores para eliminar riscos de variação no preço da eletricidade e em créditos de Certificados Verdes ou de Energias Renováveis (REC).

Apesar da estratégia da EDPR no sentido de eliminar o risco de preço de mercado, a Sociedade ainda possui algumas centrais com exposição ao mercado.

Na Europa, a EDPR opera em países onde o preço de venda é definido por um regime regulado de tarifas (Portugal, França e Itália) ou em mercados onde, para além do preço da eletricidade vendida, a EDPR recebe um prémio de produção predefinido pelas autoridades de regulação ou um certificado verde, cujo preço é fixado no mercado regulado (Espanha, Bélgica, Polónia e Roménia). A EDPR também desenvolve atividades no Reino Unido e na Grécia mediante esquemas diferenciados de remuneração.

Em países que dispõem de um prémio regulado predefinido ou esquema de certificados verdes, a EDPR está exposta à flutuação nos preços da energia elétrica.

Considerando os contratos de aquisição de energia (*Power Purchase Agreements, PPA*, sigla em inglês) em vigor, a EDPR está exposta ao risco de variação do preço da energia elétrica na Roménia, na Polónia, na Bélgica e, parcialmente, em Espanha. Adicionalmente, nos países europeus com um esquema de certificados verdes (Roménia, Bélgica e Polónia), a EDPR está exposta a flutuações no preço dos certificados verdes.

O mercado norte-americano não disponibiliza um sistema de enquadramento regulamentado para o preço da eletricidade. No entanto, a geração de energias renováveis é incentivada a partir de créditos fiscais de produção (Production Tax Credits, PTCs) e de programas estatais denominados Renewable Portfolio Standards (RPS) que permitem receber créditos de energia renovável (RECs) por cada MWh de geração de energia renovável. Os preços REC são bastante voláteis e dependem do equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado relevante.

A maior parte da capacidade da EDPR nos EUA possui preços predefinidos, determinados por contratos conjuntos (eletricidade + REC) de longo prazo com os serviços públicos locais, em linha com a política da Sociedade de evitar o risco de volatilidade no preço da eletricidade. Apesar de possuir contratos de longo prazo, algumas centrais da EDPR nos EUA não têm PPA e enfrentam riscos quando se trata do preço de eletricidade e REC. Adicionalmente, algumas centrais com PPA existentes não vendem a sua energia onde esta é produzida e, portanto, estão expostos ao risco de base (diferença de preço entre o local onde a energia é produzida e onde é vendida).

Em Ontário (Canadá), o preço de venda é definido por uma tarifa *feed-in* de longo prazo, razão pela qual não há exposição ao risco de variação nos preços de eletricidade.

Nas operações no Brasil e na Colômbia, o preço de venda é fixado em leilão público, traduzindo-se depois em contratos de longo prazo. A exposição aos preços do mercado de energia elétrica é quase nula, com alguma exposição apenas quando a produção é superior ou inferior à produção contratada.

No âmbito da abordagem global da EDPR para minimizar a exposição aos preços do mercado de eletricidade, a Sociedade avalia de forma permanente a existência de desvios aos limites predefinidos (medidos através do EBITDA em risco, Rendimentos Líquidos em risco e exposição total aos preços de mercado).

A EDPR pretende eliminar o risco de Certificados Verdes e dos preços REC através da assinatura de pacotes de PPAs com compradores privados, que incluem a venda da eletricidade e o Certificado Verde ou REC. Em alguns casos, o comprador pode estar interessado em contratar apenas o certificado verde ou o REC, portanto, num Contrato de Compra de Certificado Verde (GCPA) ou num Contrato de Compra de REC (RECPA).

Em regiões com exposição comercial remanescente, a EDPR utiliza vários instrumentos de cobertura *commodities*, a fim de minimizar a exposição à flutuação dos preços de mercado. Em alguns casos, devido à falta de liquidez de derivados financeiros, pode não ser possível efetuar a cobertura de toda a exposição aos preços de mercado de forma bem-sucedida após considerar todos os PPAs existentes.

Conforme mencionado anteriormente, algumas centrais nos EUA sofrem exposição ao risco dos preços dos REC e/ou risco de base (diferença no preço da eletricidade entre diferentes locais). A EDPR cobre os preços

REC através de contratos de exposição de base através de trocas (*swaps* financeiros) ou direitos de transmissão financeira (FTR).

1. ii) Risco de Produção de Energia

A quantidade de eletricidade produzida pelas centrais eletroprodutoras renováveis da EDPR depende das condições climáticas, que podem variar de acordo com a localização, de estação para estação e de ano para ano. A variação na quantidade de eletricidade que é produzida afeta os resultados e a eficiência da EDPR.

Não só os totais de produção eólica ou solar são relevantes numa região específica, mas também o perfil da produção. O vento geralmente sopra mais à noite do que durante o dia, quando os preços da energia são mais baixos, e o oposto acontece relativamente à energia solar. O perfil de produção afetará o desconto ou prémio no preço de uma central eólica ou solar em relação a um centro eletroprodutor de “carga de base”.

Finalmente, a interrupção de operação (*curtailment*) poderá afetar a produção das centrais eletroprodutoras. O *curtailment* ocorre quando a produção de uma central é suspensa pelo ORT (Operador da Rede de Transmissores) por razões alheias à Sociedade. Exemplos de casos de *curtailment* são as melhorias nas linhas de transmissão ou congestão excecional (níveis altos de produção de eletricidade para a capacidade de transmissão disponível).

A EDPR mitiga a volatilidade e sazonalidade do recurso eólico e solar através da diversificação geográfica da sua base de ativos em diferentes países e regiões.

A EDPR reconhece a correlação entre os diferentes centros eletroprodutores da sua carteira, permitindo esta diversificação geográfica e podendo assim a EDPR compensar parcialmente as variações de produção em cada região e manter o total da eletricidade gerada relativamente estável. Atualmente, a EDPR está presente em 17 países: Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Itália, Reino Unido, Grécia, Colômbia (sem produção), Hungria (sem produção), Coreia do Sul (sem produção), Vietnam, Estados Unidos, Canadá, Brasil e México. Não obstante, em 2021 a produção foi inferior à inicialmente prevista.

A EDPR continua a analisar a potencial utilização de produtos financeiros para cobrir o risco de vento e poderá utilizar no futuro tal produto para mitigar o risco em casos específicos.

Os riscos de produção e de *curtailment* são administrados *ex-ante*. Para cada novo investimento, a EDPR calcula o efeito que o perfil de produção e o efeito do *curtailment* terão na produção da central. O perfil de produção e o risco de *curtailment* das centrais da EDPR são observados constantemente pelo departamento de risco da EDPR para detetar potenciais futuras alterações.

1. iii) Riscos Relacionados com o Mercado Financeiro

A EDPR financia os seus centros eletroprodutores através de *project finance* ou dívida societária. Em ambos os casos, uma taxa de juro variável implicaria flutuações significativas no pagamento de juros.

Por outro lado, devido à presença da EDPR em vários países, as receitas são expressas em moedas diferentes. Consequentemente, as flutuações nas taxas de câmbio podem ter um efeito material adverso significativo nos resultados financeiros ou no valor do investimento estrangeiro.

1. iii) a) Risco de taxa de juro

Dadas as políticas adotadas pelo Grupo EDPR, a exposição atual à taxa de juro variável não é significativa e os fluxos de caixa financeiros são substancialmente independentes da flutuação das taxas de juro.

O objetivo das políticas de gestão de risco de taxa de juro é reduzir a exposição do fluxo de caixa da dívida de longo prazo às flutuações do mercado, principalmente a partir da contratação de dívida de longo prazo a uma taxa fixa. Quando a dívida de longo prazo é emitida com taxas flutuantes, a EDPR contrata instrumentos financeiros derivados, para passar de taxa variável para taxa fixa.

A EDPR dispõe de uma carteira de derivados de taxas de juro com maturidades de até 14 anos. Periodicamente, são efetuadas análises de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros a flutuações nas taxas de juros.

Uma vez que a maior parte das taxas de juro é fixa, a principal exposição às taxas de juro surge no âmbito do refinanciamento. Para se proteger contra este risco, a EDPR pretende manter um perfil de reembolso equilibrado para a sua dívida ao nível da Sociedade emitida com juros fixos, diversificando assim o risco de mau timing quando ocorre uma transação de refinanciamento.

O calendário de reapreciação da dívida é continuamente monitorizado em conjunto com as taxas de juros, a fim de detetar o melhor momento para efetuar o refinanciamento de dívida.

Tendo em conta a política de gestão de risco e os limites de exposição aprovados, a Área de Risco Global (*Global Risk Area*) apoia a equipa Financeira em decisões relativas à cobertura de taxa de juro e a equipa Financeira submete a estratégia financeira apropriada para cada projeto/localização à aprovação da *Management Team*.

1. iii) b) Risco Cambial

A EDPR opera ao nível internacional e está exposta ao risco cambial resultante dos investimentos nas suas subsidiárias em países estrangeiros. A exposição cambial no que diz respeito a centrais eletroprodutoras em funcionamento refere-se às seguintes moedas: dólar americano, leu romeno, zloty polaco, real brasileiro, libra esterlina, dólar canadiano e pesos colombianos. Além disso, a EDPR tem uma exposição fiscal marginal ao peso mexicano devido aos ativos mexicanos.

A EDPR protege o risco de flutuações cambiais através do financiamento na mesma moeda das receitas do projeto. Quando não há possibilidade de financiamento local, a EDPR protege os fluxos de moeda da dívida através de taxas de juros de swaps cambiais reversos.

A EDPR protege também o montante líquido do seu investimento (investimento líquido de dívida assumida localmente) em moeda estrangeira através de taxas de juros de swaps cambiais reversos (*cross currency interest rate swaps*).

Finalmente, a EDPR também contrata *forwards* cambiais estrangeiros para cobrir o risco em operações específicas, principalmente nos pagamentos aos fornecedores que podem ser expressos em moedas diferentes.

Os esforços de cobertura de risco da EDPR minimizam a volatilidade das taxas de câmbio mas não eliminam totalmente o risco devido aos elevados custos associados à cobertura cambial em determinadas situações.

iii) c) Risco de Inflação

Em alguns projetos específicos, a remuneração regulamentada está associada à inflação. Adicionalmente, os custos de Operação e Manutenção (O&M) são considerados como estando ligados à inflação na maior parte dos casos.

A exposição à inflação das receitas pode ser naturalmente protegida com exposição às taxas de juro e a EDPR analisa regularmente a exposição à inflação e o seu relacionamento com taxas de juros para ajustar o nível de cobertura de taxas de juros em estruturas de financiamento de projeto.

A exposição à inflação em custos de O&M é gerida no momento das decisões de investimento, a partir da realização de análises de sensibilidade.

iii) d) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é o risco de a EDPR não cumprir as suas obrigações financeiras. O risco de liquidez está principalmente associado às grandes oscilações de mercado nos preços da eletricidade, taxas de juro ou cambiais, que podem alterar o fluxo esperado das receitas, *opex*, *margin calls* ou financiamento (devido a reduções de crédito).

A EDPR monitoriza o risco de liquidez a curto prazo (*margin calls*, etc.) e a longo prazo (fontes de financiamento), para atingir os objetivos estratégicos previamente definidos (EBITDA, rácio de dívida e outros).

A estratégia da EDPR para a gestão do risco de liquidez consiste em garantir que a sua liquidez seja suficiente para o cumprimento das suas obrigações no momento do respetivo vencimento, tanto em condições normais como de crise, sem incorrer em perdas inaceitáveis e sem correr o risco de prejudicar a reputação da EDPR.

São utilizadas diferentes fontes de financiamento como investidores em estruturas de *Tax Equity*, bancos comerciais, organizações multilaterais, dívida corporativa e rotação de ativos, para garantir a liquidez de longo prazo para financiar projetos planeados e capital de exploração.

Os Administradores estimaram fluxos de caixa que indicam que o Grupo irá cumprir com os compromissos existentes no final do ano de 2021 e com os previstos para o ano de 2022.

1. iv) Risco de Preço de *Commodities* (que não eletricidade)

Em projetos em que existe um número de anos significativo entre a decisão de investimento e o início da construção, a EDPR pode estar exposta ao preço dos materiais utilizados na produção de turbinas eólicas, fundações e interligações através das fórmulas de revisão de preços incluídas nos contratos com fornecedores.

Para gerir este risco, a EDPR pode proteger alguma da exposição nos mercados OTC/futuros de *commodities*, considerando os riscos (potenciais perdas) e custo de cobertura.

2. Risco de Contraparte

O risco de crédito de contraparte consiste no risco de não-cumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros. Pode ocorrer uma perda económica direta se a operação tiver um valor positivo no momento do incumprimento (risco de crédito de contraparte) ou custos de substituição devido à mudança de contraparte (risco operacional de contraparte).

2. i) Risco de Crédito de Contraparte

Se as operações ou carteira de operações com a contraparte tiverem um valor económico positivo no momento do não-cumprimento, tal implicará uma perda económica.

Para controlar o risco de crédito da EDPR, são estabelecidos limites de Perda Esperada e Perda Inesperada conforme definidos nos Padrões de Basileia, que são reavaliados mensalmente. Se esses limites forem ultrapassados por qualquer contraparte ou pela sociedade como um todo, são implementadas medidas de atenuação a fim de permanecer dentro do limite preestabelecido.

Adicionalmente, os limites de perda esperada são estabelecidos para cada contraparte individual ou grupos de sociedades (sociedade-mãe e subsidiárias).

2. ii) Risco Operacional de Contraparte

Se as operações ou carteira de operações com a contraparte não tiverem um valor económico positivo no momento do não-cumprimento, isso terá impacto nas operações. Apesar de não haver perda direta no momento do não-cumprimento, a substituição da contraparte pode implicar custos para a EDPR devido a possíveis atrasos, valor de um contrato mais elevado com uma nova contraparte (custos de substituição), etc.

Os fornecedores na área de construção e O&M são contrapartes a que a EDPR está exposta do ponto de vista operacional.

Para minimizar a probabilidade de incorrer em custos derivados da potencial substituição de contrapartes, a política da EDPR sobre risco operacional de contraparte é gerida por uma análise da capacidade técnica, competitividade, qualidade de crédito e custo de substituição da contraparte.

3. Risco Operacional

O risco operacional consiste no risco de perdas resultante de inadequação ou falha de processos internos, pessoas e sistemas, ou de acontecimentos externos (tais como um aumento nas taxas de quebra de funcionamento de equipamento, aumento da O&M ou desastres naturais). Além disso, inclui o risco do negócio ser perturbado devido a causas internas ou externas (tais como uma pandemia, ciberataque ou mau funcionamento dos sistemas informáticos) que afetem a continuidade do negócio.

3. i) Risco de Desenvolvimento

As centrais eletroprodutoras renováveis estão sujeitas a rigorosa regulamentação a vários níveis de autoridade (internacional, nacional, estadual, regional e local) no que diz respeito ao seu desenvolvimento, construção, ligação à rede elétrica e operação de centrais de produção elétrica. Entre outros aspetos, a referida legislação regula aspetos paisagísticos e ambientais, as licenças de construção, a utilização e segurança dos terrenos e questões de acesso à rede.

Apesar do nível de exigência variar em função dos países, a EDPR reconhece uma tendência de alinhamento legislativo de concentração de normas mais restritivas e riscos de desenvolvimento a nível de autorização (ambiental e urbana) e interligação (ligação elétrica da central eletroprodutora à rede nacional).

Neste contexto, a experiência da EDPR revela-se útil para antecipar e lidar com situações semelhantes noutros países.

Durante a fase de desenvolvimento e conceção, a EDPR concentra-se na otimização dos seus projetos. Ao dominar as variáveis, como a escolha de locais, configuração da central, etc., o objetivo é o de tornar os projetos mais resilientes aos riscos associados ao licenciamento.

Adicionalmente, a EDPR reduz os riscos de desenvolvimento ao geral um carácter opcional, pelo facto de conduzir as suas atividades em 14 países diferentes (Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Reino Unido, Itália, Grécia, EUA, Canadá, Colômbia, Brasil e México) e com uma carteira de projetos em diversas fases de maturidade.

A EDPR tem uma grande carteira de projetos que proporcionam um "amortecedor" para superar possíveis atrasos no desenvolvimento de projetos prioritários, garantindo os objetivos de crescimento e sendo capaz de compensar atrasos no licenciamento em algumas regiões.

ii) Risco de Execução

Durante a construção das fundações, interligações e subestação de uma central eletroprodutora, e a instalação do equipamento, diferentes ocorrências (mau tempo, acidentes, etc.) podem implicar custos adicionais ou atrasos na data de operação comercial da central eletroprodutora:

- O atraso implica um adiamento dos fluxos de caixa, afetando a rentabilidade do investimento.

- Quando uma central eletroprodutora tem um PPA, um atraso na data de operação comercial pode implicar o pagamento de penalidades (*liquidated damages*, LDs), com a consequente perda de receitas e impacto nos resultados financeiros anuais.

Durante a fase de concepção, as equipas de engenharia da EDPR supervisionam os trabalhos de engenharia e o método de instalação. A construção é adjudicada a empresas de construção tecnicamente capazes.

Em ambos casos é realizada uma avaliação crítica para avaliar a fiabilidade dos planos de construção e instalação. Adicionalmente, poderá ser necessário solicitar garantias à contraparte, de acordo com a Política de Risco de Contraparte da EDPR.

3. iii) Risco Operacional

Risco de Danos a Ativos Físicos

As centrais eletroprodutoras renováveis em construção e em operação estão expostas a riscos climáticos, desastres naturais, etc. Estes riscos dependem da localização.

Todas as centrais eletroprodutoras possuem seguro contra os danos físicos durante as fases de construção e operação. Durante a operação, qualquer desastre natural, risco climático, ou acidente será parcialmente segurado contra a perda de receitas.

Risco de Desempenho de Equipamentos (Custos de O&M)

A produção de centrais eletroprodutoras renováveis depende da disponibilidade operacional do equipamento.

A EDPR mitiga esse risco dispondo de uma carteira de fornecedores, o que minimiza riscos tecnológicos, evitando a exposição a um único fabricante.

A EDPR também contrata fornecedores através de contratos de manutenção a médio prazo durante o primeiro ano de operações para garantir o alinhamento com o fornecedor relativamente à redução de riscos.

Finalmente, para centrais eletroprodutoras mais antigas, a EDPR criou um programa de Operação e Manutenção (O&M) com um programa adequado de manutenção preventiva e planeada. A EDPR externaliza as atividades de O&M não fundamentais das suas centrais eletroprodutoras, enquanto as atividades primárias e de valor acrescentado continuam a ser controladas pela EDPR.

3. iv) Risco de Tecnologias da Informação

O risco de TI (Tecnologias da Informação) pode ocorrer na rede técnica (rede informática para operação de centrais eletroprodutoras) ou na rede de escritórios (rede de serviços societários: Planeamento de Recursos da Empresa (ERP), contabilidade...).

A EDPR mitiga este risco a partir da criação de redundâncias de servidores e centros de controlo das centrais eletroprodutoras renováveis. A redundância é criada num local diferente para evitar potenciais desastres naturais, etc.

3. v) Risco de Processos Judiciais (compliance, corrupção, fraude)

A EDPR enfrenta potenciais processos judiciais de terceiros, corrupção e fraudes dos seus colaboradores.

A EDPR implementou um “Código de Ética” interno e uma Política Anticorrupção, na qual a Sociedade se compromete a cumprir as obrigações legais em todas as comunidades onde a EDPR está presente.

Adicionalmente, o Provedor de Ética da Sociedade recebe todas as reclamações enviadas pelo canal “Código de Ética” e decide quais são os procedimentos adequados para cada uma delas. Uma caixa de correio anticorrupção também está disponível para reportar qualquer prática duvidosa.

3. vi) Risco de Colaboradores

A EDPR identifica quatro fatores de risco principais relacionados com os colaboradores: rotatividade dos colaboradores, saúde e segurança, direitos humanos e discriminação, violência ou atentados à dignidade humana.

- **Rotatividade dos colaboradores:** Um nível de rotatividade elevado implica custos diretos de substituição e custos indiretos decorrentes da perda de conhecimentos. A EDPR mitiga a rotatividade de colaboradores através de reavaliação constante e análise comparativa de sistemas de remuneração em diferentes locais. Adicionalmente, a EDPR oferece

flexibilidade aos seus colaboradores para melhorar o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Em 2021, a EDPR foi eleita “Top Employer” em Espanha pelo Top Employers Institute.

- **Saúde e segurança:** A EDPR implementou um sistema de gestão de S&S (H&S), em conformidade com a norma OHSAS 18001, com o objetivo de alcançar a meta de “zero acidentes”.
- **Direitos humanos:** A EDPR está empenhada, através do seu “Código de Ética”, em respeitar os tratados internacionais de direitos humanos e as melhores práticas de trabalho. Todas as contrapartes que assinam um contrato com a EDPR comprometem-se a respeitar o “Código de Ética” da EDPR.
- **Discriminação, violência ou atentados à dignidade humana:** a EDPR proíbe qualquer tipo de discriminação, violência ou atentado à dignidade humana, conforme previsto no seu “Código de Ética”. O cumprimento rigoroso é encorajado, não apenas através do canal do Provedor de Ética, como também através da sensibilização contínua de todos os colaboradores da sociedade.

vii) Risco de Processos

Os processos internos estão sujeitos a potenciais erros humanos que podem afetar negativamente os respetivos resultados. O Departamento de Auditoria Interna revê regularmente os processos internos e recomenda a criação de novos controlos ou melhorias na implementação dos procedimentos existentes.

Além disso, a continuidade do negócio é assegurada por um Plano de Crise Global, que define o procedimento a seguir para cada nível de crise e enquadra os planos de emergência individuais a nível da atividade ou de ativos.

4. Risco de Negócio

4. i) Risco Regulatório (renováveis)

O desenvolvimento e a rentabilidade dos projetos de produção de energias renováveis estão sujeitos a uma série de políticas e quadros de regulamentação diversos. As diferentes jurisdições em que se processam os negócios da EDPR apresentam vários tipos de incentivos de apoio à energia gerada a partir de fontes renováveis.

Os esquemas de remuneração têm-se tornado menos competitivos em alguns países devido à crise financeira e não é possível garantir que o apoio atual será mantido em todas as regiões geográficas da EDPR ou que os projetos futuros de energias renováveis irão beneficiar das atuais medidas de apoio. A regulamentação que promove a energia verde foi revista, ou está a ser revista, em alguns dos países onde a EDPR está presente.

Nos EUA, a produção de energia renovável a partir de fonte eólica foi incentivada através de créditos fiscais de produção (Production Tax Credits, PTC) a nível federal, para todos os projetos que iniciem a sua construção até 2021. O nível de incentivos será atenuado progressivamente. Adicionalmente, há também incentivos para a produção de energia eólica e solar através de programas estatais RPS que permitem receber créditos de energia renovável (Renewable Energy Credit, RECs) por cada MWh de produção renovável.

A EDPR gere a sua exposição aos riscos regulatórios a partir da diversificação, marcando presença em vários países e com sua participação como membro ativo em várias associações ligadas à energia eólica e solar.

O risco regulatório em cada um dos países onde a EDPR está presente é continuamente monitorizado, considerando a regulamentação em vigor, os potenciais projetos de leis, o feedback das associações, a evolução da capacidade instalada para produção de energia renovável e outros aspetos relevantes. A EDPR desenvolveu uma avaliação quantitativa interna de risco regulatório que serve como indicador de mudanças nos regimes de apoio. Esta medida é atualizada anualmente em todas as áreas geográficas da EDPR.

O risco regulatório também é considerado *ex-ante*, no momento do investimento, a partir de análises de sensibilidade realizadas para avaliar o seu impacto na rentabilidade do projeto em diferentes cenários.

4. ii) Risco do Mercado de Equipamento e Risco de Preço de Equipamento

O preço do equipamento é afetado não somente pelas flutuações de mercado dos materiais utilizados, mas também pela procura do equipamento ou por um eventual aumento nas tarifas alfandegárias e nos impostos. Para cada novo projeto, a EDPR protege-se face ao risco de procura a partir do relacionamento antecipado com os fabricantes, selecionados por meio de um processo competitivo.

5. Risco do Fornecimento de Equipamento

A procura de novas centrais eletroprodutoras pode ser superior à oferta de equipamento pelos fabricantes. Atualmente, a exigência de componentes locais em algumas regiões (por ex., no Brasil) pode originar esta situação de défice. No caso de uma guerra comercial, a cadeia de fornecedores de equipamentos pode ser afetada, criando novos desequilíbrios nos requisitos de componentes locais ou nacionais.

A EDPR enfrenta atualmente um risco limitado no que diz respeito à disponibilidade e a um eventual aumento dos preços do equipamento devido aos acordos de estrutura estabelecidos com os seus principais fornecedores a nível global. A Sociedade utiliza um conjunto diversificado de fornecedores, a fim de diversificar este risco de fornecimento de equipamento. Em áreas geográficas com necessidades específicas de componentes locais, a EDPR não inicia um projeto sem antes assegurar o fornecimento de equipamentos. Este risco é explicado em detalhe no relatório anual da EDPR, devido à sua relevância atual para o negócio.

6. Risco Estratégico

6. i) Risco de País

O Risco de País é definido como a probabilidade de ocorrência de uma perda financeira num determinado país devido a acontecimentos macroeconómicos, políticos ou desastres naturais. A EDPR definiu uma Política de Risco de País (Country Risk Policy) que avalia o risco de cada país a partir de uma classificação interna com base em dados públicos disponíveis. Esta classificação interna é comparada com avaliações externas de entidades reconhecidas. Cada fator de risco que afeta o risco de país é avaliado de forma independente para decidir sobre potenciais ações que minimizem o risco:

- Risco Macroeconómico: os riscos da evolução económica do país, afetando a receita ou o custo temporal dos investimentos.
- Risco Político: todas as possíveis ações prejudiciais ou fatores para o negócio de sociedades estrangeiras que emanam de qualquer autoridade política, organismo estatal ou grupo social no país em questão.
- Risco de Desastres Naturais: fenómenos naturais (sismicidade, condições climáticas) que podem causar impactos negativos nas condições dos negócios.

Antes de aprovar um projeto numa nova localização geográfica, a EDPR analisa o risco do novo país e com para-o com a carteira existente. Poderão ser tomadas medidas de redução dos riscos quando o risco está acima do limite definido.

Além disso, a EDPR utiliza um índice de risco de segurança para classificar os países do ponto de vista da segurança e proteção, estabelecendo medidas de mitigação para os colaboradores quando acima de um limiar pré-definido.

6. ii) Panorama concorrencial

Na atividade das energias renováveis, a dimensão pode ser uma vantagem ou desvantagem em situações específicas. Por exemplo, no desenvolvimento de centrais eletroprodutoras renováveis, as pequenas empresas geralmente são mais competitivas do que as grandes empresas.

Por outro lado, quando se participa em processos de concurso para parques eólicos offshore, a dimensão do investimento beneficia as grandes empresas.

Além disso, as consequências de uma alteração no panorama concorrencial devido às fusões e aquisições também podem ser um risco.

Para mitigar os riscos, a EDPR tem um conhecimento claro sobre as suas vantagens competitivas e tenta utilizá-las. Quando a EDPR não tem qualquer vantagem face aos seus concorrentes, são consideradas alternativas para se tornar competitiva. Por exemplo, para centrais eólicas *offshore*, a EDPR estabeleceu parcerias com grandes empresas com experiência prévia em grandes projetos de produção de eletricidade a fim de se tornar um consórcio mais competitivo.

6. iii) Perturbações tecnológicas

A maior parte das energias renováveis são tecnologias recentes, que estão num constante processo de evolução e melhoraria da eficiência. Dessa forma, algumas tecnologias que no início eram dispendiosas podem tornar-se competitivas num curto período.

O crescimento da EDPR está concentrado nas energias renováveis mais competitivas, nomeadamente, a eólica, *onshore* e *offshore* e a solar fotovoltaica, mas participa também em projetos inovadores, como no domínio da energia eólica *offshore* flutuante.

6. iv) Alterações meteorológicas

As estimativas futuras de produção eólica e solar são baseadas numa análise de medições históricas por mais de 20 anos, e são consideradas representativas do futuro. Alterações meteorológicas inesperadas podem levar a uma produção mais reduzida do que a esperada com base em dados históricos.

Quando avalia um novo investimento, a EDPR considera potenciais alterações na produção estimada, no entanto, a dimensão do potencial desvio no caso das alterações meteorológicas relevantes é incerta.

6. v) Risco dos ritérios das decisões de investimento

Nem todos os projetos têm o mesmo perfil de risco. Isto dependerá da exposição aos valores de remuneração, risco de construção, etc.

De modo a tomar decisões corretas, a EDPR utiliza métricas ajustadas ao risco (*Risk Adjusted Metrics*) para decisões de investimento, tendo em conta os diferentes riscos inerentes a cada projeto.

6. vi) Planeamento Energético

Os pressupostos da evolução futura dos mercados de energia afetam a rentabilidade dos investimentos no período após a remuneração fixa (tarifas reguladas ou PPAs). A estrutura dos mercados de eletricidade na maior parte das geografias onde a EDPR está presente (*marginal setting price*) não foi desenhada para conceber uma grande parcela de produção de eletricidade de fontes renováveis com preço marginal zero. Dessa forma, o aumento de produção de energias renováveis pode levar a preços mais baixos na pool price a médio prazo se não forem levadas a cabo reformas nos mercados de eletricidade.

Ao investir, a EDPR executa análises de sensibilidade para testar os cenários de preço de mercado para o período sem remuneração fixa a fim de compreender a robustez da rentabilidade do investimento.

6. vii) Organização e Governo Societário

Os sistemas de Governo Societário devem assegurar que uma sociedade seja gerida no interesse dos seus acionistas e de outros *stakeholders* relevantes.

Em particular, a EDPR é uma organização focada especialmente na transparência, onde o órgão de administração (Conselho de Administração) se encontra segregado dos deveres de fiscalização e controlo (Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas). Os membros desta Comissão são convidados para a Comissão Geral de Risco da EDPR.

6. viii) Risco reputacional

As sociedades estão sujeitas à opinião pública e, atualmente, as redes sociais são um meio rápido para expressar opiniões pessoais. Uma má reputação pode eventualmente prejudicar os resultados financeiros de uma sociedade a curto e a longo prazo.

A sustentabilidade faz parte da essência da EDPR. A EDPR está empenhada não apenas em construir um futuro melhor, mas também em fazê-lo de uma forma correta, ética e sustentável, limitando assim os riscos para a sua reputação.

54. Funções de risco e enquadramento

Uma empresa pode gerir os riscos de duas maneiras diferentes: um risco de cada vez, de forma amplamente compartimentada; ou todos os riscos em conjunto, dentro de um enquadramento coordenado e estratégico. Esta última abordagem é chamada "Gestão de Risco Empresarial" (*Enterprise Risk Management*), e é a abordagem usada na EDPR. A Gestão de Riscos na EDPR é composta por três funções organizacionais distintas, cada uma com um papel diferente: Estratégia (Avaliador de Riscos), Gestão (Gestor de Riscos) e Controlo (Monitorização de Riscos).

FUNÇÕES DE GESTÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO
Estratégia – Estratégia geral e política de risco	O Departamento de Risco Global elabora propostas fundamentadas analiticamente para questões estratégicas gerais. Responsável por propor diretrizes e políticas para gestão de risco dentro da Sociedade
Gestão – Gestão de risco e decisões de negócio envolvendo risco	Implementar políticas definidas pelo Departamento de Risco Global. Responsável pelas decisões operacionais quotidianas e pelas posições de tomada de riscos e mitigação de riscos
Controlo – Monitorização de Riscos	Responsável pelo acompanhamento dos resultados das decisões de risco e pela comprovação do alinhamento das operações com a política geral de risco aprovada pelo Conselho de Administração

A Comissão de Risco é o fórum onde as diferentes funções da área de risco discutem as políticas a serem implementadas e controlam a exposição da sociedade ao risco. A Comissão de Risco da EDPR integra e coordena todas as funções na área de risco e assegura a ligação entre a propensão ao risco, a estratégia definida e as operações da sociedade.

A EDPR criou três tipos de reuniões diferentes da Comissão de Risco, por forma a separar as discussões sobre a execução de estratégias de mitigação das discussões sobre definição de novas políticas:

- **Comissão de Risco Restrito:** Realizada mensalmente, centra-se principalmente no risco de desenvolvimento e no risco de mercado de venda de energia (preço da eletricidade, perfil, GC e RECs). É o fórum onde são discutidas a evolução dos projetos em desenvolvimento, e construção e a execução de estratégias de mitigação para reduzir a exposição aos mercados. Monitoriza o cumprimento de limiares de risco definidos no âmbito das políticas de risco (risco de mercado, risco de contraparte, risco operacional e risco de país).
- **Comissão de Risco Financeiro:** Realizada trimestralmente, destina-se a rever os principais riscos decorrentes dos mercados financeiros (taxas de câmbio, taxas de juros e inflação), risco de liquidez e risco de crédito a instituições financeiras e para discutir a execução de estratégias de mitigação.
- **Comissão de Risco:** Realizado trimestralmente, é o fórum onde são discutidas as novas análises estratégicas e onde são propostas novas políticas e procedimentos que serão apresentados à *Management Team* para aprovação. Adicionalmente, é revista a posição de risco global da EDPR, em conjunto com EBITDA e risco e com os Rendimentos Líquidos em risco.

55. Detalhes dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Com o objetivo não só de controlar os riscos, mas também de os gerir ex-ante, a EDPR criou políticas Globais de Risco aplicáveis a Nível Global. Estas políticas são propostas e discutidas na Comissão de Risco e aprovadas pela *Management Team*.

O Processo de Gestão de Risco Empresarial da EDPR inspira-se nos princípios, diretrizes e recomendações da Comissão de Supervisão Bancária de Basileia e é semelhante a outras estruturas de gestão de risco. Neste sentido, o desempenho das métricas de risco na EDPR e a sua conformidade com os limites de risco internos estabelecidos são avaliados mensalmente. Além disso, a cada dois anos é realizada uma revisão formal e uma atualização de cada Política de Risco, assim como uma adequação dos respetivos limites.

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO SOBRE RELATO FINANCEIRO

A EDPR dispõe de um Sistema de Controlo Interno sobre Relato Financeiro (SCIRF), atualizado e monitorizado de acordo com os padrões internacionais de Controlo Interno.

Este sistema cobre os principais aspetos da ferramenta “Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission” (COSO): manutenção de um ambiente de controlo para a preparação de informação financeira qualificada, avaliação

dos riscos de reporte financeiro, existência de atividades de controlo para mitigar os riscos de erro, mecanismos de informação, comunicação e avaliação.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O Manual SCIRF inclui a atualização anual do campo de atuação que identifica as empresas, áreas e processos que devem ser incluídos no campo de atuação do SCIRF, de acordo com critérios de materialidade e risco, incluindo risco de erro ou fraude.

A análise de risco incluída no processo de definição do campo de atuação do SCIRF inclui diferentes tipos de risco (operacional, económico, financeiro, tecnológico ou jurídico) e objetivos de controlo de relato financeiro (existência e ocorrência, integridade, medição, apresentação, divulgação, comparabilidade e direitos e obrigações no que respeita ao seu impacto potencial sobre as demonstrações financeiras).

Os resultados do campo de atuação atualizado com a metodologia definida são comunicados a todos os níveis da organização envolvida no SCIRF e supervisionados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Parte Relacionadas.

ATIVIDADES DE CONTROLO

Nos processos e controlos documentados pelo SCIRF, são estabelecidos os mecanismos de captura de informação (incluindo a identificação do campo de atuação de consolidação) e são especificadas as etapas e verificações a serem realizadas para a preparação da informação financeira que será parte das demonstrações financeiras consolidadas.

Os procedimentos relativos à revisão e aprovação de informação financeira são fornecidos pelas áreas de Planeamento e Controlo, e Administração, Consolidação e Fiscalidade. A informação financeira é supervisionada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações Entre Entidades Relacionadas, no âmbito das suas competências, antes da formulação das contas pelo Conselho de Administração.

O SCIRF inclui atividades de controlo relacionadas com estes processos, consubstanciadas no Controlo de Nível da Entidade, Controlos de Processo e Controlo Geral de Computadores. Estes processos incluem atividades de revisão e aprovação das informações financeiras discriminadas nos processos de elaboração de contas individuais, preparação de contas consolidadas, e processamento de demonstrações financeiras consolidadas.

A EDPR tem descrições dos Perfis de Competência para os Cargos, descrições essas que devem ser observadas no exercício dos aspetos principais de cada cargo que inclua uma descrição das principais responsabilidades. Estas descrições incluem a descrição dos cargos-chave envolvidos na preparação de informes financeiros, incluem responsabilidades na preparação de informações financeiras e observância de procedimentos de controlo interno.

A documentação dos processos e dos controlos associados concebidos incluem, entre outros, a conclusão de atividades de encerramento com a realização de *checklists* mensais por entidade, a determinação de prazos para estas atividades de encerramento, a identificação da relevância das operações para que estas possam ser analisadas ao nível adequado, a análise analítica da informação financeira, a existência de limitações nos sistemas para evitar registos erróneos ou o acesso de pessoas não autorizadas, a análise de desvios ao orçamento, a análise em reuniões da *Management Team* de factos relevantes e significativos que podem causar um impacto assinalável nas contas, ou a atribuição de responsabilidades para o cálculo dos montantes a serem prestados para que sejam realizados por pessoal autorizado com as competências adequadas.

Para além dos processos mencionados, também estão documentados os principais processos de transação resultantes do campo de atuação. A descrição das atividades e controlos é realizada com o objetivo de assegurar o registo, avaliação, apresentação adequada e divulgação de transações em relatórios financeiros.

As atividades de controlo do SCIRF da EDPR também incluem aquelas relativas a sistemas e tecnologias de informação (Controlo Geral de Computadores) seguindo uma referência internacional, a ferramenta COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies, em português Objetivos de Controlo de Informação e Tecnologias Relacionadas). A importância desta área deve-se ao facto de que os sistemas de informação são as ferramentas com as quais a informação financeira é preparada, sendo, portanto, relevantes para as operações realizadas.

Estas atividades de controlo incluem aquelas relacionadas com o controlo de acesso às aplicações e sistemas, separação de funções, gestão de manutenção corretiva e preventiva, implementação de novos projetos, administração e gestão dos sistemas, instalações e operações (*back-ups*, incidentes de segurança) e seu acompanhamento e planeamento adequado. Estas atividades são desenvolvidas tendo em conta os critérios de controlo e fiscalização.

Entre as atividades de atualização do campo de atuação do SCIRF, está ainda uma análise periódica da existência de prestadores de serviços que executam atividades relevantes para os processos de preparação de informação financeira.

FISCALIZAÇÃO SCIRF

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Parte Relacionadas supervisiona o SCIRF no âmbito do exercício das suas atividades através da monitorização e fiscalização dos mecanismos desenvolvidos para a implementação, evolução e avaliação do SCIRF, e dos resultados da análise do campo de atuação e da extensão da situação em termos de cobertura.

A Área de Controlo Interno assessora a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

A EDPR tem uma Área de Controlo Interno, integrada no Departamento de Compliance e Controlo Interno, que reporta ao CEO. A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas supervisiona as atividades da Área de Controlo Interno.

As principais funções desta Área são definidas pelo Manual SCRIF, que inclui, entre outras coisas, a avaliação das atividades dos sistemas de controlo interno, incluindo o sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros. O Controlo Interno assessora a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas na fiscalização da implementação e manutenção do SCRIF e apresenta um relatório sobre os resultados da avaliação, as ações de melhoria identificadas e a sua evolução.

A entidade dispõe de planos de ação para ações de melhorias identificadas nos processos de avaliação do SCRIF, que são acompanhadas e supervisionadas pela Área de Controlo Interna, considerando o seu impacto sobre a informação financeira.

Tal como em anos anteriores, em 2021, também foi realizado um processo de auto avaliação y auto certificação pelos coordenadores dos vários controlos SCIFF, referente à atualização adequada da documentação sobre controlos e processos na sua área de responsabilidade, assim como à implementação devidamente comprovada de controlos.

Finalmente, em 2021, o Departamento de Auditoria Interna levou a cabo a auditoria “Revisão do Modelo SCRIF”, da qual resultou “avaliação aceitável do Contro Interno existente”, que consiste na melhor avaliação.

AVALIAÇÃO SCRIF

Para além das atividades de monitorização e avaliação descritas no parágrafo anterior, caso o auditor identifique deficiências de controlo interno no âmbito da sua auditoria financeira, deve comunicar essas circunstâncias à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, que monitoriza regularmente os resultados das auditorias.

Além disso, em 2021, o Grupo EDPR decidiu submeter o SCRIF a uma auditoria externa. Como resultado da sua avaliação, o auditor externo emitiu um relatório com parecer favorável sobre o SCRIF do Grupo EDPR, de acordo com o ISAE 3000 (International Standard on Assurance Engagements 3000), incluído no Anexo II deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

COMPLIANCE SOCIETÁRIO

A implementação de uma cultura corporativa sólida de integridade e transparência foi sempre uma prioridade para a EDPR, estruturando a sua fiscalização e monitorização através da regulação de condutas de compliance e da adoção de valores e princípios éticos, ambos consolidados como elementos centrais do seu modelo de negócios.

Tendo em conta a prioridade do Grupo, o Modelo de Compliance tem vindo a evoluir ao longo do tempo:

- Durante 2016 e 2017, foram criados o cargo de *Compliance Officer* e o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais e Legais (Modelo de *Compliance* Específico).
- Em 2018, a Sociedade concluiu a primeira atualização do Modelo de Compliance Criminal e começou a trabalhar na definição de uma matriz de risco criminal a nível internacional, incluindo um inventário dos potenciais riscos e dos seus controlos em cada uma das regiões onde a EDPR opera.
- Em junho de 2019, a Área de *Compliance* foi criada para apoiar e prestar assistência ao *Compliance Officer*. Em fevereiro de 2020, com o compromisso de reforçar a cultura de *Compliance* e cumprir os padrões internacionais de Governo Societário, a referida área evoluiu para o Departamento de *Compliance* e Controlo Interno - um novo departamento que reporta, diretamente, ao CEO. Para além disso, a EDPR desenvolveu um Canal de *Compliance* que permite a qualquer colaborador, fornecedor, contratante, cliente, assim como a qualquer pessoa ou entidade externos à Sociedade, que tenha algum indício ou suspeita de comportamento contrário à lei e/ou que implique a materialização de um risco criminal, informar essa situação (complianceofficer@edpr.com). O regulamento interno deste Canal está disponível na intranet e no site da Sociedade. Em 2021, foram apresentadas 3 reclamações através do Canal de *Compliance* da EDPR, sendo que 2 estão encerradas (uma considerada fundada e uma considerada infundada) e uma ainda se encontra por encerrar.
- Em 2021, um dos principais objetivos tem sido a definição de um Modelo de *Compliance* Global, aplicável a todo o Grupo, mantendo a ideia de estabelecer o *Compliance* como uma componente estratégica da cultura corporativa da EDPR.

MODELO DE COMPLIANCE GLOBAL

Na definição do Modelo de *Compliance* Global, foi definida a estrutura de *Compliance* Global, e foi feito um grande esforço para desenvolver um conjunto robusto de políticas e procedimentos para o Grupo, que inclui o seguinte:

- A Norma de *Compliance*, aprovada pelo Conselho de Administração em novembro de 2021, que estabelece os princípios básicos, as regras metodológicas que regem o exercício da função de *Compliance* e as funções específicas de *Compliance* de todos os colaboradores.
- O Código de Conduta para a Alta Direção e Senior Financial Officers, aprovado pelo Conselho de Administração em julho de 2021, que reforça e complementa o Código de Ética e reflete o empenho das pessoas a quem foi conferida a responsabilidade e o poder de exercer as funções administrativas e de fiscalização do Grupo EDPR.

O Modelo de *Compliance* Global integra modelos específicos em função dos riscos que afetam o Grupo:

- Um Programa de *Compliance* de Integridade específico centrado na prevenção da corrupção e dos riscos de suborno. A EDPR tem uma abordagem “tolerância zero” ao suborno e corrupção e está empenhada em agir com profissionalismo, justiça e integridade em todas as negociações e relações comerciais onde quer que operemos. Por este motivo, o Programa específico de *Compliance* de Integridade tem como eixo central a Política de Integridade, que substituiu a anterior Política Anticorrupção; foi aprovada pelo Conselho de Administração em julho de 2021. A Política de Integridade foi complementada por outros procedimentos que facilitam a aplicação desta Política. Entre outros:
 - O Procedimento aplicável às Doações e Patrocínios, aprovado pela *Management Team* em junho de 2021.
 - O Procedimento aplicável às Ofertas e Eventos, aprovado pela *Management Team* em junho de 2021.
 - O Procedimento aplicável em caso de Conflito de Interesses, aprovado pela *Management Team* em junho de 2021.
 - O Procedimento de *Due Diligence* de Integridade e o Procedimento aplicável ao relacionamento com Funcionários Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, aprovado em 2020 e desenvolvido durante 2021 através de diferentes formulários eletrónicos. A criação de uma plataforma tecnológica para análise de terceiros, que pode ser utilizada por todos os colaboradores do Grupo, é digna de nota.
- Um Programa específico de *Compliance* Criminal focado na prevenção de riscos criminais em Espanha, tendo em consideração o regulamento em Espanha.
 - Durante este ano de 2021, foi atualizada a Política de *Compliance* Criminal (inicialmente aprovada em dezembro de 2017).
 - A matriz de risco e controlo foi atualizada. Todas as áreas/departamentos do Grupo EDPR reviram os controlos atribuídos e validaram os controlos aplicáveis (autoavaliação).
 - Foi estabelecido um Plano de Auditoria de Controlo e os controlos atribuídos no Plano foram auditados por um terceiro independente.
 - Além disso, a Metodologia de Avaliação de Risco foi atualizada a fim de ter uma avaliação de risco mais objetiva.
- Um Programa específico de Proteção de Dados Pessoais focado na proteção de dados pessoais aos quais a EDPR tem acesso. Neste contexto, a EDPR tem vindo a reforçar o seu sistema de gestão para assegurar a adequação das entidades do Grupo EDPR aos requisitos legais aplicáveis em matéria de Proteção de Dados. O Programa específico de *Compliance* da Proteção de Dados tem como eixo central a Política de Proteção de Dados, aprovada pelo Conselho de Administração em 2020. Para este fim e durante 2021, foi definido um conjunto de metodologias e procedimentos:
 - Foram aprovados pela *Management Team*, em maio de 2021, um Aviso de Privacidade dos Colaboradores, um Aviso de Privacidade dos Candidatos, um Aviso de Privacidade do Website e um Aviso de Gestão de Cookies.
 - O Procedimento de Armazenamento e Destruição de Dados, aprovado pela *Management Team* em maio de 2021.
 - Metodologia de notificação de violação de segurança, aprovada pela *Management Team* em junho de 2021.

- Metodologia de Privacidade por Conceção/por Defeito, aprovada pela *Management Team* em novembro de 2021.
- Metodologia de Gestão de Subcontratantes, aprovada pela *Management Team* em novembro de 2021.

Todo este desenvolvimento normativo implicou muito trabalho para dar a conhecer as novas políticas e procedimentos do Grupo, tendo durante este ano de 2021 sido dada especial atenção à formação e comunicação no domínio do *Compliance*.

FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A formação e a comunicação são instrumentos fundamentais para reforçar e divulgar a cultura de ética e integridade. Neste sentido, foram desenvolvidas as seguintes atividades: (i) Formação para todos os colaboradores do Grupo sobre o Procedimento de *Due Diligence* de Integridade e o Procedimento aplicável ao relacionamento com Funcionários Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; (ii) uma Formação Global RGPD; (iii) uma Formação sobre Procedimento aplicável em caso de Conflito de Interesses; (iv) uma Formação sobre o Procedimento aplicável às Ofertas e Eventos; (v) uma Formação RGPD nível 2; (vi) uma Formação sobre a Política de Integridade; (vii) uma Formação sobre *Compliance* Criminal; e (viii) uma Roleta RGPD.

As referidas ações de formação foram complementadas com atividades de comunicação. Além disso, foram feitas comunicações específicas: (i) um dia de boas-vindas, (ii) uma apresentação do departamento, (iii) uma comunicação sobre o Aniversário da RGPD, (iv) uma comunicação específica de *Compliance* na revista do Grupo, (v) uma comunicação sobre a cultura de “Falar” e (vi) uma comunicação para o Dia da Anticorrupção, entre outros.

SISTEMA DE REPORTE

Por último, o sistema de reporte à Alta Direção e Senior Financial Officers também foi melhorado, com a criação de relatórios sobre o Modelo de *Compliance* Global para: (i) o CEO (mensal), (ii) a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas (trimestral), (iii) a *Management Team* (anual) e (iv) o Conselho de Administração (anual).

OPERAÇÃO, METODOLOGIA E CERTIFICAÇÕES

Toda a operação e metodologia para a gestão do Programa de *Compliance* Criminal e do Programa de Integridade e *Compliance* foi compilada num documento de departamento interno denominado Sistema de Gestão Integrada para a *Compliance* Criminal e Manual Anti Suborno, aprovado pelo *Compliance Officer* em outubro de 2021. Foram também redigidos documentos adicionais, para apoio e documentação deste sistema.

Todo os referidos desenvolvimentos permitiram à EDPR obter as certificações UNE 19601 e ISO 37001.

IV. Apoio ao Investidor

56. Departamento de Relações com investidores

A EDPR procura fornecer aos acionistas, investidores, analistas financeiros, a outros *stakeholders* e ao mercado em geral, de forma regular e sempre que um facto relevante ocorre, todas as informações necessárias sobre a Sociedade e o seu ambiente de negócios. A divulgação de informação transparente, consistente, rigorosa, de fácil acesso e de alta qualidade tem um papel fundamental na perceção correta da estratégia da Sociedade, assim como da sua situação financeira, contas, ativos, prospetos, riscos e eventos significativos. Deste modo, a EDPR procura fornecer ao mercado informações precisas que possam ajudar na tomada de decisões informadas, claras e concretas quanto aos seus investimentos.

O Departamento de Relações com Investidores foi criado para assegurar o contacto direto e permanente com todos os agentes e *stakeholders* relacionados com o mercado e garantir a comunicação efetiva e o princípio de igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação.

O Departamento de Relações com Investidores da EDPR atua como intermediário entre a EDPR e os seus acionistas atuais e potenciais, os analistas financeiros que acompanham a sua atividade e todos os investidores e demais membros da comunidade financeira. O principal objetivo do departamento é o de garantir o princípio da igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação e diminuindo o fosso entre a perceção do mercado e a estratégia e o valor intrínseco da Sociedade. O Departamento de Relações com Investidores centraliza toda a informação relevante e material capaz de ter impacto sobre o preço das ações da EDPR. Esta informação é preparada pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos, e gerida sempre de forma estritamente confidencial. Este departamento é também responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação da EDPR e pela manutenção de uma relação institucional adequada e informativa com os mercados financeiros, com a bolsa de valores na qual as ações da EDPR são negociadas e com as entidades de regulação e fiscalização (a CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em Portugal, e a CNMV – *Comisión Nacional del Mercado de Valores*, em Espanha).

A EDPR tem plena consciência da importância de disponibilizar informação transparente, detalhada e comunicada atempadamente ao mercado. Consequentemente, a Sociedade publica informações com possível impacto sobre o preço das ações, antes da abertura ou após o fecho da Bolsa de Valores de Lisboa, por meio do sistema de informação da CMVM e, simultaneamente, a mesma informação é disponibilizada na área de investidores do nosso site e através da lista de contactos do Departamento de Relações com Investidores. Em 2021, a EDPR fez mais de 46 comunicações ao mercado, além de apresentações dos resultados trimestrais, semestrais e anuais, folhetos e declarações de capacidade e volume elaborados pelo Departamento de Relações com Investidores. Além disso, o Departamento de Relações com Investidores elabora também ficheiros de dados relevantes e apresentações intercalares, que se encontram disponíveis na secção de investidores do site da EDPR.

A cada anúncio de novos resultados financeiros, a EDPR promove uma videoconferência e um *webcast*, abertos ao mercado em geral, em que a Administração da Sociedade atualiza o mercado sobre as atividades da EDPR. Em todos esses eventos, os acionistas, investidores e analistas têm a oportunidade de apresentar as suas questões diretamente e discutir os resultados da EDPR, bem como as perspetivas e estratégia da Sociedade.

O Departamento de Relações com Investidores é coordenado por André Fernandes e está localizado no escritório da Sociedade em Madrid, Espanha. Os seus contactos são os seguintes:

- André Fernandes, Diretor do Planeamento e Controlo, Relações com Investidores e Sustentabilidade
- Calle Serrano Galvache, 56; Centro Empresarial Parque Norte; Edificio Olmo – 7º andar; 28033 – Madrid – Espanha
- Website: www.edpr.com/pt-pt/investidores
- Endereço de correio eletrónico: ir@edpr.com
- Telefone: +34 902 830 700

O Departamento de Relações com Investidores (RI) da EDPR manteve contacto contínuo com os agentes do mercado de capitais, nomeadamente, acionistas e investidores, juntamente com analistas financeiros que avaliam a Sociedade. Em 2021, a Sociedade teve conhecimento de mais de 89 relatórios de avaliação produzidos por analistas de investimento sobre os negócios e o desempenho da EDPR.

No final de 2021, tanto quando é do conhecimento da Sociedade, existiam 23 instituições a elaborar relatórios de pesquisa e a acompanhar ativamente a atividade da EDPR. Em 31 de dezembro de 2021, o preço-alvo médio dos analistas era de EUR 23.00 por ação, com 12 recomendações “Neutras”, 8 recomendações de “Compra” e 3 recomendação de “Venda”.

SOCIEDADE	ANALISTA	PREÇO-ALVO	DATA	RECOMENDAÇÃO
Bank of America	Mikel Zabala	€ 25,00	04-Mar-21	Neutro
Barclays	Jose Ruiz	€ 20,10	01-Jul-21	<i>Equalweight</i>
Bestinvest	Daniel Rodríguez	€ 21,70	13-Apr-21	Compra
Berenberg	Lawson Steele	€ 24,50	31-Aug-21	Compra
Bernstein	Meike Becker	€ 26,00	02-Jul-21	<i>Outperform</i>
BNP Paribas	Manuel Palomo	€ 23,70	03-Nov-21	Neutro
CaixaBank BPI	Flora Trindade	€ 27,00	15-Nov-21	Compra
Citi	Aysha Khalid	€ 21,40	29-Jul-21	Neutro
Commerzbank	Tanja Markloff	€ 19,00	23-Mar-21	Manter
Credit Suisse	Christopher Leonard	€ 22,00	16-Dec-21	Neutro
Deutsche Bank	Olly Jeffery	€ 22,50	26-Jul-21	Manter
Goldman Sachs	Alberto Gandolfi	€ 27,00	10-Nov-21	Compra
HSBC	Charles Swabey	€ 26,00	07-Oct-21	Compra
JB Capital	Jorge Guimarães	€ 24,00	19-Oct-21	Neutro
JP Morgan	Javier Garrido	€ 24,50	30-Sep-21	<i>Overweight</i>
Kepler Cheuvreux	Jose Porta	€ 27,50	01-Sep-21	Compra
Morgan Stanley	Arthur Sitbon	€ 24,00	10-Sep-21	<i>Equalweight</i>
MedioBanca	Sara Piccinini	€ 22,20	02-Aug-21	Neutro
ODDO BHF	Philippe Ourpatian	€ 17,40	03-Nov-21	Venda
RBC	Fernando Garcia	€ 19,50	28-Jun-21	<i>Equalweight</i>
Santander	Bosco Muguero	€ 20,45	05-Aug-21	Venda
Société Générale	Jorge Alonso	€ 21,00	19-Nov-21	Venda
UBS	Gonzalo Sanchez-Bordona	€ 22,45	08-Sep-21	Neutro

57. Representante para as Relações com o Mercado

O representante da EDPR para as relações com o mercado na CNVM é Rui Teixeira, Chief Financial Officer (CFO), ao passo que na CMVM o representante é Rui Antunes, anterior Diretor do Departamento de Relações com Investidores.

58. Pedidos de Informação

Durante o ano, o Departamento de Relações com Investidores recebeu mais de 250 pedidos de informação e interagiu mais de 300 vezes com investidores institucionais. Em média, os pedidos de informação foram respondidos em menos de 24 horas, com pedidos complexos a serem respondidos dentro de uma semana. A 31 de dezembro de 2021, não havia nenhum pedido de informação pendente.

V. Site – informação online

59-65.

A EDPR considera a informação online uma ferramenta da maior importância na disseminação de informação relevante, atualizando o seu site com todos os documentos relevantes. Além das informações exigidas pelos regulamentos da CMVM e da CNMV, o site da EDPR também disponibiliza atualizações financeiras e operacionais sobre as atividades da EDPR, garantindo a todos fácil acesso à informação.

Site da EDPR:

www.edpr.com

INFORMAÇÃO	LINK
Informação sobre a Sociedade	www.edpr.com/pt-pt/edpr/a-nossa-empresa/quem-somos
Estatutos da Sociedade e regulamentos de órgãos sociais/comissões	www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/dados-da-empresa
Membros dos órgãos sociais e estrutura de gestão	www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/orgaos-de-governo
Representante para as relações com o mercado, Departamento de Relações com Investidores	www.edpr.com/pt-pt/investidores
Canais de informação	www.edpr.com/pt-pt/edpr
Demonstrações financeiras	www.edpr.com/pt-pt/investidores/informacao-para-investidores/relatorios-e-resultados
Agenda de eventos societários	www.edpr.com/pt-pt/investidores

E. Remunerações

I. Competência para a determinação

66. Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos altos dirigentes

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário é um órgão permanente no seio do Conselho de Administração, com carácter informativo e consultivo. As suas recomendações e relatórios não são vinculativos.

Como tal, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário não tem funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e retribuições do Conselho e dos seus membros, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e destituição do pessoal dos altos dirigentes.

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário é o órgão Responsável por propor ao Conselho de Administração a remuneração dos Administradores Executivos e Não-Executivos, dos membros das Comissões do Conselho e dos Altos Dirigentes; a Política de Remunerações; a avaliação e cumprimentos dos principais indicadores-chave de desempenho (KPI); a remuneração anual e multianual variável, se aplicável.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação das referidas propostas, exceto da Política de Remunerações, que é aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração também avalia, anualmente, o seu próprio desempenho e o desempenho das suas Comissões delegadas. A avaliação do desempenho do Conselho de Administração é, então, submetida adicionalmente à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

A Proposta da Política de Remunerações é submetida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas como uma proposta independente, com uma vigência máxima de 3 anos. De acordo com os Estatutos da Sociedade, a remuneração do Conselho de Administração está sujeita a um valor máximo, que só pode ser modificado por acordo dos Acionistas.

II. Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

67. Composição da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário. Prestadores de serviços relevantes em 2021

A composição da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário está refletida no ponto 29 do presente relatório.

A Sociedade não estabeleceu quaisquer restrições nos seus Estatutos, Regulamentos ou políticas internas que limitem a competência da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário para contratar quaisquer serviços de consultoria que a mesma considere necessários ao exercício das suas funções; contudo, no caso de tais serviços serem contratados, deve notar-se que estes devem ser prestados de forma independente, assegurando-se que o prestador de serviços não forneça quaisquer outros serviços à EDPR ou a qualquer Sociedade do grupo ou controlada por este.

Em 2021 a Comissão contratou os serviços de Spencer Stuart para a elaboração de um parâmetro de referência para Administradores Não-Executivos e Presidentes Independentes, tendo o referido serviço sido prestado no estrito cumprimento dos requisitos mencionados.

68. Conhecimentos e experiência em matéria de Política de Remunerações

Os membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário possuem conhecimentos e experiência sobre Política de Remunerações.

III. Estrutura das Remunerações

69. Política de Remunerações

Nos termos do disposto no artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade, os Administradores terão direito a uma remuneração que consiste num valor fixo determinado anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas para todo o Conselho de Administração.

O artigo acima mencionado prevê igualmente a possibilidade de os Administradores receberem ajudas de custo pela assistência a reuniões do Conselho ou de serem remunerados através da entrega de ações da Sociedade, direito de opção sobre ações, outros títulos que confirmam o direito de obter ações ou mediante sistemas retributivos referenciados aos valores das ações. A aplicação de tais sistemas de remuneração requererá em todo o caso uma deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

O valor total das remunerações pagas pela Sociedade aos seus Administradores não poderá exceder o montante determinado para este efeito pela Assembleia Geral de Acionistas. A remuneração máxima anual para o conjunto do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral é de EUR 2.500.000.

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 4 dos Estatutos da Sociedade, os direitos e deveres que advenham da condição de membro do Conselho de Administração, independentemente da respetiva natureza, devem ser compatíveis com quaisquer direitos e obrigações, fixos ou variáveis, que os Administradores possam assumir em consequência de outras relações laborais ou profissionais, se existentes, que desempenhem na Sociedade.

As remunerações variáveis resultantes dos contratos relativos a essas relações, ou de qualquer outro tipo, incluindo a que resulta da condição de membro do Conselho, serão sujeitas a um limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração anual máxima aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para a remuneração variável dos Administradores Executivos é de EUR 1.000.000.

A EDPR, em linha com as práticas de governo societário do Grupo EDP, assinou um Contrato de Serviços de Gestão com a EDP, nos termos do qual a Sociedade se responsabiliza pelo custo de tais serviços por parte de alguns membros do Conselho de Administração, na medida em que esses serviços sejam dedicados à EDPR.

Os Administradores Não-Executivos recebem apenas uma remuneração fixa, que é calculada com base nas funções desempenhadas como Administradores e um complemento como Membro ou Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário e/ou da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas. Os referidos montantes são cumulativos, exceto no caso do Presidente do Conselho, que não recebe qualquer complemento decorrente nas funções exercidas em qualquer Comissão.

A EDPR não atribuiu qualquer remuneração em ações ou planos de opção de compra de ações aos membros do seu Conselho de Administração.

Nenhum Administrador celebrou com a Sociedade ou terceiros qualquer contrato com o efeito de reduzir o risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela Sociedade.

Não há também na EDPR quaisquer compensações pela destituição ou cessação do cargo de Administrador.

Em 2021, a Política de Remunerações dos Administradores da Sociedade foi submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

70. Estrutura de Remunerações

A Política de Remunerações aplicável para 2020-2022 foi aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas (doravante designada por "Política de Remunerações"). Esta Política de Remunerações define uma estrutura com uma remuneração fixa para todos os membros do Conselho de Administração, ao passo que para os Administradores Executivos define também uma remuneração fixa e variável, com uma componente anual e uma componente multianual.

71. Componente Variável da Remuneração

A componente variável anual e multianual da remuneração aplica-se aos Administradores Executivos.

A remuneração variável anual poderá variar entre 0% e 102% da remuneração fixa anual e a remuneração variável multianual entre 0% e 102% da remuneração fixa anual para o CEO e para o CFO.

Os principais indicadores de desempenho (KPIs) utilizados para determinar o valor da componente variável anual e multianual para cada ano são propostos pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário com o objetivo de os alinhar com as bases estratégicas da Sociedade: crescimento, controlo do risco e eficiência. Em 2021, os KPIs foram os seguintes:

	PESO		INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO (KPI)		CEO / CFO
					RESULTADOS EDPR
Retorno Total dos Acionistas	15%	100%	TSR vs. Wind peers & Psi 20	100%	100%
Acionistas	80%	60%	Fluxo de Caixa Operacional (€ milhões)	10%	100%
			AR/Sell-down + TaxEquity (€ milhões)	10%	100%
			EBITDA + ganhos sell down (€ milhões)	10%	100%
			Lucro Líquido (€ million)	10%	100%
			Core Opex Ajustado (€ milhares/MW)	10%	100%
			Projetos com FID (% do total '19-'22 acréscimos em BP)	10%	100%
Clientes		10%	Capacidade Renovável Construída (em MW)	10%	100%
Ativos & Operações	80%	10%	Disponibilidade de Energia Elétrica (%)	5%	100%
			Capex por MW (€ milhares)	5%	100%
Ambiente & Comunidades		5%	MW Certificados %	5%	100%
Inovação & parceiros		5%	Taxa de frequência H&S (colaboradores + prestadores de serviços)	5%	100%
Gestão de Pessoas		10%	Gestão de Pessoas	10%	100%
Comissão de Remunerações	5%	100%	Apreciação da Comissão de Remunerações	100%	100%

De acordo com a Política de Remunerações aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, a remuneração variável máxima (anual e multianual) é aplicável se todos os indicadores acima mencionados tiverem sido alcançados e a avaliação do desempenho for igual ou superior a 110%.

72. Período de diferimento aplicável à componente variável da remuneração

Em conformidade com as práticas de governo societário, a Política de Remunerações inclui o diferimento, por um período de três anos, da remuneração variável multianual, sendo o pagamento respetivo condicionado à ausência de qualquer ação ilícita dolosa, conhecida após a avaliação e que coloque em risco o desempenho sustentável da Sociedade.

Os montantes pagos em aplicação da referida política de diferimento durante 2021 para o multianual vencido em 2018 estão refletidos no ponto 78 deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

73. Remuneração variável em ações

A EDPR não atribuiu remuneração variável em ações e não mantém ações da Sociedade a que os Administradores Executivos tenham tido acesso.

74. Remuneração variável em opções

A EDPR não atribuiu remuneração variável em opções.

75. Prémios anuais e benefícios não pecuniários

Os principais fatores e fundamentos dos sistemas de prémios anuais encontram-se descritos nos pontos 71 e 72.

Não há pagamento de benefícios não pecuniários pela EDPR aos seus Membros do Conselho, com exceção de uma viatura da empresa atribuída ao Presidente do Conselho de Administração que, em 2021, correspondeu a um montante de €93.488,74 e dos planos de poupança reforma para os Administradores Executivos, mencionados na secção seguinte.

76. Plano de Poupança-Reforma

O plano de poupança-reforma aplicável para o ano de 2021, incluído na Política de Remunerações aplicável a 2021, foi definido e proposto pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas, que a aprovou na sua reunião realizada a 12 de abril de 2021. Para os Administradores Executivos da EDPR (Miguel Stilwell d' Andrade e Rui Teixeira) foi fixado em 5% do *fee* fixo nos termos do Contrato de Serviços de Gestão. Para o ano de 2021, a EDPR pagou à EDP honorários ao abrigo do Contrato de Serviço de Gestão no montante de €19.200 relativamente ao plano de poupança reforma de Miguel Stilwell d' Andrade e no montante de €14.500, relativamente ao plano de poupança reforma de Rui Teixeira.

IV. Divulgação das remunerações

77. Remunerações do Conselho de Administração

A tabela seguinte contém os Administradores da EDPR à data de 31 de dezembro de 2021, bem como os montantes pagos pela EDPR quer como (i) remunerações pagas aos mesmos ou (ii) como honorários pagos EDP nos termos do Contrato de Serviços de Gestão, pelos respetivos serviços (que não constituem remunerações), assinalados a verde.

Os montantes indicados abaixo refletem o período de 2021 relevante durante o qual para cada um dos Administradores foi membro do Conselho: Ana Paula Marques e Joan Avalyn Dempsey foram nomeadas por cooptação a 19 de janeiro de 2021 e António Gomes Mota, Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Rosa García García e José Manuel Félix Morgado foram nomeados na Assembleia de Acionistas que teve lugar a 12 de abril de 2021.

ADMINISTRADOR	REMUNERAÇÃO	FEE DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EDP-EDPR
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS		
Miguel Stilwell d'Andrade	-	384.000€*
Rui Teixeira	-	290.000€*
ADMINISTRADORES NÃO-EXECUTIVOS		
António Gomes Mota**	172.500€	
Vera Pinto	-	45.000€*
Ana Paula Marques	-	45.000€*
Miguel Setas	-	33.750€*
Manuel Menéndez Menéndez	60.000€	
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto**	60.000€	
Allan J.Katz	60.000€	
Joan Avalyn Dempsey	56.250€	
Rosa García**	48.750€	
José Félix Morgado**	48.750€	
Sub- Total	506.250€	797.750€
Total	1.304.000€	

*Estes montantes correspondem aos fees pagos pela EDPR à EDP nos termos do Contrato de Serviços de Gestão, pelos serviços prestados em 2021 pelo administrador em questão. A EDPR paga ainda 5% dos referidos fees, montante que é aplicado no plano de poupança reforma descrito no ponto 75 Capítulo 5 do Relatório Anual.

**Estes Administradores receberam também remuneração pela Presidência/participação nas Comissões Delegadas.

Os montantes pagos pela EDPR pelos Administradores que apresentaram as respetivas renúncias aos cargos durante o ano de 2021, pelo exercício das suas funções como Membros do Conselho, foram as seguintes:

ADMINISTRADOR	TOTAL FIXO (€)
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	
João Manso Neto	0
Duarte Bello*	5.150€
Spyridon Martinis*	5.150€
Miguel Ángel Prado*	0
ADMINISTRADORES NÃO-EXECUTIVOS	
António Mexia	0
António Nogueira Leite**	€22.500
Francisco Seixas da Costa**	€22.500
Conceição Lucas**	€22.500
Alejandro Fernández de Araoz Gómez-Acebo	€22.500
TOTAL	€100.300

***Duarte Bello, Spyridon Martinis e Miguel Angel Prado Martinis, para o período aplicável de 2021 que corresponde a cada um deles, receberam as respetivas remunerações como Administradores, conforme indicado na tabela acima e como Administradores Executivos, tal como descrito no ponto 78.*

****Estes administradores que também são membros/presidente das Comissões Delegadas recebem remuneração pela Presidência/participação nas Comissões Delegadas.*

O montante total pago pela EDPR em 2021 a título de (i) remunerações e de (ii) honorários pagos à EDP nos termos do Contrato de Serviços de Gestão, pelos respetivos serviços prestados pelos seus Administradores como membros do Conselho foi de €1.403.300, que é inferior ao montante máximo autorizado pela Assembleia de Acionistas (€2.500.000).

78. Remunerações pagas por outras sociedades do grupo

Em dezembro de 2021, os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer pagamento de qualquer sociedade em relação à qual a EDPR esteja em relação de domínio ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não obstante o acima exposto, os Administradores Executivos que renunciaram aos respetivos cargos durante o ano de 2021, receberam os montantes abaixo indicados, pagos por outras Sociedades do Grupo EDPR, relativamente ao período de 2021 anterior à respetiva renúncia: Duarte Bello e Spyridon Martinis até 19 de janeiro de 2021 e Miguel Angel Prado até 22 de fevereiro de 2021.

ADMINISTRADOR	ENTIDADE PAGADORA	FIXO	VARIÁVEL ANNUAL	VARIÁVEL MULTI-ANUAL	VARIÁVEL PLURI-ANUAL	TOTAL
Duarte Bello	EDP Energías de Portugal, S.A. Sucursal en España	11.878€	154.534€	128.975€	154.425€	449.812€
Miguel Ángel Prado	EDPR North America LLC	67.810\$	191.522\$	263.428\$	217.748\$	740.508\$
Spyridon Martinis	EDP Energías de Portugal S.A. Sucursal en España	11.878€	137.791€	-	154.425€	304.094€

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamentos de prémios

Na EDPR, não há pagamento a título de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios nem justificação para a atribuição dos referidos prémios ou participação nos lucros.

80. Indemnizações a Administradores Cessantes

Durante o exercício financeiro não houve na EDPR pagamento de indemnizações a ex-Administradores Executivos por efeito da cessação dos respetivos contratos.

81. Remunerações da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Exceto no caso do Presidente do Conselho de Administração, os administradores que também são membros/presidente das Comissões Delegadas recebem, por estas funções, um complemento à sua remuneração fixa como membros do Conselho.

A tabela seguinte contém a lista de membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas à data de 31 de dezembro de 2021, bem como os montantes pagos pela EDPR como remuneração pelas funções exercidas neste órgão.

Os montantes indicados abaixo refletem o período de 2021 durante o qual cada um dos Administradores em questão foi membro da Comissão, sendo que Rosa García García e José Manuel Félix Morgado foram nomeados em 12 de abril de 2021.

MEMBRO DA COMISSÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO
Acácio Piloto	Presidente	50.000€
Rosa García García	Vogal	18.750€
José Félix Morgado	Vogal	18.750€

Os montantes pagos pela EDPR aos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas que apresentaram a renúncia aos respetivos cargos durante o ano de 2021, pelas funções exercidas neste órgão, foram os seguintes:

MEMBRO DA COMISSÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO
António Nogueira Leite	Vogal	7.500€
Francisco Seixas	Vogal	6.250€

82. Remuneração do Presidente da Assembleia Geral de Acionistas

Em 2021, José António de Melo Pinto Ribeiro presidiu a uma Assembleia (a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada a 22 de fevereiro) antes do termo definitivo do seu mandato e a remuneração paga pelos referidos serviços como Presidente da Assembleia Geral de Acionistas de EDPR foi de EUR 15.000.

Com base na proposta submetida pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário e face ao referido termo do mandato do anterior Presidente da Assembleia Geral, em 2021 foi decidido adotar a prática geral seguida nos termos da lei pessoal da Sociedade (a lei espanhola) que permite que a Assembleia de Acionistas seja presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, com a correspondente aprovação da alteração aos estatutos na Assembleia Geral Extraordinária que teve lugar no dia 22 de fevereiro. Por conseguinte, a Assembleia Geral Ordinária que teve lugar no dia 12 de abril foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (que, à data, era Miguel Stilwell de Andrade).

V. Acordos com implicações remuneratórias

83-84.

A EDPR não possui acordos com implicações a título de remuneração.

Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que a Sociedade não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração (Conselho de Administração) e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações

85-88.

A EDPR não possui quaisquer planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

D. Transações com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo

89. Mecanismos e Procedimentos de Controlo

A Lei das Sociedades Comerciais espanhola foi recentemente alterada pela Lei n.º 5/2021 que, entre outros aspetos, estabelece uma nova regulamentação e requisitos aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas no que diz respeito à definição de Transações com Partes Relacionadas e os procedimentos de aprovação e divulgação deste tipo de operações.

Deste modo, a nova definição de Transações com Partes Relacionadas ao abrigo da legislação espanhola compreende as transações realizadas por uma sociedade ou pelas suas subsidiárias, com Administradores, acionistas detentores de 10% ou mais dos direitos de voto ou representados no Conselho da sociedade, ou com quem quer que seja considerado como parte relacionada ao abrigo das Normas Internacionais de Contabilidade.

No que respeita à competência para aprovar transações com Partes Relacionadas, a partir da referida alteração, foi estabelecida uma atribuição de competência a diferentes órgãos sociais em função do montante, conforme indicado de seguida:

- A Assembleia de Acionistas: transações de montante igual ou superior a 10% do ativo total, de acordo com o último balanço anual. Estas transações devem ser submetidas juntamente com um relatório de apoio emitido pela Comissão de Auditoria da Sociedade.
- O Conselho de Administração: transações de um montante inferior a 10% do ativo total, de acordo com o último balanço anual. Estas transações serão igualmente submetidas juntamente com um relatório de apoio emitido pela Comissão de Auditoria da Sociedade.
- Órgãos Delegados: o Conselho de Administração pode delegar a aprovação de: (i) transações realizadas entre sociedades do mesmo grupo realizadas no decurso na gestão corrente da sociedade e em condições de mercado e (ii) que sejam realizadas ao abrigo de contratos com termos padronizados que são aplicados por grosso a um elevado número de clientes sob preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor dos bens ou serviços, cujo montante não exceda 0,5% do montante líquido do valor comercial anual da sociedade.

As transações aprovadas pelo órgão delegado não exigirão a emissão do relatório da Comissão de Auditoria, mas o Conselho de Administração estabelecerá um procedimento interno periódico de comunicação e controlo envolvendo a Comissão de Auditoria, que verificará a justiça e transparência das transações e a conformidade com os critérios legais aplicáveis.

A nova regulamentação referida prevê ainda novas obrigações de divulgação relativamente a este tipo de transações, estabelecendo a obrigação de tornar publicamente disponíveis as informações relativas a determinadas Transações com Partes Relacionadas cujo montante exceda: i) 5% do ativo total, ou ii) 2,5% do volume anual de negócios da sociedade. Esta divulgação deve ser feita através da publicação no website da Sociedade e na CNMV, o mais tardar com a assinatura. O anúncio deve ser divulgado juntamente com um relatório emitido pela Comissão Auditoria, incluindo: (i) a informação sobre

a natureza da operação e a relação com a Parte Relacionada, (ii) a identidade da Parte Relacionada, (iii) a data e valor da transação e (iv) qualquer outra informação necessária para aferir se a operação é justa e razoável para a sociedade e para os acionistas da Parte Não Relacionada.

Face ao acima exposto, a 27 de julho de 2021, o Conselho de Administração aprovou a implementação dos ajustamentos necessários ao processo de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas tendo adotado, em especial, as seguintes decisões:

- i. Aprovar a delegação na Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da competência para aprovar as Transações com Partes Relacionadas que sejam suscetíveis de delegação, nos termos da lei.
- ii. Aprovar um procedimento de comunicação e controlo das referidas transações que envolvam a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.
- iii. Aprovar uma nova definição de Transações com Partes Relacionadas a ser regulada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, considerando como Parte Relacionada o seguinte: (i) qualquer sociedade do Grupo EDP, (ii) qualquer sociedade em que tanto a EDPR SA como uma Parte Relacionada detenham uma participação, (iii) qualquer acionista que detenha 10% ou mais dos direitos de voto ou com representação no Conselho da Sociedade e (iv) qualquer parte considerada como Parte Relacionada nos termos das Normas Internacionais de Contabilidade, incluindo, sem limitação, os membros do Conselho, os Colaboradores-Chave¹³ e Familiares¹⁴.
- iv. A fim de formalizar as delegações acima referidas, alterar o artigo 8.º, alínea B) ("Natureza e Competência") do Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, incluindo as competências necessárias para o desempenho das suas funções, como se segue:
 - Analisar e, quando adequado, aprovar as (i) (a) transações intragrupo ou (b) transações realizadas entre o Grupo EDPR e o Grupo EDP quando o seu montante for inferior a 10% do total do ativo no último balanço anual aprovado pela sociedade, desde que se realizem no âmbito da gestão corrente da sociedade e em condições de mercado; (ii) transações realizadas ao abrigo de contratos com condições normalizadas que são aplicadas por grosso a um elevado número de clientes sob preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor dos bens ou serviços, e cujo montante não exceda os 0,5% do volume de negócios anual líquido da sociedade, e
 - Informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações aprovadas por esta Comissão no exercício da delegação acima referida, declarando a justiça e transparência das referidas transações e, conforme o caso, o cumprimento dos critérios legais aplicáveis.
 - Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo-Quadro assinado pela EDP e EDP Renováveis em 7 de maio de 2008.¹⁵
 - Apresentar ao Conselho de Administração da Sociedade um relatório sobre as Transações com Partes Relacionadas que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, de acordo com a lei, e que deverá incluir: (i) a informação sobre a natureza da operação e a relação com a Parte Relacionada, (ii) a identidade da Parte Relacionada, a data e valor ou montante da compensação da operação, e qualquer outra informação necessária para aferir se a operação é justa e razoável para a sociedade e para os acionistas que não são Partes Relacionadas.
 - Solicitar à EDP o acesso às informações necessárias para o desempenho das suas funções

Deve também notar-se que, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, as deliberações adotadas por esta comissão são comunicadas ao Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho realizada após a reunião da comissão em que tais propostas foram discutidas. Isto significa que no caso de haver Transações com Partes Relacionadas, estas são comunicadas ao Conselho

¹³ Para este efeito, são considerados como Colaboradores Chave os seguintes: (i) os membros da Equipa de Gestão da EDP Renováveis, S.A., (ii) o Secretário-Geral da Sociedade, (iii) os Diretores de Auditoria Interna, Compliance e Controlo Interno, Risco Global, Finanças, ACT, Planeamento e Controlo, Relações com Investidores, Jurídico, TI, bem como (iv) qualquer outro que a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas possa designar.

¹⁴ Para este efeito, são considerados como Familiares: o cônjuge ou parceiros equiparados de um Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave, os filhos de um Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave, ou do seu cônjuge ou parceiro equiparado, bem como os indivíduos dependentes do Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave ou dos seus cônjuges ou parceiros equiparados.

¹⁵ Este Acordo-Quadro foi assinado entre a EDP e a EDPR para regular as transações efetuadas entre empresas do Grupo EDP e do Grupo EDPR, declarando que, em conformidade com os objetivos de transparência para futuros investidores, estas continuarão a ser desenvolvidas de acordo com os preços de mercado, em condições de plena concorrência e seguindo determinados princípios e regras pré-definidos (considerando critérios como partes envolvidas, âmbito e montante).

de Administração pelo menos trimestralmente (período máximo decorrido entre as reuniões do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 22.º do seu Regulamento).

90. Transações sujeitas a controlo em 2021

Durante 2021, a EDPR não assinou qualquer contrato com os membros dos seus órgãos sociais ou com detentores de participações qualificadas, excluindo a EDP, conforme mencionado abaixo.

Os contratos assinados entre a EDPR e partes relacionadas foram analisados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas de acordo com as suas competências, como mencionado no ponto anterior, e concluídos em conformidade com as condições de mercado.

O valor total dos fornecimentos e serviços em 2021, incorrido ou cobrado pelo Grupo EDP, foi de EUR 39.068.467, o que corresponde a 11,64% do valor total de Fornecimentos e Serviços do ano (EUR 335.673.949).

Os contratos mais significativos em vigor em 2021 são os seguintes:

ACORDO-QUADRO

O Acordo-Quadro foi assinado pela EDP e pela EDPR a 7 de maio de 2008 e entrou em vigor aquando da admissão à negociação desta última. O Acordo-Quadro visa definir os princípios e as regras a que devem obedecer as relações jurídicas e comerciais existentes no momento de entrada em vigor do mesmo e as que venham a estabelecer-se posteriormente.

O Acordo-Quadro estabelece que nem a EDP nem as sociedades do Grupo EDP, salvo a EDPR e as suas subsidiárias, poderão desenvolver atividades na área das energias renováveis sem o consentimento da EDPR. A EDPR terá exclusividade mundial, à exceção do Brasil, onde deverá desenvolver as suas atividades por meio de uma *joint venture* com a EDP Energias do Brasil S.A., para o desenvolvimento, construção, operação e manutenção de instalações ou atividades relacionadas com energia eólica, solar, das ondas e/ou das marés e outras tecnologias de geração de energias renováveis que possam vir a ser desenvolvidas no futuro. Contudo, são excluídas do âmbito de aplicação do acordo as tecnologias em desenvolvimento relacionadas à energia hidroelétrica, biomassa, coprodução e valorização energética de resíduos em Portugal e Espanha.

O acordo prevê também que a EDPR está obrigada a prestar à EDP quaisquer informações que esta venha a requerer para o cumprimento das obrigações legais e a preparação das contas consolidadas do Grupo EDP. O Acordo-Quadro permanecerá em vigor enquanto a EDP mantiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da EDP Renováveis ou nomear mais de 50% dos seus Administradores.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE GESTÃO

No dia 4 de novembro de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um Contrato de Serviços de Gestão, que vem sendo atualizado nos últimos anos de acordo com as alterações nos serviços prestados pela EDP à Sociedade.

Com base neste contrato, a EDP oferece serviços de gestão à EDPR, incluindo questões relacionadas com a administração corrente da Sociedade. À data de 31 de dezembro de 2021, ao abrigo do referido contrato, a EDP presta serviços de gestão correspondentes a cinco (5) pessoas da EDP que integram a Gestão da EDPR: i) dois Administradores Executivos, que desempenham também as funções de CEO e CFO da EDPR e ii) três Administradores Não-Executivos, pelos quais a EDPR paga à EDP um montante definido pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário e pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e aprovado pelo Conselho de Administração e em Assembleia Geral de Acionistas. Ao abrigo do referido contrato, a EDPR incorreu no montante de EUR 831.450 pelos serviços de gestão prestados em 2021.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIAS

Os contratos de financiamento mais significativos entre as sociedades do Grupo EDP e as sociedades do Grupo EDPR foram estabelecidos sob as condições do Acordo-Quadro mencionado anteriormente e atualmente incluem o seguinte:

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

A EDPR e a EDPR Servicios Financieros, S.A. (como devedores) possuem acordos de financiamento com a EDP Finance BV e EDP Servicios Financieros España (como credores), sociedades 100% pertencentes à EDP Energias de Portugal, S.A. Tais acordos de financiamento podem ser estabelecidos tanto em EUR como em USD, até um prazo de 10 anos, e são remunerados a taxas normais de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2021, estes contratos de financiamento totalizavam USD 2.963.967.282,26 e EUR 444.587.000

CONTRATO DE CONTA-CORRENTE

A EDPR SF e a EDP SFE celebraram um acordo através do qual a EDP SFE administra as contas de caixa da EDPR SF. O contrato regula ainda uma conta- corrente entre as sociedades, remunerada com base em valores de mercado (*arm's length*).

Em 31 de dezembro de 2021, existiam duas contas correntes diferentes com o seguinte balanço e contrapartes:

- em USD, um total de USD 46.696.790,03 a favor da EDPR SF;
- em EUR, um total de EUR 372.108.036,35 a favor da EDPR SF.

Os contratos em vigor são válidos por um (1) ano a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renováveis por iguais períodos.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Foi celebrado um contrato de contragarantia através do qual a EDP ou a EDP Energias de Portugal S. A., Sucursal en España (doravante designada "Fiador" ou "EDP Sucursal") se obriga a prestar garantias ou a solicitar a emissão de outras garantias, à EDPR, à EDP Renewables Europe SLU (doravante designada "EDPR EU") e à EDP Renewables North America LLC (doravante designada "EDPR NA), nos termos e condições definidos pelas subsidiárias e aprovados, caso a caso, pelo Conselho Executivo da EDP.

A EDPR é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato pela EDPR EU e pela EDPR NA. As subsidiárias da EDPR obrigam-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*).

Contudo, podem ter sido estabelecidas condições diferentes para certas garantias emitidas antes da data de aprovação destes contratos. Em 31 de dezembro de 2021, os contratos de contragarantia totalizavam EUR 339.689.625,56 e USD 468.502.446.

Foi celebrado um contrato de contragarantia entre o Grupo EDPR e a EDP Espanha, através do qual o Grupo EDPR pode solicitar a emissão de qualquer garantia, nos termos e condições definidos pelas subsidiárias da EDPR. O Grupo EDPR obriga-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2021, o valor das garantias emitidas ao abrigo deste contrato era EUR 44.160.107,61.

TAXAS DE JURO DE SWAPS CAMBIAIS REVERSOS

Devido ao investimento líquido em North America, Canadá, Brasil, Reino Unido, Polónia, Roménia e em sociedades colombianas, as contas da EDPR estiveram expostas ao risco cambial. Com o objetivo de cobrir este risco cambial, as sociedades do Grupo EDPR negociaram as seguintes Taxas de Juros de Swaps Cambiais Reversos (CIRS). Em 31 de dezembro de 2021, os montantes totais do CIRS por geografia e moeda são os seguintes:

- Em USD/EUR, com a EDP Energias de Portugal, S.A., um montante total de USD 1.778.815.770,00
- Em CAD/EUR, com a EDP Energias de Portugal, S.A., um total de CAD 139.148.472
- Em BRL/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de BRL 122.500.000
- Em GBP/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de GBP 41.064.430
- Em RON/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de RON 160.000.000
- Em PLN/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de PLN 1.078.489.477

- Em COP/EUR com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de COP 37.326.000.000

CONTRATOS PARA COBERTURA DE RISCO – TAXA DE CÂMBIO

As sociedades do Grupo EDPR celebraram diversos contratos de cobertura de risco com a EDP – Energias de Portugal S.A., com o objetivo de gerir a exposição às transações relacionadas com pagamentos de curto prazo ou com posições transitórias, nas subsidiárias da Colômbia, Canadá, Hungria, Roménia, Polónia e do Reino Unido, fixando a taxa de câmbio USD/EUR, EUR/PLN e GBP/EUR de acordo com os preços no mercado futuro à data de cada contrato. Em 31 de dezembro de 2021, o total de “Futuros” (FWD) e “Futuros sem entrega física” (NDF) por área geográfica e moeda é o seguinte:

- Operações na Colômbia, em USD/EUR, no total de EUR 276.733.634 (FWDs) e, em COP/EUR, um montante total de EUR 31.598.473 (NDFs);
- Operações no Canadá, em CAD/USD, um montante total de USD 257.796.000 (FWDs) e em EUR/CAD, um montante total de EUR 3.436.741 (FWD).
- Operações na Hungria, em HUF/EUR, um montante total de 15.263.303 (FWDs) e em HUF/USD, um montante total de 19.313.279 (FWDs)
- Operações na Roménia, em RON/EUR, um montante total de EUR 95.766.829 (FWD)
- Operações na Polónia, em EUR/PLN, no total de PLN 2.036.642.441 (FWDs+NDFs)
- Operações no Reino Unido, em GBP/EUR, no montante total de EUR 58.630.094 (FWDs)

CONTRATOS DE COBERTURA DE RISCO – *COMMODITIES*

A EDP e a EDPR EU celebraram contratos de cobertura para 2021, para um volume total de 3.024.278,52 MWh (venda) e 703.702,00 MWh (compra) a preços do mercado de futuro, à data da execução, relativo às vendas de energia previstas no mercado espanhol.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Em 4 de junho de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um contrato de prestação de serviços de consultoria. Através deste contrato, e mediante solicitação da EDPR, a EDP (ou a EDP Sucursal) deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulamentação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia da informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O preço do contrato é calculado através da soma do custo incorrido pela EDP acrescido de uma margem. No primeiro ano foi estipulado em 8%, por um perito independente com base num estudo de mercado. Para 2021, o custo estimado destes serviços foi EUR 8.675.902,44. Este valor engloba a totalidade dos custos dos serviços fornecidos à EDPR, à EDPR EU e à EDPR NA.

O contrato tem a duração de um (1) ano e é automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

CONTRATO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em 13 de maio de 2008, a EDP Inovação, S.A. (doravante designada por “EDP Inovação”), uma sociedade do Grupo EDP, e a EDPR celebraram um contrato com o objetivo de regular as relações entre ambas no que se refere ao desenvolvimento de projetos no campo das energias renováveis (doravante designado por Contrato de I&D).

O Contrato de I&D tem por objetivo evitar os conflitos de interesses e promover a troca de conhecimentos entre as sociedades, assim como o estabelecimento de relações jurídicas e comerciais. Consequentemente, o contrato proíbe que outras sociedades do Grupo EDP, com exceção da EDP Inovação, desenvolvam ou invistam em sociedades que desenvolvam determinados projetos de energias renováveis descritos no Contrato de I&D.

O Contrato de I&D confere à EDP Inovação o direito exclusivo de projetar e desenvolver novas tecnologias aplicadas às energias renováveis já em fase piloto ou sob estudo de viabilidade económica e/ou comercial, sempre que a EDPR opte por desenvolvê-los. Em 2021, a remuneração correspondente a este contrato foi de EUR 449.265.

O contrato mantém-se em vigor enquanto a EDP controlar, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital de ambas as sociedades ou enquanto nomear a maioria dos membros dos respetivos Conselhos de Administração e Comissões Executivas das partes do contrato.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ENTRE A EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL S.A. E A EDP GLOBAL SOLUTIONS - GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS S.A

Em 1 de janeiro de 2003, a EDPR - Promoção e Operação S.A., e a EDP Global Solutions - Gestão Integrada De Serviços S.A. (doravante designada EDP Global Solutions), sociedade do Grupo EDP, assinaram um contrato de prestação de serviços de apoio à gestão.

O contrato tem por objeto a prestação, à EDPR – Promoção e Operação S.A., por parte da EDP Global Solutions, de serviços nas áreas de compras, gestão económica e financeira, gestão de frota, gestão e conservação do património imobiliário, seguros, saúde e segurança no trabalho, gestão e formação de recursos humanos.

A remuneração acumulada pela EDP Global Solutions, pela EDPR Promoção e Operação, S.A. e suas subsidiárias pelos serviços prestados em 2021 totalizaram EUR 2.044.820. O contrato tinha uma duração inicial de cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura, 1 de janeiro de 2008, sendo automaticamente renovável por períodos iguais de um (1) ano. Cada parte poderá denunciar o contrato com aviso prévio mínimo de um (1) ano.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO ENTRE A EDP RENOVÁVEIS S.A. E A EDP ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.

Existe um contrato de prestação de serviços de gestão de TI, em vigor desde 1 de janeiro de 2008, que revogou o contrato de serviços de gestão de TI a partir da referida data.

O contrato tem por objeto o fornecimento, pela EDP à EDPR, de serviços de gestão de tecnologia de informação descritos no contrato e respetivos anexos. O montante pago pelos serviços prestados em 2021 totalizou EUR 7.319.963.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura e é renovável automaticamente por iguais períodos. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato mediante aviso prévio de um (1) mês.

CONTRATO DE CONSULTORIA ENTRE A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Este contrato tem por objeto o fornecimento, à EDP Renováveis Brasil S.A. (doravante designada por EDPR Brasil) dos serviços de consultoria descritos no contrato e seus anexos, pela EDP - Energias do Brasil S.A. (doravante designada por EDP Brasil).

Através deste contrato, e mediante solicitação pela EDPR Brasil, a EDP Brasil deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia da informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O montante pago pela EDP Brasil pelos serviços prestados em 2021 foi de BRL 269.575.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura e é renovável automaticamente por novo período de um (1) ano.

91. Descrição do procedimento aplicável à avaliação dos negócios pelo conselho de fiscalização

Conforme referido no ponto 89 do Capítulo 5 do presente Relatório Anual, os contratos mais significativos assinados entre a EDPR e os seus Acionistas Qualificados são analisados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre as Partes Relacionadas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Detalhes do local onde as demonstrações financeiras, incluindo informação sobre relações de negócios com partes relacionadas, estão disponíveis, em conformidade com IAS 24 ou, em alternativa, reprodução dessa informação.

As informações sobre os negócios com partes relacionadas estão disponíveis na Observação 39 das Demonstrações Financeiras.

PARTE II – Avaliação do Governo Societário

I. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

Na sequência da assinatura do protocolo entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), em 13 de outubro de 2017, a CMVM revogou o seu Código de Governo das Sociedades (2013), que foi substituído por um único código aplicável, o novo Código de Governo das Sociedades do IPCG, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018 e que foi revisto em 2020.

Para efeitos da adequada preparação dos relatórios de gestão societária para o ano que se iniciou em 2021, a ser reportado em 2022, tais relatórios devem ser preparados de acordo com a estrutura de tópicos mencionada no anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 disponível no site da CMVM (www.cmvm.pt). O modelo de relatório encontra-se dividido em duas partes:

- Parte I - Informação obrigatória sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade. Esta informação será abordada nos pontos 1 a 92 do presente Relatório de Governo Societário, de acordo com a estrutura constante do referido Anexo.
- Parte II - Avaliação do governo societário: deve incluir uma declaração com o objetivo de: (i) identificar o código aplicável, (ii) declarar se aderem ou não a cada uma das recomendações deste código e, (iii) no caso das recomendações que decidiram não cumprir, justificar razoavelmente os motivos.

O acordo entre a CMVM e o IPCG sobre o novo Código de Governo das Sociedades encontra-se no Protocolo assinado em 13 de outubro de 2017, apresentado e disponível no site da CMVM (<http://www.cmvm.pt>) e o Código de Governo das Sociedades do IPCG está disponível nos sites do IPCG e das Comissões de Acompanhamento e Monitorização (<https://cam.cgov.pt>)

II. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A tabela seguinte apresenta as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades do IPCG e indica a conformidade da EDPR com o mesmo e o local neste relatório onde estão descritas mais detalhadamente.

Adicionalmente, a fim de cumprir com as melhores recomendações do Código de Governo das Sociedades e de acordo com os resultados da reflexão realizada pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, o modelo de gestão adotado tem garantido um desempenho eficaz e articulação com os Órgãos Sociais da EDPR e tem-se revelado adequado para a estrutura de governo da Sociedade, sem quaisquer restrições relativamente ao desempenho do seu sistema de verificações e comprovações adotado para justificar as alterações efetuadas nas práticas de governo da EDPR.

Na tabela seguinte, pode ser encontrada a explicação para as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG que a EDPR não adota ou considera não aplicáveis, a sua justificação e outras observações relevantes, bem como a referência ao capítulo deste relatório onde se encontra sua descrição.

Neste contexto, a EDPR declara ter adotado integralmente as recomendações de Governo Societário sobre a gestão das sociedades cotadas constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, salvo no que diz respeito às exceções abaixo enunciadas.

RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

1.1. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO

I.1.1

<p>A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B - II, a) Ponto 15 (Página 9); Secção C) -III, Ponto 55 (Páginas 45-47) Secção C-IV, Ponto 56 e Secção C-V, 59 – 65 (Página 51)</p>
--	----------------	--	--

1.2. DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

I.2.1

<p>As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B-II, a) Pontos 16 e 17 (Páginas 10-12)</p>
---	----------------	--	---

I.2.2

<p>Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B-II, a) Ponto 15 (Páginas 9 e 10);</p>
---	----------------	--	---

I.2.3			
<p>A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B-II, a) Ponto 15 (Páginas 9 e 10); Secção C-V, Pontos 59 – 65 (Página 51)</p>
I.2.4			
<p>Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção C-II, Ponto 49 (Página 32)</p>
1.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE			
I.3.1			
<p>Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B-II, a) Ponto 15 (Página 9)</p>
I.3.2			
<p>Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B-II, a) Ponto 15 (Página 9); Secção B-II, c) Ponto 29 (Páginas 20 e 23)</p>

1.4 CONFLITOS DE INTERESSES			
I.4.1			
Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social .	ADOTADA		Secção B-II, a) Ponto 18 (Página 13)
I.4.2			
Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	ADOTADA		Secção B-II, a) Ponto 18 (Página 13)
1.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS			
I.5.1			
O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	ADOTADA		Secção E-I, Ponto 89 (Páginas 58, 59 e 60)
I.5.2			
O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	NÃO APLICÁVEL	<p><i>Este procedimento é agora regulado por lei (artigo 249.º-A, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários) e, por conseguinte, a recomendação foi ultrapassada pela lei portuguesa em vigor.</i></p> <p><i>De notar que a lei aplicável à EDPR nesta medida é a lei espanhola. O procedimento implementado pela EDPR para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas é descrito no Ponto 89 deste Capítulo 5 do Relatório Anual</i></p>	Secção E-I, Ponto 89 (Páginas 59 e 60)

CAPÍTULO II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1

A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

ADOTADA

De acordo com a divisão das múltiplas recomendações, deve ser clarificado que a parte desta recomendação correspondente a II.1.(2) será considerada como não aplicável, uma vez que cada ação EDPR corresponde a um voto.

Secção B-I, b) Pontos 12 e 13 (Página 7)

II.2

A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

ADOTADA

Note-se que a lei pessoal da EDPR é a espanhola e, como tal, as maiorias e quóruns aplicáveis às deliberações da Assembleia de Acionistas não são os estabelecidos pela Lei portuguesa, mas os estabelecidos pela lei espanhola, com a qual está completamente alinhada.

Secção B-I, b) Ponto 14 (Página 8)

II.3.

A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.

NÃO ADOTADA

A EDPR analisou em profundidade as necessidades e prioridades dos seus acionistas em todo o mundo, e, portanto, está prevista desde 2009 a possibilidade de cumprir todos os requisitos necessários para exercer validamente o seu direito de voto à distância (registo de intenção de participar, apresentação do certificado de titularidade de ações, concessão de procurações de representação e o voto propriamente dito). A eficiência e interesse dos nossos acionistas nestas iniciativas têm sido claramente comprovados, já que quase toda a participação é exercida por estes meios.

Da mesma forma, a EDPR também analisou o registo de participação na Assembleia Geral de Acionistas na data da sua realização (quando geralmente todos os votos já foram recebidos por meio de voto à distância), a estrutura acionista da Sociedade (ao abrigo da qual 78% são participações qualificadas (EDP Energias de Portugal, S.A. com 75% e a Blackrock com 3%), pelo que as ações em circulação livre representam 22%) e os perfis dos seus acionistas; concluiu-se que a implementação de um sistema de transmissão para uma participação digital implicará um custo material, sendo que a preferência demonstrada por quase todos os nossos acionistas é submeter os seus votos à distância.

Não obstante o acima exposto, a EDPR analisou profundamente as tendências do mercado durante este ano, e também com o objetivo de melhorar o compromisso de cumprimento das recomendações de Governo Societário, tem considerado a possibilidade de proporcionar esta opção aos seus acionistas. Considerando que, nos termos da legislação espanhola, é necessário regulamentar especificamente nos estatutos da sociedade a opção de celebrar Assembleias de Acionistas através de meios telemáticos, como primeiro passo, a EDPR irá propor a correspondente proposta de alteração aos estatutos à Assembleia Geral de Acionistas a realizar em 2022, para que a EDPR possa oferecer esta opção nas próximas assembleias a realizar no futuro

Secção B-I, b) Ponto 13 (Página 8)

II.4.			
A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	ADOTADA		Secção B-I, b) Ponto 13 (Página 8)
II.5.			
Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	NÃO APLICÁVEL		Secção A-I, Ponto 5 (Página 2); Secção B-I, b) Ponto 12 (Página 7)
II.6.			
Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	ADOTADA		Secção A-I, Ponto 4 (Páginas 1 e 2); Secção D - IV, Ponto 80 (Página 57); e Secção D - V, Pontos 83- 84 (Páginas 57 e 58)
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
III.I			
Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	NÃO APLICÁVEL	<i>Em 12 de abril de 2021, a EDPR nomeou um Presidente independente, António Gomes Mota.</i> <i>De notar que durante o período de 2021 até esta nomeação, a EDPR tinha um coordenador interdependente (António Nogueira Leite, que foi nomeado para este cargo em fevereiro de 2019).</i>	Secção B-II, a) Ponto 18 (Página 14).

III.2			
<p>O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	ADOTADA	<p><i>De acordo com a divisão das múltiplas recomendações, deve ser clarificado que a parte desta recomendação correspondente a II.2.(2) não é aplicável, uma vez que a EDPR não adotou um modelo de governo alemão.</i></p>	Secção B-II, a) Ponto 18 (Páginas 13 e 14)
III.3			
<p>Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	ADOTADA		Secção B-II, a) Ponto 18 (Páginas 13 e 14)
III.4			
<p>Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente 	NÃO APLICÁVEL	<p><i>Os critérios de independência aplicáveis à EDPR são os estabelecidos pela sua lei pessoal (a lei espanhola).</i></p>	Secção B-II, a) Ponto 18 (Páginas 13 e 14)

<p>ou dirigente de pessoa coletiva</p> <p>iii. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>iv. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>v. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>			
III.5			
<p>O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p><i>Os critérios de independência aplicáveis à EDPR são os estabelecidos pela sua lei pessoal (a lei espanhola).</i></p>	<p>Secção B-II, a) Ponto 18 (Páginas 13 e 14)</p>
III.6			
<p>Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p><i>De acordo com o modelo de governo da EDPR, o seu órgão de fiscalização é a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas - uma Comissão Delegada do Conselho de Administração.</i></p> <p><i>Considerando que nos termos da lei pessoal da EDPR (ou seja, a lei espanhola): i) as Comissões Delegadas serão inteiramente compostas por membros do Conselho de Administração, e ii) a aprovação das linhas estratégicas e políticas da Sociedade é competência reservado do Conselho de Administração; a implementação desta análise prévia a nível da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas (composta por Administradores que votarão a respetiva deliberação a nível do Conselho de Administração) não acrescentará valor material ao processo.</i></p>	<p>Secção A -II, Ponto 9 (Páginas 4, 5 e 6)</p>

III.7			
<p>As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	ADOTADA		<p>Secção B - II, a) Ponto 15 (Páginas 9 e 10) Secção B-II, c), Pontos 27 (Página 18) e 29 (Páginas 18 - 26)</p>
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
IV.1			
<p>O órgão de administração deve provar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	ADOTADA		<p>Secção B-II, b) Ponto 26 (Página 18)</p>
IV.2			
<p>O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita à definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; à organização e coordenação da estrutura empresarial e às matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	ADOTADA		<p>Secção A -II, Ponto 9 (Páginas 4, 5 e 6)</p>
IV.3			
<p>No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.</p>	ADOTADA		<p>Capítulo 2.2 do Relatório de Gestão – Páginas 47 e 42</p>

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

V.1.I

<p>O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção A -II, Ponto 9 (Página 4); Secção B-II b), Ponto 24 (Página 17); Secção D – I Ponto 66 (Páginas 51 e 52); Secção D – III, Ponto 71 (Páginas 53 e 54)</p>
--	----------------	--	--

V.2 Remunerações

V.2.I

<p>A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção B - II, c) Ponto 27 (Página 18); Secção B- II, c) Ponto 29 (Página 22); Secção D - I, Ponto 66 (Páginas 51 e 52)</p>
---	----------------	--	--

V.2.2

<p>A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção D – I, Ponto 66 (Páginas 51 e 52); Secção D – III, Ponto 69 (Página 53)</p>
--	----------------	--	---

V.2.3

<p>Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Secção D – IV, Ponto 80 (Página 57)</p>
--	----------------	--	--

V.2.4			
<p>A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	ADOTADA		Secção B-I, a) Ponto 11 (Página 6); Secção B-II, a) Ponto 29 (Página 23)
V.2.5			
<p>Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p>	ADOTADA		Secção D – II Ponto 67 (Página 52)
V.2.6			
<p>A Comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.</p>	ADOTADA		Secção D – II Ponto 67 (Página 52)
V.2.7			
<p>Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.</p>	ADOTADA		Secção D – III, Pontos 70 -72 (Páginas 53-54)

V.2.8			
Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	ADOTADA		Secção D – III, Ponto 72 (Página 54)
V.2.9			
Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL		Secção D – III, Pontos 73 (Página 54) e 74 (Página 55)
V.2.10			
A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	ADOTADA		Secção D – III, Ponto 69 (Página 55); Secção D – IV, 77 (Página 57)
V.3 Nomeações			
V.3.1			
A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	ADOTADA		Secção B-II, a) Pontos 16, 17 (Páginas 10 - 12)
V.3.2			
A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	ADOTADA		Secção B- II, c) Ponto 29 (Página 22)
V.3.3			
Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	ADOTADA		Secção B- II, c) Ponto 29 (Página 22)

V.3.4			
<p>A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.</p>	ADOTADA		Secção B-II, a) Pontos 16, 17 (Páginas 10-12);
CAPÍTULO VI – CONTROLO INTERNO			
VI.1			
<p>O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.</p>	ADOTADA	.	Secção A -II, Ponto 9 (Páginas 4, 5 e 6); Secção C) - III, Ponto 52 (Página 35)
VI.2			
<p>O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>	ADOTADA		Secção B -III,b), Ponto 35 (Página 27); Secção C– II, Ponto 52 (Página 35)
VI.3			
<p>O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOTADA		Secção B- II, c) Ponto 29 (Páginas 19-21); Secção B- III, Ponto 30 (Página 27); Secção B -III, b), Ponto 35 (Página 26); Secção C– III, Pontos 50-55 (Páginas 35-49)

VI.4			
<p>O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetados aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOTADA		<p>Secção B- II, c) Ponto 29 (Páginas 19-22); Secção B – III, b) Ponto 35 (Página 28)</p>
VI.5			
<p>O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	ADOTADA		<p>Secção B- II, c) Ponto 29 (Páginas 19-22); Secção B – III, b) Ponto 35 (Página 28)</p>
VI.6			
<p>Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p>	ADOTADA		<p>Secção C) – III, Pontos 52 – 55 (Páginas 35-49); Capítulo 2 deste Relatório Anual (Páginas 36-56)</p>
VI.7			
<p>A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	ADOTADA		<p>Secção C) -III, Pontos 52, 54, 55 (Páginas 35, 44 -49)</p>

CAPÍTULO VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

VII.1.1

O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

ADOTADA

Secção B- II, Ponto 29 (Página 20 - nota de rodapé);
Secção B – III, b) Ponto 35 (Página 27);

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1

Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

ADOTADA

Secção B- II, c) Ponto 29 (Página 19),
Secção B – III, c) Pontos 37 e 38 (Páginas 28 e 29);
Secção B – IV-V, Pontos 45, 46 e 47 (Páginas 30, 31 e 32)

VII.2.2

O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

ADOTADA

Secções B – II, c) Ponto 29 (Página 19); Secção B – V, Pontos 45, 46 (Páginas 30, 31 e 32)

VII.2.3

O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

ADOTADA

Secção B – II, c) Ponto 29 (Páginas 20-21);
Secção B – III a), Ponto 30 (Página 27), Secção B – III, c) Pontos 37 e 38 (Páginas 28 e 29);
Secção B- IV- V, Ponto 45 (Página 30)

Anexo I

Curriculum vitae do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.



António Mota

CARGOS ATUAIS

Presidente do Conselho de Administração - EDP Renováveis, S.A.

Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário - EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Administrador Não-executivo e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações** - CIMPOR
- **Administrador Não-executivo como membro do Conselho de Supervisão e Presidente da Comissão de Auditoria** - EDP
- **Administrador Não-executivo como Presidente da Comissão de Auditoria e posteriormente Presidente do Conselho** – CTT
- **Diretor** - ISCTE Business School
- Tem sido consultor de grandes empresas nas áreas de reestruturação e avaliação de empresas, regulamentação, governo societário e políticas de remuneração
- É autor de vários livros nas áreas de governo societário, investimentos e gestão de risco e orador convidado regular em conferências profissionais e setoriais

-
- **Doutorado em Gestão** – ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa
 - **MBA** - Universidade Nova de Lisboa - *School of Business and Economics*
 - **Licenciado em Gestão** – ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Professor Catedrático** - ISCTE Business School
- **Presidente** – Instituto Português de Corporate Governance
- **Presidente da Comissão de Auditoria** - MYSTICINVEST HOLDING
- **Presidente da Comissão de Remunerações** - PHAROL, SGPS



Miguel Stilwell d'Andrade

CARGOS ATUAIS

CEO – EDP - Energias de Portugal, S.A.

CEO e Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **CEO Interino** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
- **CFO** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
- **Membro do Conselho de Administração Executivo** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
- **CEO** – EDP Comercial, EDP Espanha & outras sociedades do Grupo EDP
- **Membro do Conselho de Administração Executivo** – E-Redes e outras sociedades do Grupo EDP
- **Membro Não-executivo do Conselho de Administração** – EDP Inovação
- **Diretor de Estratégia e Desenvolvimento Corporativo / M&A** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
- **Estratégia e Desenvolvimento Corporativo / M&A** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
- **Fusões e Aquisições** – UBS Investment Bank

-
- **MBA** – MIT Sloan School of Management
 - **Mestrado em Engenharia com Distinção** – University of Strathclyde

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Membro do Conselho Geral** – AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado



Rui Teixeira

CARGOS ATUAIS

CFO – EDP - Energias de Portugal, S.A. e EDP Renováveis, S.A.

CEO – EDP España, S.L.U.

Membro do Conselho de Administração
– EDP – Energias do Brasil, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **CEO Interino** – EDP Renováveis, S.A.
- **Membro da Comissão Executiva** – EDP Renováveis, S.A.
- **Membro do Conselho de Administração** – EDP Energias de Portugal, S.A.
- **CEO** – EDP - Gestão de Produção de Energia, S.A.
- **Diretor adjunto do departamento comercial naval** – Gellweiler Sociedade Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda
- **Diretor de projeto e Ship Surveyor** – Det Norske Veritas
- **Consultor nas áreas da energia, shipping e banca comercial** – McKinsey & Company

-
- **Graduate** – Harvard Business School's Advanced Management Program, AMP184
 - **MBA** – Universidade Nova de Lisboa - *School of Business and Economics*
 - **Mestrado em Arquitetura Naval e Engenharia Marina** – Instituto Superior Técnico de Lisboa



Vera Pinto

CARGOS ATUAIS

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP - Energias de Portugal, S.A.

Membro do Conselho de Administração
– EDP Renováveis, S.A.

CEO – EDP Comercial, S.A.

Presidente do Conselho de Administração – EDP Foundation

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP Espanha, S.L.U.

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP - Energias do Brasil, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Vice-Presidente Executiva e Diretora-Geral (Espanha e Portugal)** – Fox Networks Group
- **Membro do Conselho** – Pulsa Media
- **Diretora do Serviço de TV** – MEO
- **Diretora do Serviço de TV** – TV Cabo - PT Multimédia
- **Fundadora** – Innovagency Consulting
- **Associada** – Mercer

-
- **Programa de Formação de Executivos** – Harvard *Business School*
 - **MBA** – INSEAD
 - **Licenciatura em Economia** – Universidade Nova de Lisboa - *School of Business and Economics*

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Membro do Conselho** – Instituto Português de Corporate Governance
- **Membro do Conselho** – Fundação Alfredo de Sousa
- **Membro do Conselho** – *Charge up* Europa
- **Presidente** – Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa



Ana Paula Marques

CARGOS ATUAIS

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP - Energias de Portugal, S.A.

Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A.

CEO – EDP Gestão de Produção de Energia, S.A.

CEO – Labelec - Estudos, Desenvolvimentos e Actividades Laboratoriais, S.A

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP - Energias do Brasil, S.A.

Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP España, S.L.U.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Vice-Presidente Executiva** – NOS, SGPS, S.A.
- **Administradora Executiva** – NOS, SGPS, S.A.
- **Administradora Não-executiva** – SportTV
- **Presidente** – APRITEL (Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas)
- **Administradora Executiva** – Optimus
- **Diretora de Marketing e Vendas (Unidade de Negócio Particulares) e Diretora de Marca** – Optimus
- **Diretora da Unidade de Negócio de PMEs** – Optimus
- **Marketing** – Procter & Gamble

-
- **Programas de Formação de Executivos** – Harvard Business School, IMD, LBS
 - **MBA** – INSEAD
 - **Licenciatura em Economia** – Faculdade de Economia do Porto

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Membro do Conselho** – Eurelectric
- **Presidente do Conselho** – Elecpor
- **Professora Convidada** – Porto Business School e Faculdade de Economia do Porto



Miguel Setas

CARGOS ATUAIS

Presidente do Conselho de Administração Executivo – EDP - Energias de Portugal, S.A.

Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A.

Responsável de Risco e Sustentabilidade - EDP – Energias de Portugal, SA

Presidente do Conselho de Administração - EDP – Energias do Brasil, S.A.

Presidente do Conselho de Administração – E-Redes España

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **CEO** – EDP - Energias do Brasil, S.A.
 - **Presidente do Conselho de Administração** – EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
 - **Membro do Conselho** – EDP Inovação, Portgás e Fundação EDP
 - **Membro do Conselho** – EDP Comercial
 - **Chefe de Gabinete do CEO** – EDP - Energias de Portugal, S.A.
 - **Administrador Executivo** – CP - Comboios de Portugal
 - **Diretor de Marketing Estratégico** – Galp Energia
 - **Administrador Executivo** – Lisboagás
 - **Diretor Corporativo** - GDP – Gás de Portugal
 - **Consultor** – McKinsey & Company
-
- **Formação de Executivos** – Harvard, Wharton, IESE (Barcelona) e CEIBS (Xangai)
 - **MBA** – Universidade Nova de Lisboa
 - **Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores** – Instituto Superior Técnico
 - **Licenciatura em Engenharia Física** – Instituto Superior Técnico



Manuel Menéndez

CARGO ATUAL

Membro do Conselho de Administração
– EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Presidente** - Liberbank, S.A.
- **Presidente** - Cajastur
- **Presidente** - EDP España, S.A.U.
- **Presidente** - Naturgás Energía Grupo, S.A.
- **Membro do Conselho** - Confederación Española de Cajas de Ahorro (CECA)
- **Membro do Conselho** - AELÉC
- **Membro do Conselho de Administração** - EDP Renewables Europe, S.L.U.
- **Professor Universitário no Departamento de Administração de Empresas e Contabilidade** – Universidade de Oviedo

-
- **Doutoramento em Ciências Económicas** - Universidade de Oviedo
 - **Licenciatura em Economia e Administração de Empresas** - Universidade de Oviedo

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **CEO** - Liberbank, S.A.



Acácio Piloto

CARGOS ATUAIS

Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis, S.A.

Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas - EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Divisão Internacional** - Banco Pinto e Sotto Mayor
- **Divisão Internacional e Tesouraria** - Banco Comercial Português
- **Diretor** - BCP International Corporate Banking
- **Membro da Comissão Executiva** - AF Investimentos SGPS
- **Presidente** – Sociedades do Grupo AF Investimentos SGPS: AF Investimentos, Fundos Mobiliários; AF Investimentos, Fundos Imobiliários; BPA Gestão de Patrimónios; BCP Investimentos International; AF Investimentos International e Prime International
- **Membro** - Comité de Investimento do BCP
- **Administrador Executivo** - BCP – Banco de Investimento, responsável pela Banca de Investimento
- **Responsável de Tesouraria e Diretor do Mercado de Capitais** - Grupo Millennium BCP
- **Presidente do Millennium BCP** - Group ALCO
- **CEO** - Millennium Gestão de Ativos SGFIM
- **Presidente** - Millennium SICAV
- **Presidente** - BII International
- **Membro do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria** - INAPA IPG, S.A.
- **Membro do Conselho de Supervisão e Presidente do Comité de Riscos** - Caixa Económica Montepio Geral.
- **Membro da Comissão de Nomeações e Retribuições** - EDP Renováveis, S.A.
- **Membro da Comissão de Transações com Partes Relacionadas** - EDP Renováveis, S.A.

-
- **Estágio** - International Division of Bayerische Hypoteken und Wechsel Bank
 - **Formação profissional** com diversos cursos, principalmente na área de banca e gestão financeira, nomeadamente na International Banking School (Dublin, 1989), o Seminário de Gestão de Ativos e Passivos (Merrill Lynch International) e o Programa Executivo do INSEAD (Fontainebleau)
 - **Programa Executivo sobre Governo Societário e Liderança de Conselhos** - Nova SBE
 - **Pós-Graduação em Direito Comunitário da Concorrência** - Max Planck Institut
 - **Pós-Graduação em Direito Económico** - Ludwig Maximilian University (Scholar Hanns Seidel Foundation, Munique)
 - **Licenciatura em Direito** - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Membro do Conselho Geral** - Instituto Português de Corporate Governance (em representação da EDP Renováveis, S.A.)



Allan J. Katz

CARGO ATUAL

Membro do Conselho de Administração -
EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Diretor Nacional do grupo de práticas de Política Pública** - Akerman Senterfitt
- **Adjunto do Comissário de Seguros e Adjunto do Tesoureiro de Estado** – Estado da Flórida
- **Consultor legislativo** - Congressistas Bill Gunter e David Obey
- **General Counsel** - Commission on Administrative Review da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos da América
- **Membro do Conselho** - Florida Municipal Energy Association
- **Presidente** - Brogan Museum of Art & Science em Tallahassee, Flórida
- **Membro do Conselho** - Junior Museum of Natural History em Tallahassee, Flórida
- **Primeiro Presidente** - State Neurological Injury Compensation Association
- **Membro** - State Taxation and Budget Commission
- **Comissário da Cidade de Tallahassee**
- **Embaixador dos Estados Unidos da América na República Portuguesa**
- **Professor** - University of Missouri Kansas City
- **Membro do Conselho** - International Relation Council of Kansas City

-
- **JD** - *Washington College of Law, American University, Washington DC* (1974)
 - **Licenciatura** - UMKC (1969)

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Fundador** - American Public Square
- **Presidente da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico e Societário** - ISCTE *Business School* em Lisboa, Portugal
- **Membro do Conselho** - WW1 Commission Diplomatic Advisory Board
- **Fundador** - Katz, Jacobs and Associates LLC (KJA)
- **Orador e moderador frequente** em desenvolvimentos na Europa e sobre política americana



Joan Avalyn Dempsey

CARGO ATUAL

Membro do Conselho de Administração -
EDP Renováveis S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- Trabalhou 25 anos no Governo dos EUA como **criptóloga da Marinha dos EUA oficial dos serviços secretos da Reserva da Marinha dos EUA**, funcionária civil do Gabinete de Inteligência Naval, da Agência de Inteligência da Defesa, do Gabinete do Secretário da Defesa e da Agência Central de Inteligência
- **Diretora-Adjunta** - Central Intelligence for Community Management
- **Diretora-Executiva** - *President's Foreign Intelligence Advisory Board* na Casa Branca
- **Sócia sénior e Vice-Presidente Executiva** - Booz Allen Hamilton com responsabilidade P&L na área de negócio de segurança interna da sociedade (2005)

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- Desde 2017, Dempsey tem-se dedicado a ajudar as pequenas e médias empresas a alcançar um crescimento de qualidade nos mercados federal e comercial, particularmente no sector tecnológico
- Participa em cinco conselhos de administração de sociedades, dois conselhos de representação, e dois conselhos consultivos comerciais
- Faz parte de dois conselhos consultivos superiores do governo



Rosa García

CARGOS ATUAIS

Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis, S.A.

Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas - EDP Renováveis, S.A.

Membro da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário - EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- Tem mais de trinta anos de experiência internacional nos campos das Tecnologias de Informação, Energia, Infraestruturas e Produção. A maior parte da sua carreira foi passada na Microsoft e na Siemens.
- **Diretora de Estratégia Societária** – Microsoft, a trabalhar na sede da sociedade em Redmond, nos Estados Unidos (1996-1999)
- **Diretora-Geral** - Microsoft Worldwide Partner Group. Dirigi a estratégia mundial da Microsoft para mais de 640.000 empresas parceiras independentes (1999-2002)
- **Presidenta Executiva** - Microsoft em Espanha (2002-2008)
- **Vice-Presidenta - Consumidor & Online** - Microsoft Western Europe (2008-2011)
- **Presidenta Executiva** – Siemens, em Espanha (2011-2018)
- **Presidente Não-Executiva** - Siemens Gamesa, imediatamente a seguir à fusão da Siemens Wind Power e da Gamesa (2017-2018)
- Tem mais de dez anos de experiência como **Administradora Não-Executiva** do Conselho de Administração de várias sociedades IBEX, incluindo Banesto, Bolsas y Mercados Españoles, Acerinox e Bankinter. Em todas as sociedades, foi membro da comissão de auditoria e controlo ou da comissão de nomeações e remunerações
- **Pro-bono**: Membro do Conselho da Asociación para el Progreso de la Dirección (2002-2019). Presidente da Câmara de Comércio Alemã para Espanha (2016-2018). Membro do Conselho Consultivo da Universidad Europea de Madrid e Vice-presidente do Conselho Social da Universidad Carlos III de Madrid (2008-2018)
- **Distinguida pela AED** (a Associação de CEO espanhola mais prestigiada) como “CEO espanhola do Ano”
- **Distinguida** pelo Presidente da Alemanha com a Cruz de Mérito, uma das mais altas honras civis que podem ser concedidas no país

-
- **Licenciatura em Matemática** - Universidad Autónoma de Madrid

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Membro do Conselho** - Mapfre e Sener
- **Presidente Não-Executiva** - Exolum



José Manuel Félix Morgado

CARGOS ATUAIS

Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis S.A:

Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas - EDP Renováveis S.A:

Membro da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário - EDP Renováveis, S.A:

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- **Trabalhou na área de banca de investimento** do Midland Bank e do HSBC (1984)
- Juntou-se ao BCP Investimento em Lisboa na área da **banca de investimento** e no Banco Comercial Português (1997-1999) era o responsável pelo negócio de médio e longo-prazo das regiões centro e sul do país
- **Membro do Conselho e Chief Financial Officer** - Seguros e Pensões SGPS e membro do conselho de companhias seguradoras do grupo em Portugal e Moçambique, bem como Presidente do Conselho da filial espanhola (2000-2005)
- **Vice-Presidente e Chief Financial Officer** - ONI SGPS, uma operadora de telecomunicações em Portugal e Espanha (2005-2007)
- **CEO** - INAPA IPG SGPS (2007-2015)
- **Presidente** - EUGROPA, *European Paper Merchant Association* em Bruxelas (2012-2015)
- **Membro do Conselho** - REN-Redes Energéticas Nacionais SGPS and **Presidente do Conselho** - OZ Energia SA (2011-2015)
- **CEO**- Banco Montepio
- **Membro do Conselho** - Associação Portuguesa de Bancos

-
- **Pós-Graduação em Corporate Governance** – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
 - **International Directors Program - IDP Certification Corporate Governance** – INSEAD, em Fontainebleau
 - **Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas** - Universidade Católica

PRINCIPAIS CARGOS ATUAIS FORA DO GRUPO EDPR OU EDP

- **Presidente do Conselho** – VERLINGUE - Corretores de Seguros, desde 2018
- **Membro do Conselho** - NORFIN – SGOIC, desde 2021
- **Consultor de Governo Societário** de grupos familiares



María González Rodríguez

CARGO ATUAL

Secretária do Conselho de Administração - EDP Renováveis, S.A.

CARGOS ANTERIORES E EXPERIÊNCIA

- Entre 1997 e 2000 trabalhou como **Advogada Corporativa** no escritório de Madrid da Squire, Sanders & Dempsey LLP (Sociedade de Advogados americana)
- Entre 2000 e 2008 trabalhou como Advogada Sénior na Duro Felguera, S.A. (Prestadora de Serviços EPC, cotada bolsa de valores espanhola) sendo responsável pela sua área jurídica internacional
- Juntou-se à EDPR em 2008 e, desde essa data, tem trabalhado no Secretariado Geral, exercendo, desde 2019, as funções de **Vice-Secretária do Conselho de Administração e das Comissões do Conselho**
- **Membro e/ou Secretária** de diversos Conselhos de Administração das subsidiárias da EDPR
- **Diretora Executiva** – Departamento Jurídico da EDPR, Responsável pela área de Legal Business Development que gere as atividades jurídicas das Compras, Finanças e Gestão da Energia da EDPR em todas as suas geografias

-
- **Licenciatura em Direito (LL.B.) e Licenciatura em Economia** - Universidad Pontificia de Comillas (ICADE)
 - **Formação de Executivos** - IE Business School
 - **International Directors Program** - INSEAD



edp renewables